



**CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
MESTRADO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL
(MDR)
FERNANDO PINHEIRO CAMILO**

**RESSOCIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL: A EDUCAÇÃO
PRISIONAL NO MUNICÍPIO GOIANO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**

**GOIÂNIA
2024**



**CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
MESTRADO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL
(MDR)**

FERNANDO PINHEIRO CAMILO

**RESSOCIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL: A EDUCAÇÃO
PRISIONAL NO MUNICÍPIO GOIANO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**

Texto da dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional do Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA), para banca de defesa, sob a orientação do Prof. Dr. Edson José de Souza Júnior.

Linha de Pesquisa: Educação e Desenvolvimento Regional.

**GOIÂNIA
2024**

Catálogo na fonte: Biblioteca UNIALFA

C183r

Camilo, Fernando Pinheiro

Ressociação e desenvolvimento regional: a educação prisional no município goiano de Aparecida de Goiânia. / Fernando Pinheiro Camilo. – 2024.

146 f.: il. 30cm.

Orientador: Prof. Dr. Edson José de Souza Júnior.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA) – Goiânia, 2024.

1. Ressociação. 2. Educação Prisional. 3. Sistema Penitenciário. 4. Direito Fundamental. I. Souza Júnior, Edson José. II. UNIALFA. III. Título.

CDU: 376-058.57

FERNANDO PINHEIRO CAMILO

RESSOCIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL: A EDUCAÇÃO
PRISIONAL NO MUNICÍPIO GOIANO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

BANCA EXAMINADORA:

Professor Orientador Dr. Edson José de Souza Júnior

Professora Dra. Cintia Neves Godoi
(Examinadora Interna)

Professora Dra. Iedê Rubens Costa
(Examinadora Externa)

RESUMO

Esta dissertação compõe a linha de pesquisa Educação e Desenvolvimento Regional do Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional do Centro Universitário Alves Faria (Unialfa). A pesquisa se justifica, pois, segundo dados do CNJ de 2023, há baixa escolaridade entre os mais de 800 mil presos no Brasil. Em Goiás, mais de 20 mil detentos estão nessa situação. Com a reincidência atingindo 35% em 2021, é crucial adotar medidas para mitigar a criminalidade. A educação prisional surge como uma ferramenta essencial para a ressocialização e para beneficiar o desenvolvimento social. Nesse sentido, o estudo em questão busca responder o questionamento, de que maneira ocorre o alinhamento entre o regramento a política pública educacional e a prática efetiva, na oferta de educação prisional em Aparecida de Goiânia e como isso influencia na garantia do direito à educação dos apenados em seu processo de ressocialização? O objetivo geral do estudo é analisar a oferta da educação prisional em Aparecida de Goiânia, examinando como o regramento a política pública educacional e a prática efetiva estão alinhados para garantir o direito à educação dos apenados, visando compreender os desafios e oportunidades para aprimorar o processo de reinserção social dos custodiados. O estudo ainda conta com os seguintes objetivos específicos: Catalogar as perspectivas da realidade do sistema prisional brasileiro, com foco nos principais problemas, a fim de identificar os desafios primordiais encontrados na oferta da educação prisional como um direito humano fundamental; Levantar e investigar práticas de educação prisional e suas interações com a ressocialização e possível relação com o desenvolvimento; Identificar e analisar as práticas educacionais no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, e de que maneira ocorre o alinhamento entre a legislação vigente, a política pública e a prática efetiva na garantia do direito à educação dos apenados em seu processo de ressocialização. Para embasar teoricamente esta pesquisa, foram utilizadas as contribuições de diversos autores, incluindo Argos (2020), Freire (1981), Foucault (1987), Julião (2009), Onofre (2013) e Silva (2022). Metodologicamente, a abordagem foi quali-quantitativa, de caráter exploratório-descritivo, com duas modalidades complementares de pesquisas: bibliográfica e documental. O estudo revelou que há lacunas importantes entre o regramento, políticas educacionais e sua implementação prática no que diz respeito à oferta de educação prisional em Aparecida de Goiânia. Embora tenha havido avanços na legislação, a política pública e sua implementação prática continuam a negligenciar o direito humano e fundamental dos detentos à educação. O baixo número de apenados atendidos, infraestrutura precária e falta de recursos foram alguns dos problemas identificados. Isso compromete seriamente o propósito ressocializador da pena, restringindo as oportunidades para a efetiva reintegração desses indivíduos na busca pelo desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária.

Palavras-chave: Ressocialização; Educação Prisional; Sistema Penitenciário; Direito Fundamental; Desenvolvimento Regional

ABSTRACT

This dissertation constitutes part of the research line "Education and Regional Development" of the Professional Master's Program in Regional Development at Alves Faria University Center (Unialfa). The research is justified because, according to 2023 data from the CNJ, there is a low level of education among the more than 800,000 prisoners in Brazil. In Goiás, more than 20,000 inmates are in this situation. With recidivism reaching 35% in 2021, it is crucial to adopt measures to mitigate criminality. Prison education emerges as an essential tool for the rehabilitation of inmates and to benefit society as a whole. In this regard, the study aims to answer the question of how the alignment between legal regulations, educational public policy, and effective practice occurs in the provision of prison education in Aparecida de Goiânia, and how this influences the guarantee of the prisoners' right to education in their process of social reintegration. The general objective of the study is to analyze the provision of prison education in Aparecida de Goiânia, examining how legal regulations, educational public policy, and effective practice are aligned to ensure the prisoners' right to education, aiming to understand the challenges and opportunities to enhance the social reintegration process of inmates. The study also has the following specific objectives: to catalog perspectives on the reality of the Brazilian prison system, focusing on the main problems, in order to identify the primary challenges encountered in the provision of prison education as a fundamental human right; to survey and investigate prison education practices and their interactions with resocialization and possible relationship with development; to identify and analyze educational practices in the Aparecida de Goiânia Prison Complex, and how the alignment between current legislation, public policy, and effective practice occurs in guaranteeing the prisoners' right to education in their process of social reintegration. The theoretical framework of this research draws on the contributions of various authors, including Argos (2020), Freire (1981), Foucault (1987), Julião (2009), Onofre (2013), and Silva (2022). Methodologically, the approach was qualitative-quantitative, exploratory-descriptive, with two complementary research modalities: bibliographical and documentary. The study revealed significant gaps between legal regulations, educational policies, and their practical implementation regarding the provision of prison education in Aparecida de Goiânia. Although there have been advances in legislation, public policy, and its practical implementation continue to neglect prisoners' fundamental human right to education. This seriously compromises the rehabilitative purpose of the penalty, restricting opportunities for the effective reintegration of these individuals in the pursuit of a fairer and more egalitarian society.

Keywords: Prison Education; Resocialization; Penitentiary System; Fundamental Right; Regional Development.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
CEDLET	Colégio Estadual Dona Lourdes Estivalet Teixeira
CNE	Conselho Nacional de Educação
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
CPP	Casa de Prisão Provisória
CRPL	Conselho de Remição Pela Leitura
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
DGAP	Diretoria Geral de Administração Penitenciária
ECI	Estado de Coisas Institucional
EJA	Educação de Jovens e Adultos
ENCCEJA	Exame Nacional Certificação de Competências de Jovens e Adultos
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
GAPPE	Grupo de Avaliação de Políticas Públicas e Econômicas
GEEJA	Gerência de Educação de Jovens e Adultos
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
INFOPEN	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LEP	Lei de Execuções Penais
LDBEN	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEC	Ministério da Educação e Cultura
MOBRAL	Movimento Brasileiro de Alfabetização
MPGO	Ministério Público de Goiás
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONU	Organizações da Nações Unidas

PEE-GO	Plano Estadual de Educação de Goiás
PDDE	Programa Dinheiro Direto na Escola
PEEP	Plano Estadual de Educação nas Prisões
PEESP	Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNE	Plano Nacional de Educação
PPP	Projeto Político-Pedagógico
PROESCOLA	Programa Estadual Dinheiro Direto na Escola
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
REANP	Regime Especial de Aulas Não Presenciais
SAPEJUS	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça
SEDUCEGO	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de Goiás
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SIGE	Sistema de Gestão Escolar
SISDEPEN	Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional
STF	Supremo Tribunal Federal
TJGO	Tribunal de Justiça de Goiás
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1- População Carcerária por faixa etária	27
Gráfico 2- Matrículas Escolares no Sistema Penitenciário Brasileiro.....	29
Gráfico 3- Quantidade de presos por regime no Brasil.....	30
Gráfico 4- Custos com encarceramento entre 1996 e 2015 (em bilhões de reais).....	37
Gráfico 5- Quantidade de presos por regime em Goiás.....	74
Gráfico 6- Faixa etária dos apenados em Goiás.....	75
Gráfico 7 - Total geral de apenados matriculados entre 2012 e 2018 em Goiás.....	78
Gráfico 8- Total de apenados matriculados entre 2012 e 2018 em Goiás.....	80
Gráfico 9- Matrículas EJA Prisional em Goiás (2019 a 2022).....	82
Gráfico 10- Presos por regime do complexo prisional aparecidense.....	85
Gráfico 11- Faixa etária dos apenados do complexo prisional aparecidense.....	86
Gráfico 12- Tempo de trabalho na educação prisional dos educadores do CEDLET ...	91
Gráfico 13: Total de matrículas EJA prisional CEDLET (2013 a 2023).....	94
Gráfico 14: Matrículas EJA prisional CEDLET (2013 a 2023).....	95
Gráfico 15: Percentual de matrículas do CEDLET em relação ao total do Estado de Goiás.....	99
Gráfico 16: Inscrições no Encceja PPL em Goiás (2017 a 2023).....	124

LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Conceito de panóptico.....	24
Figura 2: Penitenciaria Coronel Odenir Guimaraes (POG).....	88
Figura 3: Eixo Ethos Social.....	108

LISTA DE FOTOS

Foto 1: Aulas no período noturno na POG.....	96
Foto 2: Colégio Estadual Dona Lourdes Estivalette Teixeira.....	101
Foto 3: Aulas ministradas na CPP em corredores e biblioteca.....	103
Foto 4: Realização das avaliações escrita e oral, remição pela leitura na POG.....	122
Foto 4: Aplicação do Enem PPL na penitenciária feminina Consuelo Nasser (2022).....	126

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Presos em atividades educacionais no Brasil no 2º semestre/2023.....	55
Tabela 2: Estrutura educacionais das penitenciárias brasileiras.....	56
Tabela 3: Quantitativo de matrículas por Etapa EJA Prisional CEDLET (2024/1).....	97
Tabela 4: Total de matrículas EJA prisional CEDLET (2024/1).....	98

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	15
CAPÍTULO 1: UM BRASIL APRISIONADO: A REALIDADE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.....	22
1.1 A prisão como instituição: apontamentos de Goffman e Foucault.....	22
1.2 A população carcerária brasileira.....	26
1.2.1 Perfil dos apenados.....	26
1.2.2 Superlotação do sistema carcerário.....	29
1.2.3 Reincidência.....	32
1.3 Custo econômico da criminalidade.....	35
1.4 A Violação de direitos no sistema penitenciário brasileiro.....	38
1.5 O Estado de Coisas Inconstitucional.....	40
CAPÍTULO 2: RESSOCIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO: UMA ANÁLISE IMPRESCINDÍVEL DE ACESSO À DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL.....	43
2.1. Aspectos históricos da educação no sistema carcerário brasileiro.....	44
2.2 Principais obstáculos e restrições na oferta da educação prisional.....	47
2.3 Legislação e políticas públicas para a educação prisional	50
2.4 Educação para a cidadania: Apontamentos de Libâneo e Freire.....	58
2.5 Educação prisional e as interações com a ressocialização dos apenados...62	
2.6 Educação, educação prisional e desenvolvimento	66
CAPÍTULO 3: METODOLOGIA.....	70
3.1 Pesquisa bibliográfica.....	70
3.2 Pesquisa documental.....	71
CAPÍTULO 4: A EDUCAÇÃO NO COMPLEXO PRISIONAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA.....	72
4.1 Educação Prisional no Estado de Goiás.....	73
4.2 Colégio Estadual Dona Lourdes Estivalet Teixeira: Uma Escola Pública entre grades.....	84
4.2.1 Análise do quantitativo de apenados atendidos (2013 a 2023).....	93

4.2.2 Estrutura física e recursos didáticos da Unidade Escolar.....	101
4.2.3 Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar.....	105
4.3 A Educação de Jovens e Adultos (EJA) no sistema prisional.....	111
4.4 Educação profissional no sistema prisional.....	115
4.5 O Projeto de Remição pela Leitura.....	118
4.6 A Participação dos apenados em exames externos.....	123
4.7 Sugestões de ações para formulação de políticas públicas na educação prisional.....	126
6.CONCLUSÃO.....	130
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	138

INTRODUÇÃO

O Brasil possui atualmente uma das maiores populações carcerárias do mundo, com mais de 800 mil pessoas presas, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ,2023). Esse número representa um aumento de mais de 300% em relação ao ano de 2000. O estado brasileiro possui a terceira maior população mundial de custodiados, só fica atrás dos Estados Unidos 1,7 milhão de presos e da China 1,69 milhão, mas supera países como Índia com uma população carcerária de 554 mil presos e Rússia 433 mil custodiados. O sistema prisional brasileiro enfrenta diversos desafios, como superlotação, condições insalubres, violência e falta de recursos para a ressocialização dos presos. Esses dados demonstram a urgência de se repensar as políticas públicas de segurança e justiça criminal, a fim de promover a redução da população carcerária e garantir condições dignas de cumprimento de pena para aqueles que estão encarcerados. Neste contexto, a educação tem um papel ainda mais relevante e fundamental no processo de reinserção dos apenados na sociedade.

A educação prisional é um tema que tem sido amplamente discutido na atualidade, devido à sua importância para a reinserção social de indivíduos que cumprem pena em sistemas prisionais. A falta de políticas públicas efetivas na área tem gerado reflexos negativos para o desenvolvimento sustentável, pois muitos desses indivíduos, após serem libertados, não encontram oportunidades no mercado de trabalho e acabam voltando a cometer crime, reincidindo, portanto, gerando um ciclo vicioso que afeta não só a vida desses indivíduos, mas também a segurança pública e a economia local, ainda contribuindo para a superlotação dos presídios brasileiros.

A educação em instituições prisionais é um campo complexo e desafiador, mas que pode trazer resultados significativos para a ressocialização dos presos e para a redução da violência e da reincidência. Além disso, a educação prisional pode contribuir para a efetiva emancipação dos custodiados no exercício da cidadania, uma vez que a formação dos detentos impacta em alguma medida positivamente no processo de ressocialização. Assim, a pesquisa pode fornecer subsídios para a formulação de políticas públicas mais efetivas na garantia do direito a educação dos

custodiados e para o fortalecimento da educação prisional como ferramenta de ressocialização e transformação social.

Segundo a abordagem de Julião (2009) A educação prisional oferece uma oportunidade para a reinserção social dos detentos, permitindo que adquiram habilidades e conhecimentos que podem ser aplicados de maneira construtiva após a sua libertação. Além disso, a educação prisional contribui significativamente para a redução das taxas de reincidência, pois indivíduos que participam de programas educacionais têm uma maior probabilidade de abandonar o ciclo criminal.

Nesse contexto, é de extrema relevância a realização de estudos que visem compreender a relação entre a educação prisional com a garantia do direito a educação dos apenados, e suas perspectivas na ressocialização e desenvolvimento social. Compreender como a educação pode contribuir para a ressocialização desses indivíduos, proporcionando oportunidades de trabalho e melhorando sua qualidade de vida, pode gerar reflexos positivos na segurança pública, na economia, na correção de desigualdades entre outros benefícios a sociedade como um todo.

Nesse sentido, o estudo em questão busca responder o seguinte questionamento: De que maneira ocorre o alinhamento entre o regramento a política pública educacional e a prática efetiva, na oferta de educação prisional em Aparecida de Goiânia e como isso influencia na garantia do direito à educação dos apenados em seu processo de ressocialização?

Como destaca Foucault (1999, p. 220), "o sistema prisional é um dos dispositivos mais complexos e mais pesados do aparelho judiciário e do sistema de punição". Nesse sentido, compreender o papel da educação prisional na garantia do direito social a educação dos apenados, e colaboração no processo da reinserção social desses indivíduos, se mostra fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Conforme ressalta Julião (2009, p. 234) "A educação prisional é considerada como um dos meios de promover a integração social e a aquisição de conhecimentos que permitam aos reclusos assegurar um futuro melhor quando recuperar a liberdade". Dessa forma, a pesquisa pode contribuir para a formulação de políticas públicas mais efetivas e para o fortalecimento da educação como instrumento de transformação social e garantia do direito fundamental a educação dos reeducandos.

Assim, esta dissertação, integra à linha de pesquisa Educação e Desenvolvimento Regional do Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional do Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA), tem como objetivo geral: Analisar a oferta da educação prisional em Aparecida de Goiânia, examinando como o regramento a política pública educacional e a prática efetiva estão alinhados para garantir o direito à educação dos apenados, visando compreender os desafios e oportunidades para aprimorar o processo de reinserção social dos custodiados.

Explorar a relação entre educação prisional com a garantia do direito a educação e os reflexos no processo de ressocialização, pode fornecer evidências concretas para apoiar a implementação de políticas públicas mais efetivas, que não apenas ajudem na redução da criminalidade, mas também na construção de um sistema penal mais justo e emancipação efetiva dos custodiados. Portanto, esta pesquisa não apenas contribui academicamente, mas também tem o potencial de gerar reflexos sociais positivos, influenciando a vida dos detentos, o desenvolvimento social e a comunidade em geral.

Para delinear a pesquisa, foram estabelecidos três objetivos específicos, os quais são: (1) Catalogar as perspectivas da realidade do sistema prisional brasileiro, com foco nos principais problemas, a fim de identificar os desafios primordiais encontrados na oferta da educação prisional como um direito humano fundamental; (2) Levantar e investigar documentalmente práticas de educação prisional e suas interações com ressocialização e possível relação com o desenvolvimento; (3) Identificar e analisar as práticas educacionais no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, e de que maneira ocorre o alinhamento entre a legislação vigente, a política pública e a prática efetiva na garantia do direito à educação dos apenados em seu processo de ressocialização.

A justificativa desta pesquisa é evidenciada pelos dados do Conselho Nacional de Justiça de 2023, que indicam que, dos mais de 800 mil presos no país, 8% são analfabetos, 70% não concluíram o ensino fundamental e aproximadamente 92% não finalizaram o ensino médio. Especificamente no estado de Goiás, mais de 20 mil detentos encontram-se nessa situação. Com um índice alarmante de reincidência que, de acordo com o IPEA, atingiu 35% em 2021, torna-se imprescindível implementar ações para mitigar o ciclo da criminalidade. Nesse contexto, a educação prisional

destaca-se pelo seu elevado potencial de contribuição ao processo de ressocialização dos detentos, constituindo uma ferramenta fundamental não apenas para garantir o direito à educação, mas também para beneficiar toda a estrutura social.

O Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia foi escolhido para a realização dessa pesquisa, pois é a maior unidade prisional do Estado de Goiás e abriga uma grande quantidade de presos, são cerca de 4,2 mil apenados somente no regime fechado. O complexo é composto por várias unidades prisionais, sendo elas a Penitenciária Odenir Guimarães, o Presídio Feminino Consuelo Nascier, o Semiaberto Masculino, o Semiaberto Feminino, Casa de Prisão Provisória e o Centro de Triagem.

A educação prisional é oferecida pelo Colégio Estadual Dona Lourdes Estivalet Teixeira, a qual é a única unidade escolar intramuros do estado de Goiás e está localizado na penitenciária de segurança máxima Coronel Odenir Guimarães. Segundo dados do Sistema de Gestão Escolar (SIGE), há cerca de 1200 reeducandos matriculados no ano letivo de 2023. O pesquisador atua como professor de matemática nesta Unidade Prisional há 12 anos.

Metodologicamente, o presente estudo adota uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório-descritivo. Foram utilizadas como procedimentos metodológicos duas modalidades complementares de pesquisas: bibliográfica e documental.

Através da pesquisa bibliográfica, este estudo teve como objetivo realizar uma revisão abrangente da literatura acadêmica para estabelecer uma base teórica sólida para a dissertação e obter uma compreensão aprofundada dos conceitos relacionados à educação prisional, ressocialização e desenvolvimento. Para embasar teoricamente esta pesquisa, foram utilizadas as contribuições de diversos autores, incluindo Argos (2020), Freire (1981), Foucault (1987), Julião (2009), Onofre (2013) e Silva (2022).

A pesquisa investigou as ações educacionais desenvolvidas no complexo prisional de Aparecida de Goiânia, através do Colégio Estadual Dona Lourdes Estivalet Teixeira, com o intuito de averiguar como ocorre a garantia do direito fundamental à educação e colaboração no processo de ressocialização dos detentos.

A análise documental, por meio da qual foram examinados diversos documentos relevantes relacionados à educação prisional e sua importância para o

processo de garantia do direito fundamental a educação dos apenados. Isso inclui legislação, relatórios, Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, Lei de Execução Penal - Lei n. 7.210 (BRASIL, 1984), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Plano Nacional de Educação (PNE), Plano Estadual de Educação de Goiás (PEE-GO), Plano Estadual de Educação nas Prisões em Goiás (PEEPGO), Resolução nº 03/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), Resolução nº 02/2010 do Conselho Nacional de Educação (CNE), Decreto nº. 7.626 de 24 de novembro de 2011 (BRASIL, 2011), Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Relatórios de Reincidência Criminal do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA 2015) e Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN 2022), base de dados do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN), Projeto Político Pedagógico (PPP), regimento escolar, relatórios, entre outros materiais pertinentes.

Essa análise documental teve como objetivo, examinar como o regramento a política pública educacional e a prática efetiva estão alinhados para garantir o direito à educação dos apenados, visando compreender os desafios e oportunidades para aprimorar o processo de reinserção social dos custodiados.

Dentre os resultados esperados da pesquisa, destaca-se, uma descrição detalhada de como ocorre o alinhamento da legislação com a política pública educacional e a prática efetiva na educação prisional no Complexo Penitenciário de Aparecida de Goiânia, referente a garantia do direito social a educação dos apenados e colaborações no processo de ressocialização. Identificação dos principais desafios e obstáculos enfrentados na oferta de educação no sistema prisional aparecidense, bem como das políticas públicas mais eficazes para promover o acesso à educação Prisional. Recomendações para a formulação de políticas públicas mais eficazes para a promoção da educação prisional como um direito humano fundamental e como uma estratégia para o desenvolvimento.

A dissertação em questão foi estruturada em quatro capítulos, apresentando os títulos subsequentes que serão abordados nos parágrafos seguintes:

No primeiro capítulo desta dissertação, intitulado "Um Brasil Aprisionado: A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro", abordou aspectos cruciais que delineiam a complexa teia do sistema carcerário do país. Inicialmente, foram apresentados apontamentos fundamentais de Goffman (1961) e Foucault (1987), destacando a

prisão como instituição e aprofundando-se na análise desses renomados pensadores sobre o contexto prisional.

Em seguida, foi explorada a realidade da população carcerária brasileira, discorrendo sobre o perfil dos apenados, a alarmante superlotação das prisões, e a problemática da reincidência. Apresentou-se o impacto econômico decorrente da criminalidade, explorando os custos associados a esse cenário. Para complementar a análise, abordou-se questões críticas, como a violação de direitos no sistema penitenciário brasileiro e a existência de um Estado de Coisas Inconstitucional. Este capítulo visou oferecer uma perspectiva abrangente e crítica da situação prisional no Brasil, estabelecendo uma base sólida para os debates subsequentes nesta dissertação.

No segundo capítulo, intitulado " Ressocialização e Desenvolvimento: uma análise imprescindível de acesso à direito humano fundamental ", a dissertação adentra o universo da educação no contexto carcerário brasileiro. Inicialmente, traçando os aspectos históricos que delineiam a trajetória da educação dentro do sistema prisional, oferecendo uma perspectiva cronológica que contribuirá para compreender as raízes dessa dinâmica educacional específica. O capítulo prossegue explorando os principais obstáculos e restrições que permeiam a oferta da educação prisional, analisando desafios cruciais que impactam diretamente a implementação efetiva desse componente educacional.

Ainda no segundo capítulo, destacou-se acerca da legislação e políticas públicas voltadas para a educação prisional, delineando o arcabouço legal que norteia essa área e seu papel na promoção da reinserção social. A discussão também se estendeu aos conceitos de educação para a cidadania, conforme apresentados por Libâneo (2005) e Freire (1981), explorando a aplicabilidade desses princípios no contexto prisional. Além disso, foi abordada a relação entre a educação prisional e as interações com a ressocialização dos apenados, destacando a importância desse elemento na reintegração à sociedade. Finalmente, o capítulo encerra-se com uma reflexão sobre as conexões entre educação, educação prisional e desenvolvimento.

No terceiro capítulo, intitulado "Metodologia", esta dissertação delineará o percurso metodológico adotado para investigar a complexa temática em análise. A pesquisa foi conduzida através de duas abordagens distintas, cada uma delas

contribuindo para uma compreensão abrangente do fenômeno estudado. Sendo elas, pesquisa: Bibliográfica e documental.

No quarto capítulo, intitulado “A Educação no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia” direcionou-se o foco para a análise da educação no Complexo Prisional aparecidense, um tema de extrema relevância no contexto atual do sistema carcerário. Este capítulo visou aprofundar a compreensão sobre a dinâmica educacional dentro do ambiente prisional, destacando o alinhamento entre o regramento a política pública e a prática efetiva na garantia do direito a educação dos apenados em seu processo de ressocialização, examinando as iniciativas, desafios e oportunidades.

No decorrer deste capítulo, inicialmente, analisou-se a educação prisional no estado de Goiás, abordando as políticas e práticas adotadas ao longo do tempo. Além disso, detalhamos o funcionamento do Colégio Estadual Dona Lourdes Estivalet Teixeira, uma instituição de ensino pública localizada dentro do complexo prisional, incluindo sua estrutura física, recursos didáticos e o percentual de apenados atendidos ao longo dos anos. Além disso, foi abordada a dinâmica da Educação de Jovens e Adultos (EJA), sendo uma das principais políticas públicas na educação intramuros. De igual modo, a educação profissional, configurando também, uma ferramenta essencial para a ressocialização dos indivíduos privados de liberdade. Bem como as iniciativas, o Projeto de Remição pela Leitura e a participação dos apenados em exames externos, destacando seu papel na promoção da educação e garantia do direito a educação no ambiente carcerário.

Ao final deste capítulo, apresentou-se sugestões de ações para formulação de políticas públicas destinadas a aprimorar e ampliar o acesso à educação no sistema prisional, como um direito fundamental do apenado, visando à colaboração na promoção da ressocialização e à redução da reincidência criminal para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, em busca do desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO 1: UM BRASIL APRISIONADO: A REALIDADE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Neste capítulo, foram examinados elementos essenciais que compõem a realidade do sistema prisional nacional. Inicialmente, insights fundamentais de Goffman (1961) e Foucault (1987), enfatizando a prisão como uma instituição e aprofundando-se na análise desses pensadores sobre o ambiente prisional. Destaques para situação da população carcerária brasileira, perfil dos apenados, a superlotação nas prisões e os índices de reincidência e impacto econômico decorrente da criminalidade. O capítulo apresentou questões críticas, como a violação de direitos no sistema penitenciário brasileiro e a presença de um Estado de Coisas Inconstitucional. Nessa seção visou oferecer uma análise abrangente e crítica da situação prisional no Brasil.

1.1 A prisão como instituição: apontamentos de Goffman e Foucault

Michael Foucault define a pena como uma resposta do poder à “sede de sangue” do povo ameaçado pela criminalidade, cuja sede foi fomentada pelo próprio poder e por seu exercício pelos reis e soberanos. O povo fica acostumado à “ver correr sangue”, o povo aprende rápido que “só pode se vingar com sangue” (FOUCAULT, 1987, p. 94), em uma relação entre a revolta do povo e a tirania do poder.

A punição passa a ter caráter corretivo, superando a noção vingativa empregada nos suplícios, sustentada pelas instituições que visam a manutenção do poder sobre os indivíduos condenados. Nesse sentido, Foucault (1987, p. 13). destaca que:

A punição vai-se tornando, pois, a parte mais velada do processo penal, provocando várias consequências: deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consciência abstrata; sua eficácia é atribuída à sua fatalidade não à sua intensidade visível; a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro (FOUCAULT, 1987, p. 13).

Nesse sentido, as prisões não são meramente estruturas físicas, mas são também dispositivos de poder que moldam e controlam corpos e subjetividades. O sistema prisional não se restringe apenas à punição de crimes, mas atua como uma ferramenta disciplinadora que normaliza comportamentos e estabelece formas de controle social. A vigilância constante, a hierarquia imposta e a segregação são

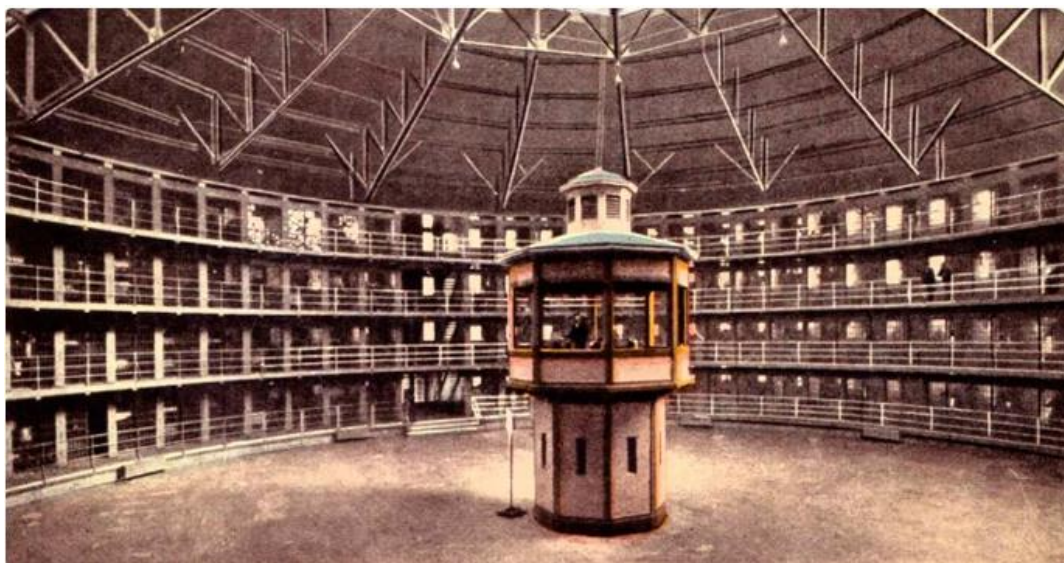
mecanismos que, não apenas punem, mas também produzem e reproduzem relações de poder (FOUCAULT, 1987).

No Século XVIII, por força de diversos protestos contra o modelo vigente de punição, o modelo vigente de prisão, ganha força. Os reformadores penais, sugerem um modelo de pena difuso na estrutura social e exposição das penas aplicadas, por meio do cumprimento da pena em locais fechados, com os edifícios localizados em meio aos espaços da estrutura social, para que os cidadãos livres pudessem compreender as consequências do delito (FOUCAULT, 1987).

Nestes espaços reservados para punir, há coerção dos indivíduos, sigilo dos atos cometidos dentro dos muros destes edifícios e hierarquia, com exercícios, regras, rotinas e vigilância excessiva, fazendo com que a disciplina seja o centro do sistema. Benelli (2014), discutindo o pensamento foucaultiano, afirma que este novo modelo penal visa transformar o criminoso em submisso, mecânico, inserido dentro da ordem social vigente, e produtivo.

O autor trás o conceito do "panóptico", uma estrutura arquitetônica em que os detentos podem ser observados constantemente, mas não têm conhecimento sobre quando estão sendo observados, conforme figura 1, criando um estado de autocontrole por parte dos prisioneiros, visto que não sabem quando são observados, e os atos indisciplinados que forem pegos pela vigilância, acarretam sanções e isolamento do detento.

Figura 1: Conceito de panóptico



Fonte: Jusbrasil (2018)

Nesse contexto, Goffman (1961) introduz o conceito de “fachada social” com que descreve a forma com que os indivíduos nessas instituições adotam uma *persona* específica para se adaptar ao ambiente, envolvendo a conformidade com as regras institucionais, em detrimento de sua identidade social. O indivíduo age de forma distinta em diferentes realidades e contextos sociais, buscando a conformidade e o enquadramento. Inserido em uma instituição total, convivendo no mesmo lugar, com os mesmos indivíduos, sob a mesma administração e tratamento, regras e obrigações, há o apagamento de sua identidade e criação de uma *persona* disciplinada, em conformidade com os objetivos institucionais.

Neste ponto, Foucault afirma que o modelo disciplinar empregado nas prisões é encontrado em outras estruturas sociais, que reforçam o modelo vigente de sociedade, reafirmando a legitimidade do poder:

Acaso devemos nos admirar que a prisão celular, com suas cronologias marcadas, seu trabalho obrigatório, suas instâncias de vigilância e de notação, com seus mestres de normalidade, que retomam e multiplicam as funções do juiz, se tenha tornado o instrumento moderno da penalidade? Devemos ainda nos admirar que a prisão se pareça com as fábricas, com as escolas, com os quartéis, com os hospitais, e todos se pareçam com as prisões? (FOUCAULT, 1987, p. 250).

Nessa ótica, a visão de Goffman (1961), a estigmatização dos prisioneiros e como a prisão afeta sua identidade social, partindo da forma com que os prisioneiros são rotulados como criminosos e como essa identidade estigmatizada pode moldar sua interação com os outros, tanto dentro da prisão quanto fora dela. O processo de “despersonalização” pelo qual os prisioneiros passam, em que perdem sua identidade individual e são vistos como parte de um grupo estigmatizado.

Além disso, conforme destacado por Wacquant (1999), há uma relação muito próxima entre a pobreza, marginalização e o sistema prisional. O autor argumenta de forma profunda que as prisões modernas não apenas refletem, mas também perpetuam as desigualdades sociais, funcionando como uma espécie de “depósito” para os excluídos da sociedade, em sua maioria negros e pardos.

A prisão possui um papel social determinante para o indivíduo, que não visa a correção do delito ou recuperação do indivíduo, mas a separação de classes sociais. Dessa forma, a delinquência se torna a “matéria-prima” do sistema carcerário, e como antagonismo à disciplina que permeia a sociedade e legitima o poder, cria uma ordem

social desigual, segmentada, que cria uma distinção entre “normais” e “anormais”, e cidadãos e criminosos (FOUCAULT, 1987).

Segundo Goffman (1961) parte da teoria sobre estigmatização e interação social. O autor denomina a prisão, bem como os conventos e manicômios, de “instituições totais”, em que os indivíduos possuem todas suas atividades controladas pelos responsáveis. Entre essas três instituições, ocorre as seguintes semelhanças: remoção da liberdade do indivíduo, hierarquia e estigmatização dos detentos/internos.

A partir do pensamento de Foucault (1987) e Goffman (1961), compreende-se que a prisão é uma instituição que molda, profundamente, a identidade e vida dos detentos, criando estigmatização, exclusão social e a desconstrução da personalidade social do indivíduo. Portanto, as prisões transcendem sua função meramente punitiva, emergindo como espaços complexos que exercem um controle profundo sobre a vida dos indivíduos, influenciando não apenas suas experiências dentro das instituições, mas também moldando suas interações sociais e identidades mais amplas. Essa compreensão aprofundada é crucial para se repensar não apenas o propósito, mas também a eficácia e a humanidade do sistema prisional.

Nessa esteira, Onofre (2007) reconhece que a prisão pode ter um impacto duradouro na identidade e interação social dos detentos, é importante buscar abordagens mais humanas e inclusivas que visem à ressocialização e reintegração desses indivíduos à sociedade, a educação prisional se faz imprescindível nesse processo. A pena, portanto, deve transpor além de sua concepção punitiva tradicional, para proporcionar um instrumento efetivo na promoção da transformação positiva e na preparação dos apenados para uma reintegração significativa na sociedade.

1.2 A população carcerária brasileira

A população carcerária brasileira é um tema de grande relevância e complexidade. O sistema prisional do país abriga um número substancial de indivíduos, com mais de 800 mil pessoas presas, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no ano de 2023, sendo assim a terceira maior população prisional do mundo, ficando atrás apenas de países como, Estados Unidos e China. Desse modo, o elevado número de custodiados, reflete os desafios estruturais e sociais enfrentados pela sociedade.

Como destaca Barbosa (2023), a diversidade dessa população é notável, compreendendo uma gama de perfis socioeconômicos e culturais. A superlotação é uma questão persistente, gerando impactos adversos na qualidade de vida dos detentos e na eficácia dos programas de reabilitação. Além disso, a desigualdade no acesso à justiça e as disparidades nas condições carcerárias destacam-se como desafios cruciais a serem enfrentados na busca por soluções mais humanizadas e eficientes para o sistema prisional brasileiro.

1.2.1 Perfil dos apenados

A população carcerária brasileira é composta predominantemente por indivíduos do sexo masculino, apesar do preocupante aumento no número de mulheres aprisionadas nos últimos anos. Segundo o Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN), no ano de 2022, a população carcerária brasileira contava com 742.638 mil presos, excluindo-se os presos que estão sob custódia das polícias judiciárias, batalhões de polícia e bombeiros militares. Desse total, 91,71% são do sexo masculino e 4,29% do sexo feminino.

Para Julião (2013), a população carcerária brasileira é predominantemente do sexo masculino, jovens na faixa etária de 18 a 29 anos, refletindo uma realidade preocupante de criminalização da juventude, sendo um período de extrema relevância na formação integral do indivíduo. O elevado número de pessoas presas na referida faixa etária é por volta de 42%, conforme pode ser observado no Gráfico 1.

Gráfico 1- População Carcerária por faixa etária no Brasil



Fonte: SISDEPEN — Departamento Penitenciário Nacional, 2022

De acordo com dados do INFOPEN – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, divulgado em dezembro de 2022, o sistema carcerário brasileiro possui 832.295 de detentos, o que resulta em 390,17 detentos a cada 100 mil habitantes. Desses, 201.829 foram condenados por crimes associado às drogas.

O tráfico de drogas - Art. 12 da Lei n. 6.368 (BRASIL, 1976) e Art. 33 da Lei n. 11.343 (BRASIL, 2006) - é a conduta ilícita mais presente entre os detentos: 169.001 (156.057 homens e 12.944 mulheres), seguido por associação para o tráfico - Art. 14 da Lei n. 6.368 (BRASIL, 1976) e Art. 35 da Lei n. 11.343 (BRASIL, 2006): 28.735 detentos (26.167 homens e 2.568 mulheres). Por fim, cumprindo pena por tráfico internacional de drogas - Art. 18 da Lei n. 6.368 (BRASIL, 1976) e Art. 33 e 40, inciso I da Lei n. 11.343 (BRASIL, 2006), são 4.093 detentos (3.775 homens e 318 mulheres). (INFOPEN, 2022).

Nesse contexto, a relação entre o aumento da prisão de indivíduos e o crescimento global da população carcerária no Brasil é evidenciada por Beghetto (2020), que interpreta esses fenômenos como sintomas da ineficácia estatal em conter a proliferação do consumo e tráfico de entorpecentes. Essas dinâmicas, por sua vez, propiciam o recrudescimento das tipificações penais preexistentes. Segundo o autor, a denominada "Guerra" contra as drogas é um catalisador significativo para a percepção crescente de insegurança social, gerando uma série de problemas socioeconômicos decorrentes da violência.

Conforme sublinhado por Cavalcanti (2019), a maioria dos detentos são jovens, negros e pardos, frequentemente encarcerados por delitos relacionados ao tráfico de drogas e crimes patrimoniais. Isso evidencia os reflexos da desigualdade social que afeta essa parcela da população, favorecendo a inserção na esfera criminal. Desta forma, torna-se essencial proporcionar acesso à educação de qualidade e criar melhores oportunidades para o desenvolvimento integral, visando a plena participação cidadã. Essas iniciativas se revelam oportunas para a construção de uma sociedade mais justa e segura para todos.

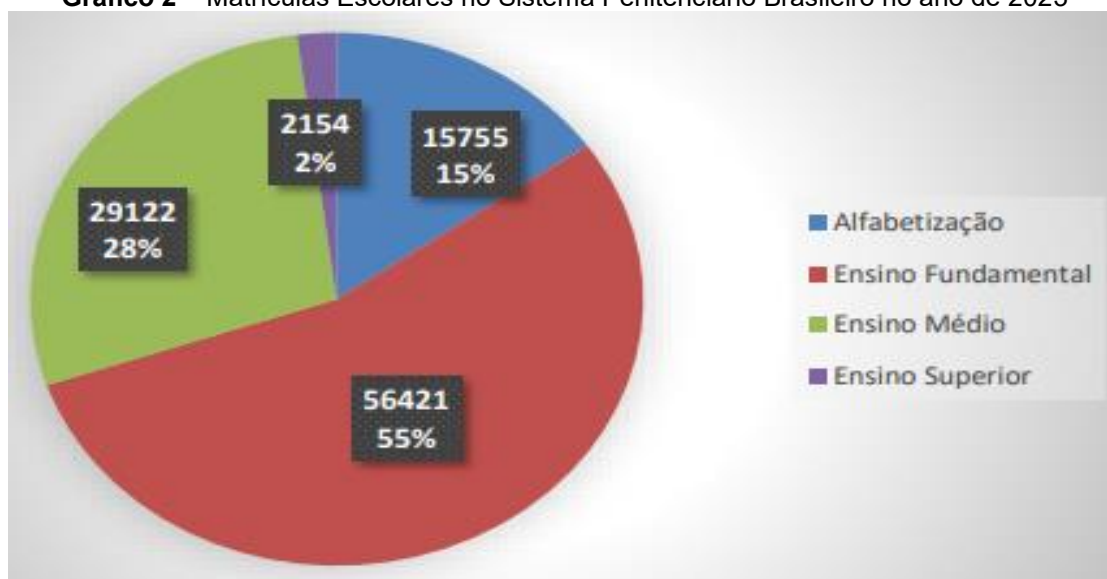
Desta forma, segundo Wacquant (1999), existe uma interconexão entre pobreza, criminalidade e sistema prisional, argumentando que as políticas públicas muitas vezes falham em abordar as causas subjacentes da marginalização social, resultando em um ciclo de encarceramento que perpetua a desigualdade,

principalmente envolvendo a população de negro e pardos, conforme também destacado por Cavalcante (2019).

Nesse âmbito, revela-se outro grande problema: a baixa escolaridade da população carcerária brasileira. Conforme dados do Conselho Nacional de Justiça em 2023, dos mais de 800 mil presos no país, 8% são analfabetos, 70% não concluíram o ensino fundamental e aproximadamente 92% não concluíram o ensino médio. Esses números evidenciam a importância crucial da educação no desenvolvimento integral do indivíduo, reduzindo, assim, a probabilidade de seu envolvimento com a criminalidade.

Sob essa perspectiva, a educação prisional se torna fundamental para elevar o índice de escolaridade dos apenados. No ano de 2023, o total de matrículas escolares no sistema prisional brasileiro foi de 103.945 reeducandos, conforme evidenciado na distribuição do Gráfico 2. Contudo, o percentual de apenados matriculados ainda é baixo, representando pouco mais de 16% no referido ano.

Gráfico 2 – Matrículas Escolares no Sistema Penitenciário Brasileiro no ano de 2023



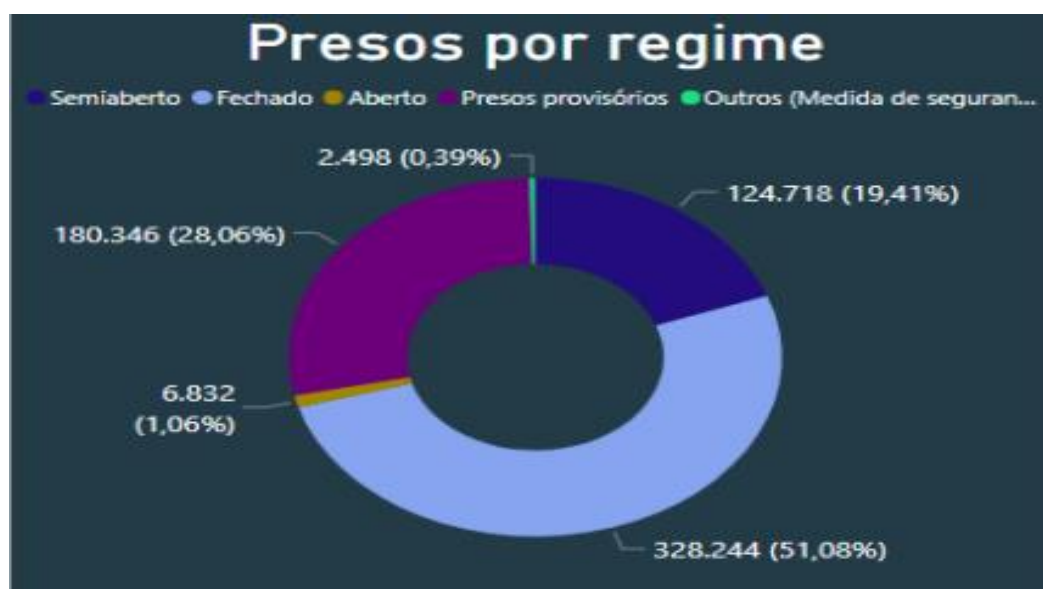
Fonte: SISDEPEN — Departamento Penitenciário Nacional, 2023

Julião (2009) expõe sobre a importância da educação no processo de ressocialização da pessoa presa: Em qualquer parte do mundo ocidental, quando se fala em propostas de programas de ressocialização, de reinserção social para a política de execução penal e de ações socioeducativas, se pensa em atividades laborativas e de cunho profissionalizante, bem como atividades educacionais (JULIÃO, 2009, p. 215).

1.2.2 Superlotação do sistema carcerário

O sistema prisional brasileiro enfrenta desafios significativos, caracterizados por infraestrutura precária, desrespeito aos direitos humanos, deficiências no acesso à saúde e educação, destacando-se a problemática da superlotação, evidenciada no Gráfico 3. Conforme dados do Infopen, a taxa média de ocupação das prisões brasileiras atingiu 173,6% em 2023, ou seja, quase o dobro da capacidade original planejada. A superlotação impacta negativamente as condições de vida dos detentos, compromete a segurança nas prisões e dificulta a implementação efetiva de programas de ressocialização.

Gráfico 3- Quantidade de presos por regime no Brasil



Fonte: SISDEPEN — Departamento Penitenciário Nacional, 2023

Na visão marxista e foucaultiana, o Estado atua como aparelho reprodutor da opressão e é causador de desigualdades e violência, à medida que impede que a luta de classe seja impedida de mediar as disparidades de classe, reforçando o domínio da elite sobre as classes subalternas (SILVA, 2017). No que tange à superlotação, o autor entende ser uma força de violência do Estado, visto que não há interesse em adequar as estruturas físicas das prisões e reverter as condições insalubres das celas.

O maior problema encontrado nas prisões brasileiras sem dúvida é a superlotação. Fato este que é noticiado muitas vezes pela mídia em geral, porém não recebe ampla atenção da população civil, nem compõe a maioria dos debates:

[...] foram operadas mudanças no sistema de justiça criminal, segundo pressões por respostas e resultados mais rápidos e eficazes, disseminando tendências de um controle penal mais rígido, gerencialmente orientado e dirigido a grupos sociais específicos. Este cenário compromete diretamente a realização dos propósitos das políticas públicas de recuperação do criminoso, visto o contraste entre as ações voltadas para a humanização do sistema e para inserção do apenado na sociedade versus o aumento vertiginoso da população carcerária e pressão pelo aprofundamento das práticas punitivas. (GARLAND *apud* CRUZ; SOUZA; BATITUCCI, 2013, p. 3)

Porém, a superlotação nos presídios ocorre principalmente pela lentidão do sistema judiciário em julgar os casos, deixando apenados provisórios anos aguardando julgamento, em uma espécie de limbo, em que se cumpre mais pena do que necessário, por ter que aguardar um longo período pelo seu julgamento.

De acordo com pesquisas de campo realizadas por Andrade *et al*, (2015) existem diversos casos em que detentos aguardam julgamento por mais tempo do que a totalidade da pena máxima prevista em lei pelos seus crimes, assim como casos em que indivíduos possuem o direito de progressão de regime, ou seja, relaxamento do regime prisional para semiaberto ou aberto, e devido a morosidade do sistema judiciário, o apenado segue preso dentro do sistema e de um regime fechado, ou cumprindo pena extra pelo crime, gerando insatisfação e revolta. Nesse contexto, Andrade *et al* (2015. p. 38), ressalta que:

[...] A nossa advocacia do estado sofre com a falta de estrutura para acompanhar o preso e a maioria dos nossos presos, infelizmente, são presos sem condições. Então esse indivíduo vai sofrer um excesso de pena. Quando ele sofre uma punição maior, aquilo gera revolta, então não adianta querer colocar a responsabilidade pela ressocialização no sistema prisional (ANDRADE *et al*, 2015. p. 38).

Dessa forma, faz-se necessário que a estrutura do poder judiciário seja aprimorada para atender a demanda da sociedade e do sistema prisional, bem como uma administração prisional que garanta a dignidade e direitos humanos dos detentos, tendo como escopo que o cumprimento da pena de forma digna, respeitosa e com um processo judicial célere, pode auxiliar na reintegração do detento para a sociedade.

Segundo Silva (2017) a resposta para a superlotação não está na construção de mais presídios, mas de uma política penal e social que reverta o problema social, institucional e moral, que a mera construção de mais edifícios, não alcança.

As deficiências no sistema prisional brasileiro estão relacionadas com a violência institucionalizada, desenvolvida pelas políticas prisionais, cujas deficiências são sentidas no déficit de vagas, que faz com que milhares de presos cheguem a conviver em uma pequena cela, em ato de revezamento para dormir, sendo anulados os valores morais e éticos do ser humano (SILVA, 2017, p. 76).

Nessa esteira, Andrade *et al*, (2015) reconhece que por mais que a legislação brasileira afirma a garantia de direitos dos aprisionados e programas para que possam ser reintegrados à sociedade, à realidade do sistema carcerário se mostra diversa, com falta de atividades, precárias condições de sobrevivência, superlotação. Todos esses fatores atentam ao princípio da dignidade humana e dá à pena apenas um caráter punitivo e não ressocializador.

Em resumo, a superlotação das prisões no Brasil constitui uma questão grave que tem sérios impactos nas condições de vida, na segurança e nos programas de reintegração de detentos. A predominância de homens jovens na população carcerária é indicativa de uma preocupante criminalização da juventude. A baixa taxa de matrículas escolares no sistema prisional evidencia a necessidade urgente de aprimorar a educação como um elemento central na reintegração social. É crucial que se empreendam esforços direcionados para transformar essa situação, visando criar um sistema prisional mais eficiente e voltado para a verdadeira reabilitação dos presos.

1.2.3 Reincidência

A reincidência penal é o fenômeno em que o egresso do sistema penitenciário, após retornar ao convívio social, torna a delinquir novamente, na maioria das vezes, incorrendo no mesmo crime que o causou a condenação penal na primeira oportunidade. Trata-se de um termo técnico, que alude a persistência da conduta criminal em um indivíduo ou em uma população. A reincidência penal é um fenômeno estudado pela criminologia de diferentes países, ao que diversas causas são atribuídas, por consequência passam pela ineficiência da ação Estatal, falência do sistema carcerário, elementos sociais e econômicos (BEGHETTO, 2020).

Ribeiro é Oliveira (2022) afirmam que a reincidência criminal não “simplesmente acontece”, pois é o resultado de diversas desvantagens que se

acumulam na vida do indivíduo, que o levam a delinquir, por diversos fatores. Para os autores, a solução para este grave problema social também é complexa:

[...] Esse é um resultado de suma importância porque os programas de prevenção da reincidência não podem focalizar tão somente a saída da prisão. Esse momento é relevante, mas o melhor seria a construção de políticas de prevenção ao crime que se orientassem para os diversos momentos da vida em que o risco de cometimento de delitos se apresenta como elevado, de forma a impedir ou a entrada desse sujeito no mundo do crime ou a sua permanência em redes criminais (RIBEIRO; OLIVEIRA, 2022, p. 7).

De acordo com os autores, a prisão e reincidência são influenciadas por diversos fatores, que se dividem em três categorias:

1) antes da prisão: incide a influência de uma rede familiar desestruturada, baixa conexão com a escola, trabalho precoce, ausência de perspectiva no mercado de trabalho e a prática de atos infracionais enquanto menor, seguido de internação.

2) Durante a prisão: há incidência dos seguintes fatores: violência institucional, redução da rede familiar e social, negligência dos direitos fundamentais, ineficiência no processo de ressocialização. Estes fatores influenciam diretamente na reinserção social e reincidência criminal (RIBEIRO; OLIVEIRA, 2022).

3) Por fim, após a prisão, os seguintes fatores desempenham papel de influência na reincidência: ausência de apoio familiar, estigma social e vigilância policial, uso de drogas, ausência de recursos, trabalho em ocupações com *status* social baixíssimo e retornar ao convívio de indivíduos que participavam de sua vida antes da prisão. Portanto, os desafios da prevenção da reincidência se iniciam antes da prisão do indivíduo (RIBEIRO; OLIVEIRA, 2022).

De acordo com dados do IPEA (2015), a população carcerária do Brasil cresceu 83 vezes de 1938 a 2014, sendo o quarto país que mais prende no mundo, no entanto, as taxas de criminalidade demonstraram amplo crescimento, bem como a sensação de insegurança geral da população cresceu de forma considerável, o que faz questionar sobre a eficácia das penas privativas de liberdade, da eficácia dos esforços estatais na ressocialização do apenado, bem como suscita questionamentos acerca da possibilidade de utilização de dispositivos alternativos para controlar a crise no sistema prisional:

Os dados alarmantes chamam a atenção para a necessidade de estudos aprofundados sobre a função, ou não, ressocializadora das prisões, o fenômeno da reincidência criminal e seus fatores determinantes, bem como

sobre a eficácia de dispositivos alternativos como meios de contornar esta crise no sistema prisional brasileiro (IPEA, 2015, p. 10).

Ainda na classificação da reincidência criminal, deve-se salientar que algumas pesquisas, como a pesquisa sobre reincidência penal no âmbito nacional realizado pelo GAPPE (Grupo de Avaliação de Políticas Públicas e Econômicas) (2022), incluem nas estatísticas de reincidência os detentos que saíram e retornaram ao estabelecimento penal em razão de saída temporária, ou “*saidão*” (BRASIL, 1984, art. 122), sejam nos indultos de datas comemorativas ou saídas temporárias autorizadas pelo estabelecimento prisional para detentos que cumprem regime semiaberto, ou saídas temporárias por quaisquer razões (para funerais, compromissos médicos, entre outros).

Conforme apontam os dados do IPEA (2015), a taxa de reincidência criminal no Brasil é de 70%, conforme afirmou o então presidente do CNJ, porém a forma que tais dados foram obtidos não é clara, visto que as demais pesquisas apontam taxas amplamente distintas. Tal realidade destaca a escassez de dados acerca da reincidência e a heterogeneidade de metodologias utilizadas, o que compromete a confiabilidade dos resultados, visto que diferentes pesquisas, consideram a reincidência de forma distinta.

Em dados mais atualizados, Carrilo *et al* (2022) afirmam que no Brasil, a reincidência criminal entre 2010 e 2021, atingiu a taxa de 35%, sendo que considerando apenas os internos que possuem mais de um processo criminal no sistema judiciário, ou seja, que reincidiram judicialmente, entre 2008 e 2020, o número de indivíduos é 650.373.

Os crimes mais comumente cometidos pelos reincidentes que possuem mais de uma sentença condenatória contra si, são: tráfico e uso de drogas (17%), roubos (17%), furtos (17%), ameaças (9%) e lesão corporal (7%) (CARRILO *et al*, 2022).

Ocorre que, diversas pesquisas consideram apenas o número de detentos que retornaram por cometer novos crimes e sofrem nova condenação judicial. Entretanto, outras pesquisas consideram também o retorno ao estabelecimento penal, o que pode acontecer por várias razões, o que causa certa heterogeneidade na literatura quanto aos dados do Estado e do país quanto a taxa de reincidência.

No que tange ao déficit de vagas nas penitenciárias, um dos maiores problemas do sistema carcerário brasileiro, que ocasiona a superpopulação, que por

sua vez, atua como facilitador de transgressão aos direitos humanos e dignidade da pessoa humana, no âmbito nacional, em que pese tenha apresentado aumento na população carcerária, logrou-se êxito em reduzir o déficit de vagas, em 24,9% em 2021 (MPMT 2022).

A falência do Estado na ressocialização do apenado, que é citado como o fator de maior relevância para a prevenção da recidiva penal, é notória, abordada amplamente pela literatura. A pesquisa de Marques Jr, que entrevistou juízes penais acerca da recuperação e reincidência, desta feita, Marques Jr (2009, p. 151) demonstra que:

Segundo o Juiz A., a realidade brasileira não permite que se atinja o caráter de ressocialização da pena, e o que existe é somente o lado punitivo em um contexto imoral. Juiz K. entende que a recuperação é um ato, uma possibilidade que está no indivíduo, que depende dele, mas não das condições da instituição. Pelo contrário, “a instituição os transforma em animais” (MARQUES JUNIOR, 2009, p. 151).

Portanto, há a necessidade de Estado e sociedade se engajarem na ressocialização da população carcerária, para que haja efetiva recuperação e consequente redução criminal. Conforme indicado por Julião (2009), a participação em programas educacionais dentro do sistema prisional reduz em 39% a probabilidade de reincidência criminal. Assim, a promoção do estudo no ambiente carcerário pode desempenhar um papel significativo na diminuição da criminalidade e, por conseguinte, na redução da população carcerária. Assim, a educação prisional, efetiva, atingindo o maior número de custodiados, torna-se crucial no processo de ressocialização dos apenados.

Diante desse contexto, é vital adotar medidas que atenuem essa realidade, as quais desempenham um papel essencial no avanço socioeconômico de uma região. Nesse sentido, a diminuição da reincidência criminal emerge como uma prioridade inadiável, visando aprimorar esse quadro. A educação prisional surge como um instrumento crucial na reintegração dos reclusos, desempenhando uma função fundamental na redução da taxa de reincidência.

1.3 Custo econômico da criminalidade

O Brasil figura entre os 10% de países mais violentos do mundo, responsável por 14% dos homicídios do mundo, sendo equivalente à apenas 3% da população mundial (KALOUT *et al.*, 2018). Entre 2018 e 2022 a violência foi reduzida, passando de 31,6 homicídios para cada 100 mil habitantes, para 22,4 em 2021, tendo como ponto mais baixo o ano de 2017, com 21,7 homicídios por 100 mil habitantes, conforme demonstram dados do Atlas da Violência de 2022 (CERQUEIRA; BUENO, 2022).

Nessa esteira, em 2021 foram cometidos 47.847 homicídios no país, e apesar de ser extremamente alto em comparação com países desenvolvidos, considera-se que houve mitigação do quadro, visto que a taxa de homicídios até 2018 esteve sempre acima de 55.000, tendo seu pico em 2017, com 65.602 homicídios (CERQUEIRA; BUENO, 2022).

O impacto econômico da criminalidade no Brasil é considerável, correspondendo a uma parcela significativa do Produto Interno Bruto (PIB) do país. Apenas em 2015, os gastos associados à segurança pública, segurança privada, seguros e perdas materiais, custos judiciais, redução da capacidade produtiva, encarceramento, e despesas relacionadas a serviços médicos e terapêuticos totalizaram aproximadamente 4,38% do PIB brasileiro. Essas informações foram ressaltadas no Relatório de Conjuntura nº 04 de 2018 sobre os impactos econômicos da criminalidade no Brasil, divulgado pela Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

Nesse sentido, em que pese a violência tenha sido reduzida no Brasil nos últimos anos, verifica-se que a criminalidade e violência demandam amplo esforço e alto custo do Poder Público para combater e punir os indivíduos. O custo com segurança pública, segurança privada, seguros e o custo relativos ao processo penal, é denominado por Kalout *et al.* (2018, p. 9-10) de custos econômicos da criminalidade:

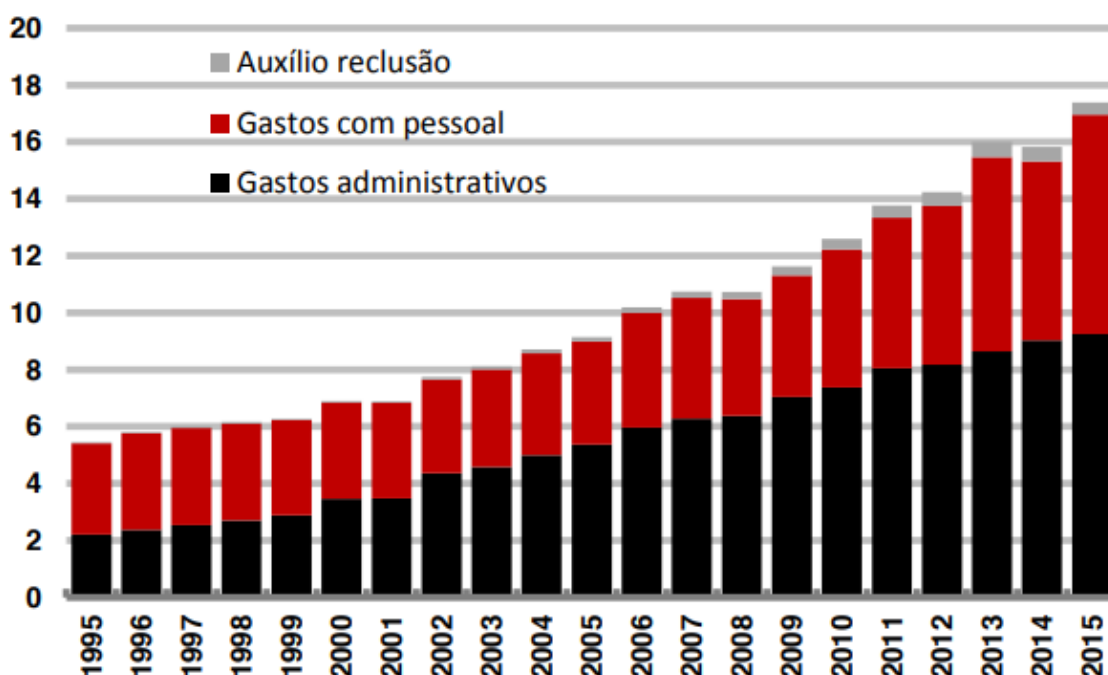
Os custos econômicos da criminalidade cresceram de forma substancial entre 1996 e 2015, de cerca de 113 bilhões de reais para 285 bilhões de reais. Isso equivale a um incremento real médio de cerca de 4,5% ao ano. Em 2015, os componentes, em ordem de relevância eram: segurança pública (1,35% do PIB); segurança privada (0,94% do PIB); seguros e perdas materiais (0,8% do PIB); custos judiciais (0,58% do PIB); perda de capacidade produtiva (0,40% do PIB); encarceramento (0,26% do PIB); e custos dos serviços

médicos e terapêuticos (0,05% do PIB), alcançando um total de 4,38% da renda nacional (KALOUT *et al.*, 2018, p. 9-10).

Kalout *et al.* (2018) afirmam que o custo com segurança pública entre 1996 e 2015, foi R\$ 90 bi/ano. Os autores salientam que o crescimento do custo econômico da criminalidade é consonante com o crescimento econômico do país. Diante de tais dados, fica compreendido que as políticas públicas de segurança, política penal e a atuação do Estado em mitigar os efeitos da desigualdade e violência são ineficazes, gerando altos custos para o combate do aumento da criminalidade, ocasionado pelo aprofundamento das desigualdades sociais e estigmatização das populações vulneráveis.

No tocante à segurança privada, houve aumento de 142% no número total de trabalhadores em segurança privada, alcançando 1,65 milhão em 2016, e o custo total com o setor passou de R\$ 20 bilhões para R\$ 60 bilhões entre 1996 e 2016. Os custos com o encarceramento são expressivos, acompanhando o crescimento do encarceramento no Brasil. Entre o período analisado por Kalout *et al.* (2018), houve aumento de 318% na população carcerária. O custo com encarceramento é composto por três elementos: custos administrativos, gasto com pessoal e custo com auxílio-reclusão, que são residuais e compõem a menor parte dos custos, conforme verifica-se no gráfico 1:

Gráfico 4: Custos com encarceramento entre 1996 e 2015 (em bilhões de reais)



Fonte: Kalout *et al.* (2018, p. 28).

Nesse contexto, conforme observa-se no gráfico 4, ocorreu um aumento de mais de 300% com o custo de encarceramento no Brasil. Autores como Kahn (1999) e Ribeiro; Freitas (2019) analisam o custo em regiões específicas, 80% do custo econômico da criminalidade é financiado pelos Estados, a participação da União é de 10% a 19% e os municípios arcam com cerca de 3% a 6% dos gastos totais.

O custo econômico da criminalidade também é composto com gastos com seguros e danos materiais, que se dividem em: seguro patrimonial, automotivo e de carga. Em 2015 este custo foi de R\$ 51 bilhões, representando 0,8% do PIB nacional (KALOUT *et al.*, 2018).

Por fim, tem-se o custo de perda produtiva. Segundo o relatório elaborado pelos autores, não se analisou o custo por vida perdida, visto que a vida possui valor inestimável e intangível, portanto, calculou-se a perda de capacidade produtiva pela redução da força de trabalho, que é variável conforme a faixa etária da população assassinada. O número é mais expressivo entre a população jovem, entre 13 e 25 anos, alcançando R\$ 550 mil em 2017 e cerca de R\$ 200 mil com a população de 50 anos:

Como cada perda anual é considerada um fluxo da perda futura, é razoável acumular esses fluxos em um estoque de perda. Ao fazê-lo, observa-se que a perda cumulativa, entre 1996 e 2015, superou os 450 bilhões de reais (KALOUT *et al.*, 2018, p. 33).

Considerando essa situação, é fundamental adotar ações que minimizem esses problemas, as quais são essenciais para o progresso socioeconômico de uma região. Dentro desse contexto, a diminuição da reincidência criminal emerge como uma urgência inadiável, buscando melhorar essa situação. A educação carcerária dentro do sistema prisional aparece como um instrumento vital na reintegração dos detentos, exercendo um papel crucial na diminuição da taxa de reincidência e consequentemente a redução dos custos com criminalidade.

1.4 A Violação de direitos no sistema penitenciário brasileiro

No Brasil, a pena possui caráter ressocializador, portanto os benefícios e assistências presentes na legislação são harmoniosos com os princípios do direito penal, constitucionais e com os dispositivos internacionais que abordam os direitos do detento, dos quais o Brasil é signatário (SILVA, 2023).

Por força do art. 8 do Código Penal - Decreto-Lei n. 2.848 (BRASIL, 1940), o preso possui conservados todos os direitos que não foram atingidos pela sentença condenatória, impondo-se à todas as autoridades, o respeito à sua integridade física e moral, devendo executar a pena de forma a observar os direitos do indivíduo, com ênfase na dignidade humana.

Nesse contexto, entre os instrumentos internacionais para a garantia do direito dos custodiados, pode-se destacar as regras de Mandela. As Regras de Mandela estabelecem padrões internacionais para garantir o tratamento humano e digno de pessoas sob custódia, promovendo o respeito pelos direitos humanos e a prevenção de práticas abusivas no sistema prisional. Adotadas pela Assembleia Geral da ONU em 2015, essas regras abrangem uma variedade de questões, desde a estrutura das instalações prisionais até as condições de saúde, educação, alimentação e acesso à justiça. Elas visam assegurar que os detentos sejam tratados com humanidade, sem discriminação, e buscam promover a reintegração social, reconhecendo a importância de garantir oportunidades educacionais e profissionais durante o período de encarceramento. Dentre as regras de Mandela, destaca-se

Todos os presos devem ser tratados com respeito, devido a seu valor e dignidade inerentes ao ser humano. Nenhum preso deverá ser submetido a tortura ou tratamentos ou sanções cruéis, desumanos ou degradantes e deverá ser protegido de tais atos, não sendo estes justificáveis em qualquer circunstância. A segurança dos presos, dos servidores prisionais, dos prestadores de serviço e dos visitantes deve ser sempre assegurada (BRASIL, 2018, p. 21)

Dentro dessa perspectiva, a luz da normativa constitucional brasileira, a Magna Carta de 1988 categoriza a educação como direito social em seu artigo 6º. Corroborando tal disposição, a Lei de Execução Penal, em seu artigo 17, prescreve de maneira taxativa que a prestação educacional aos condenados é imperativa, objetivando tanto sua reabilitação moral quanto a capacitação para atividades laborais pós-pena (XAVIER et al., 2018).

No que concerne ao direito à educação dos apenados, a legislação nacional ressalta a relevância de observar os tratados internacionais na garantia desse direito fundamental, considerando-o como uma ferramenta essencial no processo de reinserção social dos custodiados, conforme destacado no Art. 2º da resolução CNE Nº 2, de 19 de maio de 2010:

Art. 2º As ações de educação em contexto de privação de liberdade devem estar calcadas na legislação educacional vigente no país, na Lei de Execução Penal, nos tratados internacionais firmados pelo Brasil no âmbito das políticas

de direitos humanos e privação de liberdade, devendo atender às especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino e são extensivas aos presos provisórios, condenados, egressos do sistema prisional e àqueles que cumprem medidas de segurança. (BRASIL, 2010, p. 02)

Entretanto, apesar dos direitos e das garantias que existem em lei relacionadas à assistência ao apenado, bem como, recuperação, ressocialização e reintegração a sociedade, a realidade se difere da legislação, pois na prática o sistema penal busca a exclusão, punição e repressão dos detentos, e, apesar de possuírem um orçamento relativamente alto, não cumprem sua função de recuperação e ressocialização (SILVA, 2023).

De acordo com Torres (2001) o sistema prisional é considerado um depósito de pessoas, onde os detentos são alocados em unidades prisionais sem infraestrutura, condições dignas, sem respeito por seus direitos. O sistema prisional se tornou um *apartheid* social, colocando os pobres no sistema, enquanto outras classes sociais não recebem o mesmo tratamento.

Porém, vale ressaltar que a criminalização não deve ser banalizada, ou confundida com um ato insignificante que não mereça punição, que não traz prejuízo a outrem, pois o ato infrator, independentemente de sua natureza ou motivação, traz dano para a sociedade, vítima, sua família, ao infrator e sua família. O que há de se discutir é a capacidade de recuperação e ressocialização da prisão, além da capacidade judiciária de julgar todos os crimes com celeridade, imparcialidade e senso de responsabilidade, para que, visando o bem-estar da sociedade e analisando o grau da infração, aplique a pena adequada ao infrator (BARBOSA, 2017).

A violação dos direitos nas penitenciárias femininas é mais profunda, visto que as detentas, por serem mulheres, possuem necessidades e direitos específicos do gênero. Nascimento (2020) afirma que existem poucas unidades prisionais construídas inicialmente para mulheres. Uma significativa parcela das mulheres encarceradas estão detidas em cadeias públicas, delegacias ou prédios públicos desativados e reformados.

Ainda segundo Nascimento (2020), a Penitenciária Feminina de Santana, em São Paulo, um dos maiores estabelecimentos prisionais femininos do país, foi construída inicialmente para abrigar presos homens e sua reforma para abrigar detentas do gênero feminino não considerou nenhuma especificidade feminina. No estabelecimento prisional supracitado, os principais problemas são a superlotação,

má qualidade do alimento, falta de saneamento básico e condições degradantes ligadas ao gênero.

Das diferenças no tratamento entre presos homens e mulheres estão a questão do abandono familiar e da visita íntima. No que tange ao abandono familiar, em geral quando um homem é preso sua família segue em casa, e caso tenha mulher e filhos, esses seguem unidos e assistindo o preso da forma que é possível. Contudo, com as mulheres, geralmente são abandonadas pelos maridos e seus filhos ficam sob cuidado de outras pessoas, como familiares do marido. Em geral, os maridos não visitam suas esposas no cárcere, nem na visita íntima (QUEIRÓZ, 2015).

A violação de direitos no sistema carcerário brasileiro é uma realidade preocupante que demanda atenção e ação urgente. De acordo Silva (2023), os presídios enfrentam desafios estruturais, superlotação e condições insalubres que comprometem a dignidade dos detentos. A falta de investimentos adequados resulta em ambientes propícios para violações de direitos fundamentais, como o acesso à saúde, educação e condições humanas de detenção. A prática recorrente de tortura, maus-tratos e a ausência de programas efetivos de ressocialização contribuem para um ciclo de violência que afeta tanto os detentos quanto a sociedade em geral.

Perante essa conjuntura, a garantia dos direitos humanos no sistema carcerário é essencial para promover a justiça social e construir um ambiente prisional que respeite a dignidade humana, visando não apenas a punição, mas também a recuperação e reintegração dos indivíduos na sociedade. A discussão e implementação de políticas públicas voltadas para a reforma do sistema carcerário são cruciais para enfrentar esse desafio complexo e assegurar o respeito aos direitos humanos de todos os cidadãos, independentemente de sua situação prisional.

1.5 O Estado de Coisas Inconstitucional

A precarização do sistema carcerário e de seus mecanismos educacionais para a reinserção social reflete em todos os que estão direta e indiretamente envolvidos com essa realidade, além de impactar em resultados negativos na reincidência da criminalidade (SILVA, 2023).

O conceito de Estado de Coisas Institucional (ECI) é uma técnica jurídica utilizada nos tribunais, que visa reconhecer e enfrentar graves e sistemáticas

violações aos direitos constitucionais, face à omissão das políticas públicas, afetando um alto número de pessoas. O ECI é oriundo da Corte Constitucional Colombiana e aceita pelo Supremo Tribunal Federal (STF) brasileiro (COLAÇO FILHO, 2018).

A ideia central do ECI é o reconhecimento de que os problemas e violações não são incidentes isolados, mas são enraizados em falhas sistêmicas nas instituições do Estado, como o sistema de justiça, as forças de segurança, os sistemas de saúde e educação, entre outros. Havendo, portanto, um padrão generalizado de violações que decorre da ineficácia ou da omissão das instituições em cumprir suas obrigações de proteger e garantir os direitos fundamentais dos cidadãos (SILVA, 2023).

Conforme se verifica na petição do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental que ensejou a ADPF nº 347, alguns dos pontos fundamentais para o reconhecimento do ECI, são: generalização das violações aos direitos humanos, falhas institucionais, necessidade de intervenção, responsabilidade estatal e a pressão por reformas (PSOL, 2015).

No que tange ao sistema carcerário, o controle estatal é falho de forma deliberada, e mantém a população carcerária presa, ainda que sem razão, por tempo indeterminado. AADPF impetrada pelo PSOL afirma que em diversos casos, detentos são mantidos no sistema prisional, mesmo após cumprirem a pena máxima, superior à prevista pela sentença condenatória, ou ficam sem julgamento por tempo superior ao máximo pelo delito praticado.

Considerando que o sistema carcerário age de forma seletiva, afetando majoritariamente a população pobre e vulnerável, não há saída para os detentos, se não a reforma do sistema carcerário e o reconhecimento do ECI. O STF reconheceu o ECI na referida ADPF, ficando firmada a seguinte tese:

Há um estado de coisas inconstitucional no sistema carcerário brasileiro, responsável pela violação massiva de direitos fundamentais dos presos. Tal estado de coisas demanda a atuação cooperativa das diversas autoridades, instituições e comunidade para a construção de uma solução satisfatória. 2. Diante disso, União, Estados e Distrito Federal, em conjunto com o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ), deverão elaborar planos a serem submetidos à homologação do Supremo Tribunal Federal, nos prazos e observadas as diretrizes e finalidades expostas no presente voto, especialmente voltados para o controle da superlotação carcerária, da má qualidade das vagas existentes e da entrada e saída dos presos. 3. O CNJ realizará estudo e regulará a criação de número de varas de execução penal proporcional ao número de varas criminais e ao quantitativo de presos.” (STF, ADPF nº 347. Rel.: Min. Roberto Barroso, 04/10/2023, p. 3).

O pedido de reconhecimento de ECI do PSOL afirma ser razoável a comparação entre o sistema carcerário brasileiro e o inferno descrito por Dante Alighieri em *Divina Comédia*, sendo de conhecimento público o fato de que o sistema carcerário trata os presos de forma barbara, desumana, tratando como menos que gente a população encarcerada.

As prisões brasileiras, conforme argumenta o partido político, são: “superlotadas, imundas e insalubres, proliferação de doenças infectocontagiosas, comida intragável, temperaturas extremas, falta de água potável e de produtos higiênicos básicos” (PSOL, 2015, p. 2).

O reconhecimento da ECI no sistema prisional decorre do fato de espancamento e homicídios serem praticados comumente, por agentes do Estado ou outros detentos, bem como, em razão do fato de a maioria das prisões serem comandadas por facções criminosas, que instalam regras próprias, códigos de conduta, praticam incontáveis crimes e desfrutam de benefícios e vantagens na prisão, muitas vezes com anuência do Estado. Além disso, falta assistência judiciária adequada, saúde, educação, trabalho, políticas públicas efetivas, acesso à recursos de higiene e tratamento compatível com a dignidade humana (PSOL, 2015).

Neste cenário, Bastos (2017), ao discutir o andamento da ADPF 347, afirma que a política penitenciária brasileira é débil e ineficaz, e a intervenção do STF é acertada, e não viola a separação dos poderes da República, exibindo a correta interpretação constitucional e do papel do STF. Em razão da decisão unânime do STF, ficou determinada a adoção de um conjunto de medidas pelo Poder Público, que busquem reverter a situação do sistema carcerário.

Em vista dessa realidade, o Estado de Coisas Inconstitucionais (ECI) no sistema carcerário brasileiro é uma triste realidade que clama por atenção e intervenção imediata. A superlotação, condições degradantes, falta de assistência médica adequada e a ausência de programas efetivos de ressocialização são apenas algumas das inúmeras violações sistemáticas dos direitos fundamentais dos detentos. A inobservância dos princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana e a ressocialização do apenado, perpetua um ciclo de injustiça que impacta não apenas os encarcerados, mas toda a sociedade.

CAPÍTULO 2: RESSOCIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO: UMA ANÁLISE IMPRESCINDÍVEL DE ACESSO À DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL

Esse segundo capítulo da dissertação investiga a situação da educação no ambiente carcerário do Brasil. Inicialmente, examina aspectos históricos que delineiam a trajetória da educação no sistema prisional. O capítulo analisa desafios e limitações significativos que impactam a disponibilidade efetiva da educação prisional como um direito fundamental do apenado, avaliando obstáculos cruciais para sua implementação.

Destaca-se, ainda, a legislação e políticas públicas relacionadas à educação prisional, delineando o quadro legal e seu papel na promoção da reinserção social. A discussão explora os conceitos de educação para a cidadania de Libâneo (2005) e Freire (2018), investigando sua aplicabilidade no contexto prisional. Além disso, aborda a conexão entre a educação prisional e a reintegração dos detentos, sublinhando sua importância na readaptação à sociedade. Por fim, encerra-se com uma reflexão sobre as inter-relações entre educação, educação prisional e desenvolvimento.

2.1. Aspectos históricos da educação no sistema carcerário brasileiro

As primeiras manifestações da educação prisional ocorreram em meados do Século XVII, pelo movimento britânico *Quakers*, que buscavam restaurar a fé cristã na sociedade britânica, contrapondo-se aos séculos de apostasia vividos no país. Neste primeiro momento, a intenção deste movimento era de despertar a luz do Senhor na alma dos detentos, portanto, as práticas educativas dos *Quakers* era somente de ensinar os detentos a ler e escrever, para que pudessem ler a Bíblia e encontrar a mensagem de Deus, conforme criam os membros daquele grupo (OLIVEIRA, 2021).

A autora afirma que neste período, as ações de grupos religiosos e de cunho assistencialista eram toleradas, dada a influência da do cristianismo na idade média, bem como pelo desinteresse ou falta de recursos do Estado em ministrar educação nos estabelecimentos penais.

No Brasil, a educação prisional, conforme afirma Duarte; Pereira (2018), foi debatida desde o princípio, quando da criação da primeira casa de correção, em 1769, porém, efetivamente implementado apenas no Século XIX, nascendo a partir da transformação do conceito de pena, iniciado em “pena-suplício”, para “pena de privação de liberdade”, até o conceito mais recente de “pena-educação”. O Decreto nº 678, de seis de julho de 1850 é o primeiro documento legislativo que aborda a educação prisional no Brasil: Art. 167. *Crear-se-ha logo que for possível em cada uma das divisões da Casa de Correção uma escola, onde se ensinará aos presos a ler e a escrever, e as quatro operações de aritmética* (BRASIL, 1850, art. 167).

O art. 119 do mesmo diploma, prevê que o capelão da casa de correção era incumbido de auxiliar o diretor prisional na educação moral dos presos, bem como, visitar os presos e realizar exortações acerca do trabalho, da moral cristã e do bom comportamento (BRASIL, 1850, art. 119).

O capelão era o responsável pela educação dos detentos, que era voltada apenas para a educação moral e instrução acerca da dogmática religiosa. O mesmo é afirmado por Oliveira (2021), que a tendência da educação neste período era de que a educação era uma instância superior de redenção, integrando os apenados à sociedade de forma harmoniosa, à luz da dogmática cristã. Para a autora, essa visão da educação foi prejudicial:

[...] faz com que a verdadeira função educativa perca seu caráter de direito humano e constitucional e exacerba uma função de mantenedora da restituição moral e do reestabelecimento da ordem social, uma vez que a educação/redenção é de cunho religioso e não está voltada para a formação integral da personalidade, da autonomia, do desenvolvimento das habilidades, da criticidade, da criatividade e da liberdade (OLIVEIRA, 2021, p. 221, p. 24-25).

Em 1882, o decreto nº 8.386, reformulou a educação prisional, instituindo a figura do preceptor, profissional cuja responsabilidade exclusiva era o ensino dos presos:

Art. 281. A instrução escolar é confiada a um preceptor e dada simultaneamente aos presos, reunidos por classes na escola. Art. 282. O ensino compreende: Leitura; Escrita; Aritmética elementar; Noções rudimentares de gramática (BRASIL, 1882).

Este diploma instituiu que as aulas seriam ministradas em salas de aula, os detentos seriam separados por classe, de acordo com nível de instrução, bem como

criou a obrigatoriedade de uma biblioteca (BRASIL, 1882), porém, não excluiu o capelão ou os dogmas cristãos da educação, porém sua função era apenas de aconselhamento acerca da moral e dogma católico.

Em meados da década de 1950, no Governo de Jucelino Kubitschek, a educação adquiriu caráter tecnicista, refletindo a doutrina desenvolvimentista daquele governo, e calcado na instrução para o trabalho. Assim como a educação tradicional, a educação dos detentos priorizou a aproximação entre indivíduo e trabalho industrial, no contexto da industrialização desenvolvida por Kubitschek (DUARTE; PEREIRA, 2018).

Em 1955, a ONU lançou as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, conhecidas como Regras de Mandela, em alusão ao líder Sul-Africano, Nelson Mandela. O documento é conhecido como *soft law* internacional, e dentre suas regras, afirma ser necessário que a pena possua caráter ressocializador, e que o indivíduo seja reorientado, para que esse possa conduzir sua vida de forma autossuficiente e digna após a prisão.

Para que isso seja possível, é necessário que o Estado, por meio de políticas públicas e da atuação da administração carcerária visem a educação do detento, bem como formação profissional e disponibilização de programas de assistência (ONU, 1955, regra 4).

No regime militar, a foi lançada a estratégia Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL), que buscou a alfabetização de adultos, que por qualquer razão, não foram alfabetizados na infância (COELHO, 2021). O MOBRAL foi lançado pela Lei n. 5.379 (BRASIL, 1967), que dispôs sobre a educação de jovens adultos, sendo este, o precursor do Educação de Jovens e Adultos (EJA), vigente atualmente.

Poucos avanços foram realizados durante o período militar, sendo que Coelho (2021) afirma que a educação prisional fora “esquecida” durante este período, salvo pela criação da LEP, que prevê a assistência educacional e a instrução dos detentos, bem como institui a remição de pena, que posteriormente, por força da Lei n. 12.443 (BRASIL, 2011) se tornou uma atividade de remição de pena.

Ainda com um extenso histórico de negligência por parte do Estado brasileiro em relação à oferta de educação prisional no sistema carcerário nacional, somente no ano de 2005 surgem discussões mais sólidas sobre o tema por meio do Projeto Educando para a Liberdade. Este projeto é resultado da parceria entre os Ministérios

da Educação, da Justiça e a Representação da UNESCO no Brasil. Desta feita, Oliveira (2021, p. 28) assevera que:

A fim de suscitar discussões de estratégias de reconhecimento e fortalecimento da oferta de educação nos estabelecimentos penais do país, surge o Projeto Educando para a Liberdade, fruto de parceria entre os ministérios da Educação, da Justiça, e da Representação da UNESCO no Brasil, com apoio financeiro do governo do Japão. Executado ao longo dos anos de 2005 e 2006 o Projeto Educando para a Liberdade assume uma tendência pedagógica de buscar novos desdobramentos para a implementação da educação nas prisões e estabelece importantes conexões com a realidade daqueles que se encontram fora do convívio social. (OLIVEIRA, 2021, p. 28)

Nesse sentido, conforme Oliveira (2021), ocorreram muitos avanços na legislação referente à oferta de educação prisional no Brasil, com a consolidação do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (PNE - Lei n. 13.005 (BRASIL, 2014). Esse plano surge como estratégia e metas específicas da educação de jovens e adultos nas prisões.

Contudo, ao examinar os desdobramentos do arcabouço jurídico associado à educação carcerária, observa-se uma preocupante discrepância nos indicadores. Segundo dados do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN), no ano de 2023, apenas 67% dos estabelecimentos penais no Brasil possuem instalações destinadas a atividades educacionais, muitas vezes caracterizadas por sua natureza improvisada. Além disso, destaca-se que, no mesmo período, o total de matrículas escolares no sistema prisional brasileiro atinge pouco mais de 20% dos custodiados, evidenciando, dessa forma, uma notória disparidade entre a legislação vigente e a realidade efetiva.

2.2 Principais obstáculos e restrições na oferta da educação prisional

Este tópico busca explorar os principais obstáculos e restrições enfrentados na oferta de educação em prisões, um aspecto crítico para a reabilitação e reintegração de detentos na sociedade. A falta de vagas, materiais didáticos, infraestrutura inadequada, e a escassez de professores qualificados são apenas alguns exemplos de como a insuficiência de recursos pode impedir a implementação de programas educativos eficazes.

Como bem define Lima et al., (2020) a oferta de educação em contextos carcerários enfrenta uma série de desafios significativos que comprometem sua

eficácia e alcance. Esses obstáculos são multifacetados, envolvendo questões estruturais, culturais, e operacionais, que juntos criam um ambiente complexo e muitas vezes inóspito para a implementação de programas educacionais efetivos.

Para Aquino (2021) outra questão relevante é a segurança dentro das prisões. A necessidade de manter um ambiente seguro frequentemente entra em conflito com a operacionalização de programas educacionais. Restrições de movimento, horários rígidos e a necessidade de vigilância constante podem limitar significativamente as oportunidades educacionais, além de criar um ambiente que não é propício para o aprendizado.

De acordo com Lima et al. (2020), a diversidade da população prisional também representa um desafio significativo. Detentos possuem diferentes níveis de educação, habilidades, interesses e necessidades de aprendizado. Adaptar programas educacionais para atender a essa ampla gama de necessidades é uma tarefa complexa, que exige planejamento cuidadoso e recursos adequados.

A resistência cultural e o estigma associados à educação prisional também são barreiras importantes. Tanto entre os detentos quanto entre a polícia penal, pode haver ceticismo quanto à eficácia da educação como ferramenta de reabilitação. Esse ceticismo pode levar à falta de apoio e participação nos programas educativos, limitando seu impacto potencial.

Nesse contexto, outro significativo obstáculo para a educação penitenciária é a ausência de uma política pública nacional e perene voltada para a educação no sistema prisional brasileiro. Nesta perspectiva, conforme mencionado por Julião (2009, p. 539)

Embora os projetos laborativos e educacionais para jovens e adultos privados de liberdade acumulem uma longa história no país, pode-se tacitamente afirmar que ainda não existe uma política pública de educação e de trabalho para o sistema penitenciário e que ainda são ações isoladas (realizadas como projetos) sem a institucionalização de uma proposta político-pedagógica que abarque as características e finalidades de tal realidade, bem como de investimentos e repasses de recursos financeiros. (JULIÃO, 2009, p. 539)

O isolamento das instituições prisionais da sociedade em geral também é um obstáculo. A localização remota de muitas prisões dificulta a colaboração com instituições educacionais externas e a contratação de professores qualificados. Esse isolamento pode levar a uma desconexão entre os programas educativos oferecidos nas prisões e as exigências e oportunidades do mundo exterior (OLIVEIRA, 2022).

Além disso, segundo Fontenele et al. (2021) a inconsistência e a falta de continuidade nos programas educativos são problemas comuns. Mudanças na administração prisional, na política governamental ou nos recursos disponíveis podem levar à interrupção ou ao encerramento prematuro de programas, prejudicando a eficácia em longo prazo da educação prisional. A avaliação e o acompanhamento dos programas educativos em prisões também são desafiadores. A falta de sistemas de avaliação robustos dificulta a medição do impacto desses programas e a identificação de áreas para melhorias. Sem uma avaliação eficaz, é difícil justificar a alocação de recursos e fazer ajustes necessários para melhorar a qualidade da educação oferecida.

Ademais, para Santos, Ferreira (2022) a transição dos detentos da educação prisional para outras oportunidades educacionais ou de emprego após a libertação é frequentemente complicada. A falta de coordenação entre as instituições prisionais e o acompanhamento do egresso do sistema prisional na continuidade dos estudos e inserção do mercado de trabalho apresenta-se com um fator extremamente negativo no processo de ressocialização. A motivação dos detentos para participar de programas educacionais também pode ser um obstáculo. Muitos detentos enfrentam desafios pessoais, como problemas de saúde, dependência de substâncias ou desesperança, que podem afetar sua capacidade ou vontade de se engajar em atividades educativas.

Outro desafio significativo na educação penitenciária brasileira reside na escassez de vagas escolares dentro do sistema prisional. De acordo com informações fornecidas pelo Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN), apenas 20,9% dos detentos em âmbito nacional estão formalmente matriculados na educação escolar no ano de 2023.

Desse modo, ao analisarmos a situação no estado de Goiás, os números são ainda mais desanimadores, revelando que apenas 16,69% dos reeducandos estão matriculados no referido ano letivo. Esta deficiência na oferta de educação escolar representa um desafio crítico que compromete não apenas o acesso à educação, mas também a possibilidade de ressocialização e reinserção dos indivíduos no contexto social após o cumprimento de suas penas.

Por fim, como bem define Julião (2016) as políticas e regulamentações prisionais podem impor restrições adicionais à educação em prisões. Normas rígidas

sobre o tipo de material que pode ser trazido para as prisões, por exemplo, podem limitar os recursos educacionais disponíveis. Da mesma forma, políticas que não priorizam a educação como parte da reabilitação podem levar a uma alocação inadequada de recursos para esses programas.

Esses desafios destacam a necessidade de uma abordagem mais holística e integrada para a oferta de educação em contextos carcerários, uma que leve em consideração as complexidades e necessidades específicas desse ambiente. É crucial que as estratégias sejam adaptadas para superar esses obstáculos, garantindo que a educação prisional possa desempenhar seu papel vital, na garantia do direito a educação no cárcere na reabilitação e reintegração social dos detentos.

2.3 Legislação e políticas públicas para a educação prisional

As políticas públicas são diretrizes para o enfrentamento de algum problema público. Segundo Secchi (2017), política pública é um conjunto estruturado de ações coletivas que o Estado executa ou fomenta, direta ou indiretamente, com vistas a alcançar objetivos que afetam a todos ou a uma parte da população. Esses objetivos podem variar amplamente e podem incluir questões relacionadas à saúde, educação, segurança, meio ambiente, entre outras áreas de interesse público.

Segundo as análises de Saviani (2014), as políticas públicas educacionais no Brasil refletem uma tensão constante entre a busca pela democratização do acesso à educação e as influências de modelos educacionais estrangeiros, muitas vezes alinhados com interesses econômicos e políticos globais. O autor destaca a importância de políticas que priorizem a equidade e a valorização da escola pública como pilar fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Nesse contexto, as políticas educacionais no Brasil refletem uma tendência global de aplicação de princípios neoliberais, com ênfase em medidas de mercado e avaliação de desempenho, o que tem gerado impactos significativos na equidade e qualidade da educação no país (BALL, 2008).

Segundo Ball (2008), em um cenário onde as políticas de educação para pessoas privadas de liberdade são elaboradas pelos responsáveis sem considerar a participação de todos os envolvidos, incluindo os próprios detentos, a falta de

alinhamento entre o planejado e o executado pode ser um grande gargalo para a melhoria na eficácia das ações em termos de práticas institucionais.

Nessa esteira, a política pública para a educação em prisões no Brasil, a Carta Magna de 1988 estipula que a educação é um direito inalienável de todos os cidadãos, incumbindo tanto ao Estado quanto à família a sua efetivação (art. 205). No que concerne à responsabilidade estatal, a educação será concretizada através da garantia do ensino fundamental, compulsório e gratuito, abrangendo até mesmo aqueles que não puderam acessá-lo na idade apropriada (art. 208), uma situação que afeta a maioria dos indivíduos privados de liberdade (CNJ, 2020).

Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) delineia objetivos, diretrizes e responsabilidades dos diversos entes federativos para alcançar o direito à educação como previsto na Constituição, enquanto a Lei de Execução Penal garante a educação como um direito das pessoas privadas de liberdade, inclusive reconhecendo o direito à remição de pena por meio do estudo (Lei nº 12.433/2011). Dessa maneira, há um consenso global de que a educação é um direito humano intrínseco de acesso universal, sendo considerada pela Unesco como um aspecto primordial para a efetivação de todos os outros direitos. (CNJ, 2020).

De uma perspectiva histórico-jurídica, as instituições prisionais foram tradicionalmente configuradas como espaços de reprimenda e segregação. Contudo, é patente a transição do entendimento acerca da função social destas instituições. A ótica moderna postula a preeminência do caráter ressocializador das penas, e, nesse prisma, o direito à educação emerge como ferramenta indispensável (BORBOREMA et al., 2023). É salutar, portanto, sublinhar que, mesmo em regime de privação de liberdade, o indivíduo não é destituído de seus direitos fundamentais, mormente o direito à instrução.

Para Xavier et al. (2018) diversos instrumentos internacionais, com força normativa, consagram o direito à educação como um direito social basilar. A título ilustrativo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 26, estatui de forma categórica que a educação é um direito inerente a todo ser humano. Além da mera aquisição de saberes, este dispositivo impõe que a instrução almeje ao desenvolvimento integral da pessoa e à valorização incondicional dos direitos humanos e liberdades primordiais.

Conforme verificado na seção 2.1, as primeiras políticas públicas para a educação prisional foram iniciadas ainda no período imperial, porém a instrução passada aos detentos não era condizente com educação no sentido aqui entendido, mas atuava como disciplinador moral e religioso do detento. Já na República, nascem as primeiras políticas públicas, precursoras do modelo vigente.

Nesse sentido, a Lei Execuções Penais - Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984 (BRASIL, 1984), é o documento legislativo mais relevante acerca da educação prisional, com destaque também para constituição, que prevê a educação como Direito Fundamental (BRASIL, 1988, art. 6º), e que se estende ao detento, visto que seu direito à educação não é atingido por nenhuma sentença condenatória do Brasil. É a LEP que organiza a educação prisional e garante o cumprimento da norma constitucional:

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado. Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa. Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico. [...] Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos (BRASIL, 1984).

Por meio da promulgação da LEP, nasce uma nova fase da execução penal do Brasil, em que o detento possui direito de receber instrução profissional, religiosa, caso deseje, e formação escolar, que em muitos casos é negligenciada ao indivíduo antes de sua prisão (ONOFRE; JULIÃO 2013).

A autora afirma que a partir da promulgação da LEP, a política prisional, em âmbito administrativo e legislativo, passou a tratar a educação como ferramenta de transformação do indivíduo, de explorar seu potencial. A educação prisional, bem como as demais práticas sociais realizadas no cárcere, gera interações entre os indivíduos, auxilia na recomposição da identidade e permite a reconquista da cidadania (ONOFRE; JULIÃO, 2013).

Ressalta-se, conforme afirma Julião (2009), que a educação prisional não foge da ideia de Foucault de que a ressocialização do detento é uma forma de coerção e dominação, em que as forças institucionais convergem para a manutenção da ordem, de modo que ao se socializar e se educar, o detento aprende seu papel social. Nesse contexto, é pela educação que o indivíduo é capaz de compreender os

processos de dominação e sua situação social, bem como, é por meio dela que pode surgir o interesse em se ressocializar, retornar ao convívio social e atuar como ente político e social, transformador da realidade.

Nessa esteira, A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), promulgada pela Lei n. 9.394 (BRASIL, 1996) define ser dever do Estado a educação de jovens e adultos, quando se encontraram, por qualquer razão, impossibilitados de ir à escola durante a infância e adolescência, contribuindo para legitimar os esforços da educação de jovens e adultos no Brasil:

A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria. §1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames. §2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si (BRASIL, 1996, art. 37).

Tal situação se torna particularmente importante em razão do perfil dos apenados do Brasil, que dos 832.295 indivíduos que compõem a população carcerária brasileira, de acordo com os dados do INFOPEN de julho de 2023, 288.694 possuem o ensino fundamental incompleto e 107.002 possuem o ensino médio incompleto, demonstrando a relação entre baixa escolaridade e a prisão.

Em contexto mais hodierno, há a Resolução nº 3/2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que estabelece as diretrizes para a educação prisional, que dispõe acerca da gestão da educação prisional e estabelece os eixos norteadores, sendo eles: a) gestão, articulação e mobilização; b) formação e valorização dos profissionais envolvidos na oferta de educação na prisão; e c) aspectos pedagógicos (BRASIL, 2009, art. 3º).

Por conseguinte, a Resolução Nº 2, de 19 de maio de 2010 do Conselho Nacional de Educação (CNE), dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.

II – Será financiada com as fontes de recursos públicos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, entre as quais o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), destinados à modalidade de Educação de Jovens e Adultos e, de forma complementar, com outras fontes estaduais e federais;

IV – Promoverá o envolvimento da comunidade e dos familiares dos indivíduos em situação de privação de liberdade e preverá atendimento diferenciado de acordo com as especificidades de cada medida e/ou regime prisional, considerando as necessidades de inclusão e acessibilidade, bem como as peculiaridades de gênero, raça e etnia, credo, idade e condição social da população atendida;

Art. 11 Educadores, gestores e técnicos que atuam nos estabelecimentos penais deverão ter acesso a programas de formação inicial e continuada que levem em consideração as especificidades da política de execução penal. (BRASIL, 2010, art. 11).

Corroborando essa perspectiva, um ano após a resolução supracitada, ocorre em 2011, durante o governo de Dilma Rousseff, o lançamento do Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP), por meio da Lei nº 7.626 (BRASIL, 2011), que determina:

São objetivos do PEESP: II – incentivar a elaboração de planos estaduais de educação para o sistema prisional, abrangendo metas e estratégias de formação educacional da população carcerária e dos profissionais envolvidos em sua implementação; IV – fortalecer a integração da educação profissional e tecnológica com a educação de jovens e adultos no sistema prisional; VI – viabilizar as condições para a continuidade dos estudos dos egressos do sistema prisional (BRASIL, 2011, art. 4º).

Duarte e Pereira (2018) entendem que a partir do Século XXI, a legislação nacional se voltou para a educação prisional, com foco na formação de professores, com uma abordagem educacional e humanista, em detrimento da visão tecnicista empregada no Século XX, e da educação moral e religiosa pregada no Século XIX.

O Plano Nacional de Educação (PNE) aprovado pela Lei n. 13.005 (BRASIL, 2014), que abrange uma década, inclui entre suas metas para a educação de jovens e adultos a implementação de programas de nível fundamental e médio, bem como formação profissional, em todas as unidades prisionais e instituições voltadas para adolescentes e jovens infratores. Para essa população específica, o PNE contempla objetivos relacionados ao fornecimento de material didático-pedagógico pelo Ministério da Educação (MEC) e à disponibilização de programas de educação a distância.

9.8) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração; (BRASIL, 2014, meta 09)

A política pública nacional relativa à educação prisional fundamenta-se na implementação da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no contexto carcerário. Todavia, esta abordagem ainda carece de uma articulação efetiva, resultando em uma cobertura insuficiente, que não alcança um número significativo de detentos, que em geral não apresenta adaptações nas diretrizes para a realidade intramuros. (TORRES et al., 2021).

Por fim, é fundamental atentar para a consonância da oferta da educação prisional com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) para a agenda de 2030 no Brasil. Destaca-se, em especial, o objetivo (4) referente à promoção da educação de qualidade e o objetivo (10) direcionado à redução das desigualdades, dos quais destacam-se:

4.7 Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável

10.2 Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra. (BRASIL, 2023)

No que tange a legislação para a educação prisional, Silva e Masson (2017) afirmam que por mais que a legislação brasileira tenha apresentado amplo avanço, constituindo um robusto arcabouço jurídico e legislativo, que reconhece a importância da educação prisional, inclusive com respeito às características e desafios particulares dessa modalidade de ensino, mas ainda não há efetivação prática de políticas públicas das previsões legislativas, acarretando uma negligência histórica com a educação carcerária nacional.

Ainda assim, a ineficácia das políticas públicas brasileiras de educação prisional é verificada pela quantidade de detentos que são beneficiados por tais políticas. Segundo dados do INFOPEN (2023), as atividades educacionais são divididas em quatro grupos: Curso de Formação Inicial/Continuada (Acima de 160hrs), Remição pela Leitura, Remição pelo Esporte e Atividades complementares (videoteca, atividades de lazer, cultura). A tabela 1 demonstra a quantidade de reeducandos beneficiados por essas atividades:

Tabela 1: Presos em atividades educacionais no Brasil no 2º semestre/2023

Curso de Formação Inicial/Continuada				Remição pela Leitura		Remição pelo Esporte		Atividades complementares (videoteca, atividades de lazer, cultura)	
Presencial Masc.	Presencial Fem.	EaD. Masc.	EaD Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.
11.932	1.225	4.441	889	240.696	16.244	28.107	1.023	440.878	50.036
Total		18.487		Total	256.943	Total	29.130	Total	490.914

Fonte: INFOPEN (2023, p. 57).

Pelos dados apresentados, verifica-se que na educação formal, recebendo instruções escolares e obtenção de diploma, há apenas 18.487, enquanto a maior parte dos detentos se engajam em atividades complementares, voltadas para o lazer e cultura. Segundo Masson (2017), isso ocorre em razão do fato da maior parte dos estabelecimentos prisionais não possuírem estrutura física para oferta de cursos educacionais. A baixa quantidade de vagas oferecidas na educação prisional constitui um dos principais gargalos na eficácia do processo de ressocialização do sistema carcerário brasileiro.

Nesse sentido, a efetiva implementação educacional nas instituições carcerárias enfrenta inúmeras adversidades jurídicas e práticas. As deficiências infra estruturais, a carência de educadores devidamente habilitados para o contexto prisional e a resistência societal em valorizar a instrução de reclusos são obstáculos notórios. Porém, os frutos colhidos ao superar tais barreiras são expressivos e inquestionáveis (TORRES et al., 2021).

Segundo os dados do Sistema Nacional de Informações Penais – SISDEPEN, divulgados em dezembro de 2022, a presença de salas de aula, salas de informática e demais espaços físicos próprios para a educação é insuficiente e em grande parte dos casos improvisados. A utilização de espaços improvisados como espaços educacionais nos presídios brasileiros é uma realidade comum. Diante da escassez de recursos e da superlotação carcerária, educadores e gestores muitas vezes precisam adaptar ambientes não convencionais, como corredores, celas desocupadas ou até mesmo pátios, para oferecer oportunidades educacionais aos detentos.

Tabela 2: Estrutura educacionais das penitenciárias brasileiras

Categoria: Módulo de educação	Quantidade de unidades	Porcent. de unidades	Quantidade de salas	Capacidade por turno
Estabelecimentos com sala de aula	1025	67%	3545	59690
Estabelecimentos com sala de informática	341	22%	381	3651
Estabelecimentos com sala de encontros com a sociedade/ sala de reuniões	400	26%	452	14388
Estabelecimentos com biblioteca	1082	71%	1162	12550
Estabelecimentos com sala de professores	532	35%	565	4522
Estabelecimentos com outros espaços de educação	34	2%	47	783
Estabelecimentos sem módulo de educação	345	23%		

Fonte: Sistema Nacional de Informações Penais – SISDEPEN; 13º Ciclo (2022, p. 4).

Conforme evidenciado na Tabela 2, apenas 67% das unidades prisionais brasileiras possuem salas de aula destinadas a atividades escolares. Nesse contexto, Masson (2017) ressalta que, na maioria das situações, a construção de edificações voltadas para fins carcerários negligencia a inclusão de espaços designados à educação dos apenados. Tais locais são frequentemente improvisados de maneira precária posteriormente, carecendo das condições necessárias para o efetivo desenvolvimento de uma educação de qualidade, comprometendo assim a formação dos indivíduos privados de liberdade.

Ressalta-se que a maior parte das atividades educacionais realizadas e dos estabelecimentos penais com estrutura física para a educação estão localizados em São Paulo, Estado mais desenvolvido e rico do país. No Estado de Goiás, em 2023, houve 8.487 atividades educacionais e 3.512 presos em alfabetização ou ensino Fundamental/Médio/Superior ou em Curso técnico acima de 800hrs, enquanto os dados do Estado de SP, são 253.880 e 33.439. Os Estados com menor presos realizando atividades educacionais de alfabetização ou curso regular/superior, são: Amapá (341), Piauí (504), Acre (505) e Tocantins (638), que também são os Estados com menor renda per capita respectivamente (SISDEPEN, 2022).

Diante do exposto, é de suma importância garantir o direito a educação do apenado. Segundo Debastiani (2020) a concepção de que a educação carcerária configura-se como mero "benefício" ou "favor" jurídico deve ser categoricamente refutada. A privação de liberdade, decorrente da prática de infração penal, não pode, sob pretexto algum, acarretar a suspensão de direitos fundamentais. Ao revés, o

sistema prisional deve ser visualizado como um mecanismo de reafirmação da cidadania e reconhecimento da dignidade do indivíduo encarcerado.

Os programas educacionais implementados em estabelecimentos prisionais têm demonstrado, empiricamente, sua capacidade de mitigar a reincidência delitiva. Ademais, o acesso à educação viabiliza ao recluso mecanismos para uma reintegração societal otimizada, municiando-o para um novo início. Nesse contexto, torna-se irrefutável a importância da dignidade humana, que é reforçada e concretizada ao se ofertar educação a quem enfrenta restrições de liberdade (TORRES et al., 2021).

A observância e aplicação rigorosa da legislação pertinente à educação de pessoas encarceradas no Brasil revestem-se de significativa importância no contexto social e jurídico do país. O respeito e a efetiva implementação dessas normativas não apenas refletem um compromisso estatal com os direitos fundamentais e a dignidade humana, mas também contribuem diretamente para a reinserção social dos reeducandos. Ao proporcionar acesso à educação no ambiente prisional, o Estado desempenha um papel crucial na promoção da ressocialização, mitigando as disparidades educacionais e reincidência delitiva, favorecendo o desenvolvimento de habilidades que podem se traduzir em melhores oportunidades no período pós-reclusão.

2.4 Educação para a cidadania: Apontamentos de Libâneo e Freire

Para Libâneo (2005), a educação não deve ser vista apenas como uma prática pedagógica, mas como uma prática política e social, ou seja, a educação possui papel de formar cidadãos capazes de compreender e transformar a realidade social em que estão inseridos. Segundo o autor, a formação para a cidadania é uma das tarefas “visíveis” da educação, considerando a relevância da formação básica para inclusão (ou exclusão) social (LIBÂNEO, 2005).

Ainda segundo Libâneo (2005), o currículo, os processos e as práticas pedagógicas devem ser adaptados, visando a formação da cidadania:

As abordagens sociocríticas convergem na concepção de educação como compreensão da realidade para transformá-la, visando a construção de novas relações sociais para superação de desigualdades sociais e econômicas. Em razão disso, considera especialmente os efeitos do currículo oculto e do

contexto da ação educativa nos processos de ensino e aprendizagem, inclusive para submeter os conteúdos a uma análise ideológica e política (LIBÂNEO, 2005, p. 13).

Nesse contexto, a educação para a cidadania, segundo o autor, deve preparar os estudantes para participar ativamente da vida política e social, o que não se limita ao direito de participar da política eleitoral por meio do sufrágio universal, mas também a capacidade de se envolver em debates públicos, defender seus interesses e contribuir para a construção de uma sociedade menos desigual.

Freire (2018) identifica problemas estruturais na educação brasileira que impactam na divulgação dos conhecimentos em ciências, a partir do enraizamento das práticas pedagógicas bancárias que se apresenta pelo seu caráter impositivo. O educador se mostra como único detentor e transmissor do conhecimento, enquanto o discente memoriza conteúdos já estabelecidos, tomando para si grande quantidade de informações, sem as compreender e dar sentido ao que está sendo estudado.

É pela relação dialógica que se parte da realidade do estudante para a contextualização de conceitos abstratos, integrando-os ao cotidiano em situações problematizadoras (FREIRE, 2018). O método freiriano afirma que o conhecimento não pode ser uma imposição, mas sim, a problematização temática de assuntos do interesse cotidiano, para que por sua codificação pedagógica, educador e educandos encontrem os significados pelo diálogo, solidificando a compreensão significativa que leva a aquisição do conhecimento (FREIRE, 2018).

Nessa esteira, Aubert, Flecha e Garcia (2016) defendem que o diálogo é o elemento central gerador de aprendizagens. A palavra, composta de ação e reflexão, é o componente que permite gerar um clima dialógico, despertando as pessoas para a consciência crítica rompendo com a condição de opressão. O ser humano, enquanto ser de comunicação carrega o diálogo como parte de si, assim, as práticas educativas que direcionam para a liberdade.

A transformação está intimamente relacionada à afirmação freiriana de que as pessoas não são seres de adaptação, mas sim de transformação (FREIRE, 2018). Por esse fundamento, fica compreendido que a partir do conhecimento de sua realidade, as pessoas podem modificá-la. A transformação da realidade implica no rompimento da adaptação que trabalha o conformismo das pessoas diante da realidade vista como estática e imutável, modificando situações que já foram socialmente impostas pelas classes dominantes.

Desse modo, A criação de sentido é definida por Flecha (1997) como a capacidade humana de sentir, de motivar-se, de sonhar e dar sentidos para a vida. Na educação, é necessário dar sentido ao trabalho realizado, gerando motivação e prazer no aprender. A solidariedade traz a reflexão da empatia, da intencionalidade de inclusão daquele que foi socialmente excluído por meio da oportunidade de conhecimento pelas informações que lhe são transmitidas e pela efetivação de seu direito a expressar-se e criar seus sentidos. Por fim, o fundamento da igualdade da diferença valoriza a convivência de diferentes contrariando a concepção de igualdade em seu sentido de homogeneidade.

Para Freire, a educação como é um meio de estimular a participação ativa na vida social e política. Ele acreditava que os cidadãos devem ser agentes de transformação e não meros espectadores passivos. O pensamento do autor é de que a educação não é neutra, devendo ser, em razão de sua própria natureza, política, o que faz com que o educador assuma uma postura política, em defesa dos direitos humanos, da igualdade e justiça social (ANDRADE, 2008).

Freire (2014) defende que a educação deve formar sujeitos autônomos, capazes de participar ativamente das decisões, de forma democrática, assim, Kauano e Marandino (2021, p. 9), destaca que:

[...] faz parte da dialogicidade a compreensão por todos partícipes do processo educativo de contextos e cotidianos histórico-culturalmente forjados a partir de contradições que na prática social definem as situações-limite — obstáculos a serem transpostos no e pelo processo educativo a partir do caminho metodológico que envolve a codificação-problematização-descodificação — que devem ser decifradas e percebidas de forma consciente e crítica pelas pessoas educandas para que seja superada uma postura de imobilidade perante tais realidades (KAUANO; MARANDINO, 2021, p. 9).

Na perspectiva de Freire (2014), a educação tem intencionalidade política, de forma que o modelo racional da ciência que amplia os processos de exclusão deve ser transformado pela ciência que promove a igualdade e justiça social.

Quanto a isso, Freire (2018) afirma que a educação para a liberdade é aquela que ocorre a partir do diálogo horizontal entre professor e aluno. O docente, conhecendo a realidade de seus alunos, atua na transformação da realidade social pela prática da interculturalidade que promove a valorização de saberes e a construção coletiva dos conhecimentos a partir da realidade prática, considerando que

o aluno não se isola do mundo, de modo que os conhecimentos também, não podem ser transmitidos de forma solta, sem conexão à realidade.

Neste sentido converge o pensamento de Libâneo sobre a educação para a cidadania, no sentido que deve visar à emancipação dos indivíduos. O autor entende que a educação é ferramenta poderosa para libertar as pessoas das opressões e desigualdades sociais. Todavia, conforme afirma Libâneo (2001), em ambientes não formais, como os estabelecimentos prisionais, a educação não-formal não possui a estrutura adequada para promover a cidadania:

[...] Até hoje, a preparação formal e sistematizada de agentes e lideranças culturais que se especializassem no exercício de funções pedagógicas nesses ambientes não-escolares não recebeu a devida atenção, levando em conta sua importância como mediadores da educabilidade, necessária e capilarmente presente mesmo no processo informal de consolidação de uma cultura que seja articulada com uma proposta de construção da cidadania (LIBÂNEO, 2001, p. 15).

Ainda segundo o autor, a qualidade do ensino é essencial para a formação da cidadania, visto que o ensino “bancarizado”, não contempla os múltiplos aspectos da formação, necessários para o exercício crítico da cidadania. Libâneo (2001), critica a educação voltada para o modelo econômico e ofertada sob o paradigma economicista-empresarial, visto que não abrange a formação de valores, valorização da cidadania e não possui seu escopo na formação de cidadãos, mas de trabalhadores.

A educação de qualidade é, necessariamente, aquela que promove o domínio do conhecimento o para todos, propiciando o desenvolvimento das capacidades cognitivas e afetivas necessárias para o atendimento das necessidades individuais e sociais dos alunos, com ênfase na constituição da cidadania e a preparação para o trabalho (LIBÂNEO, 2001).

Nesse sentido, a importância da educação prisional transcende a mera transmissão de conhecimentos, abarcando um compromisso mais amplo com a formação integral dos indivíduos privados de liberdade. Dentro desse contexto, a perspectiva de Educação para a Cidadania, conforme concebida por Libâneo (2005) e Freire (1987), adquire uma relevância singular. A abordagem dos autores supracitados, pautada na formação de cidadãos críticos e participativos, ressalta a necessidade de proporcionar aos reclusos não apenas habilidades técnicas, mas

também ferramentas para compreenderem criticamente a sociedade em que estão inseridos.

Em termos gerais, a educação prisional, ancorada nessas abordagens, não apenas oferece oportunidades de aprendizado, mas também se revela como um instrumento de empoderamento, permitindo aos apenados desenvolverem uma compreensão crítica do mundo e, por consequência, contribuir para sua reinserção social de maneira mais efetiva. Nesse contexto, a educação prisional, emerge como uma ferramenta fundamental na construção de cidadãos conscientes, participativos e capazes de contribuir positivamente para a efetivação de uma menor desigualdade social e econômica.

2.5 Educação prisional e as interações com a ressocialização dos apenados

Conforme abordado, a educação prisional preconiza um conjunto de ações pedagógicas, culturais e sociais desenvolvidas no ambiente prisional, com o objetivo de garantir o acesso à educação e promover a ressocialização dos indivíduos em privação de liberdade. Segundo Onofre (2013), a educação prisional se configura como uma ferramenta fundamental para o processo de reinserção social dos indivíduos privados de liberdade, garantindo a sua cidadania e dignidade humana.

A prisão não é uma instituição corretiva, argumenta-se que, na verdade, ela perpetua um ciclo de violência e marginalização. É essencial repensar e questionar a lógica do sistema prisional, buscando alternativas que promovam a transformação social e a ressocialização efetiva dos indivíduos envolvidos. Nessa perspectiva, a educação prisional se torna necessária, pois proporciona aos indivíduos privados de liberdade as ferramentas essenciais para o processo de ressocialização. Foucault (1987, p. 260) afirma que:

A prisão não pode deixar de fabricar delinquentes. Fabrica-os pelo tipo de existência que fazem os detentos levarem: que fiquem isolados nas celas, ou que lhes seja imposto um trabalho inútil, para o qual não encontrarão 13 utilidades, é de qualquer maneira não pensar no homem em sociedade; é criar uma existência contra a natureza inútil e perigosa; queremos que a prisão eduque os detentos, mas um sistema de educação que se dirige ao homem pode ter razoavelmente como objetivo agir contra o desejo da natureza? A prisão fabrica também delinquentes impondo aos detentos limitações violentas; ela se destina a aplicar as leis e a ensinar o respeito por elas; ora, todo o seu funcionamento se desenrola no sentido do abuso de poder (FOUCAULT, 1987, p. 260).

É necessário que os educandos se tornem sujeitos ativos do processo educativo, refletindo criticamente sobre sua realidade e participando ativamente na busca por sua própria libertação. Através do diálogo, da problematização e da prática, os oprimidos podem se tornar conscientes de sua condição e lutar por sua emancipação. No entanto, o Estado brasileiro precisa proporcionar uma educação de qualidade aos apenados, para que estes, ao alcançarem a liberdade, tenham condições de exercer sua cidadania. Desta feita, Freire (1987, p. 20) assevera que:

A violência dos opressores que os faz também desumanizados, não instaura uma outra vocação – a do ser menos. Como distorção do ser mais, o ser menos leva os oprimidos, cedo ou tarde, a lutar contra quem os fez menos. E esta luta somente tem sentido quando os oprimidos, ao buscar recuperar sua humanidade, que é uma forma de criá-la, não se sentem idealistamente opressores, nem se tornam, de fato, opressores dos opressores, mas restauradores da humanidade em ambos. (FREIRE, 1987, p. 20)

Nesse contexto, Freire defende uma abordagem educacional emancipatória, na qual os educadores atuam como facilitadores do processo de conscientização e empoderamento dos educandos. Esses princípios podem ser adaptados para a educação prisional, buscando promover a reflexão crítica e o desenvolvimento pessoal dos detentos, com o objetivo da emancipação e reinserção social dos apenados.

A educação visa, conforme afirma Julião (2009), no bojo do pensamento freiriano, humanizar o sujeito, buscando na construção pelo diálogo e empatia. A ausência de educação de qualidade para todos, possui amplas consequências, como o aumento da população vulnerável, marginalizada e excluída, que resulta no aumento da criminalidade, e aliado à política penal vigente, causa o encarceramento em massa da população marginalizada (OLIVEIRA, 2021).

Dessa forma, um número maior de indivíduos passa a experimentar a “realidade intramuros”, como coerção, limitação e violência dentro do sistema penitenciário que deveria, segundo determinação legislativa, regenerar o indivíduo, porém acaba por perpetuar a marginalização e exclusão social. Apenas por meio da humanização dos espaços carcerários, há a reconstrução digna da cidadania (OLIVEIRA, 2021).

Portanto, a educação atua com caráter formativo do indivíduo, bem como na efetivação do resgate da humanidade do indivíduo encarcerado, passando pelo

reconhecimento de sua identidade e direitos. Segundo Oliveira (2021), o ideal do egresso ressocializado e capacitado para a vida social em sua plenitude deixa de ser utópico por meio da formação integral de qualidade, participação sistêmica dos familiares e a assistência preconizada pela LEP.

Com vistas na ressocialização, a educação prisional não deve abranger apenas a escolarização, mas deve abranger a humanização do indivíduo marginalizado, passando pela assistência de ordem “material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa” (BRASIL, 1984, art. 11) preconizada pela LEP.

Nesse contexto, a alfabetização e a educação básica também são componentes essenciais da educação prisional. Muitos detentos chegam ao sistema prisional com um histórico de fracasso ou abandono escolar, o que limita significativamente suas oportunidades no mundo exterior. Programas que focam em alfabetização e conclusão de estudos básicos são, portanto, fundamentais para estabelecer uma base sobre a qual outras formas de aprendizado e desenvolvimento podem ser construídas (PEREIRA, 2018).

A educação prisional acarreta diversos benefícios, não só para o apenado, mas para a sociedade de forma global. a pesquisa de Santos (2007), que entrevistou detentos que participam de programas de educação prisional, verificou que a maior causa, dentre os entrevistados, para a não continuidade dos estudos do ensino regular, são os diversos problemas que acometem a população vulnerável e marginalizada, como a dificuldade em conciliar trabalho e escola, por exemplo.

Já no ambiente prisional, em que a escola não é a prioridade da administração ou de parte dos detentos, que primam pela sobrevivência, adaptação, socialização e aprendizado das normas de conduta do sistema prisional, a educação, as vezes, figura em segundo plano, em que pese sua influência na ressocialização.

O autor afirma haver diversos motivos para o detento ir à escola no ambiente prisional, dentre eles, o interesse em obter parecer positivo no laudo criminológico, remição de pena para obter liberdade condicional, socialização, passar o tempo e aprender. Nessa perspectiva, Santos, (2007, p. 103) discorre que:

A volta de muitos à sala de aula é motivada por elementos que fazem parte da dinâmica prisional, ou seja, por outros valores atribuídos à educação escolar por trás das grades, como a possibilidade de poder sair da cela e ir a um espaço onde possa despertar para novas expectativas de vida, distrair, “ocupar a mente e o tempo” com coisas úteis à vida (SANTOS, 2007, p. 103).

Dentre os benefícios da educação prisional, destaca-se também que programas educacionais tendem a promover um ambiente mais pacífico e cooperativo, pois os detentos envolvidos nessas atividades geralmente demonstram melhor comportamento e maior respeito pelas regras da instituição. Isso pode levar a uma redução na violência e em comportamentos problemáticos dentro do sistema prisional (SILVA et al., 2020).

Nesse sentido, Para Girotto et al., (2016) importante também é o impacto da educação prisional na percepção pública dos detentos. Quando a sociedade vê os indivíduos encarcerados engajados em sua educação e desenvolvimento pessoal, isso pode ajudar a alterar as visões estigmatizantes e a promover uma compreensão mais humanizada dos detentos. Essa mudança de percepção é essencial para a aceitação dos ex-detentos na sociedade após sua libertação.

De modo geral, em que pese a razão do preso ingressar na educação prisional, há claros benefícios pessoais e sociais, dentre eles a ressocialização e redução da reincidência criminal, melhora na autoestima do detento, desenvolvimento de habilidades úteis no convívio social e efeito positivo nas famílias, visto que o indivíduo devidamente educado é mais capaz de apoiar sua família financeira e emocionalmente (OLIVEIRA, 2021).

Posto isso, segundo Julião (2009), a educação prisional diminui a probabilidade de reincidência criminal em até 39%. Dessa forma, o estudo no cárcere pode contribuir para redução da criminalidade, e por consequência, diminuição da população carcerária. Entretanto o autor expõe sua preocupação com a falta de uma política pública nacional e permanente para a educação prisional no Brasil. Neste sentido, Julião (2009, p. 539) afirma que:

Embora os projetos laborativos e educacionais para jovens e adultos privados de liberdade acumulem uma longa história no país, pode-se tacitamente afirmar que ainda não existe uma política pública de educação e de trabalho para o sistema penitenciário e que ainda são ações isoladas (realizadas como projetos) sem a institucionalização de uma proposta político-pedagógica que abarque as características e finalidades de tal realidade, bem como de investimentos e repasses de recursos financeiros. (JULIÃO, 2009, p. 539)

Diante disso, a visão Freire (1987) ressoa de forma contundente, fornecendo um alicerce sólido para a transformação através da educação prisional. Freire enfatiza a importância de que os oprimidos, ao buscarem recuperar sua humanidade, não

encontrem uma postura idealista de opressores, mas sim de restauradores da humanidade. Essa abordagem representa a essência da educação prisional, que não se trata apenas de transmitir conhecimento, mas de resgatar a dignidade e a cidadania dos detentos, preparando-os para a reintegração na sociedade.

Como afirmou Julião (2009), a educação prisional tem um impacto significativo na redução da reincidência criminal. No entanto, o desafio persiste na ausência de uma política pública nacional e consistente nesse âmbito. A falta de uma proposta político-pedagógica institucionalizada e de investimentos financeiros adequados perpetua a fragmentação das ações, tornando-as projetos isolados em vez de um sistema educacional estruturado e eficaz para os indivíduos privados de liberdade.

Enfim, a educação prisional é um componente essencial de uma estratégia mais ampla de justiça restaurativa. Ao focar na reabilitação e no potencial de mudança dos detentos, em vez de apenas na punição, a educação prisional alinha-se com uma visão de justiça que busca reparar danos, restaurar relações e reintegrar efetivamente os indivíduos na sociedade. Portanto, a educação dentro dos sistemas prisionais não é apenas um direito dos detentos, mas uma necessidade social com política pública de desenvolvimento sustentável.

2.6 Educação, educação prisional e desenvolvimento

O desenvolvimento regional é um conceito multidimensional que envolve aspectos econômicos, sociais, culturais e ambientais. De acordo com Sousa (2020), o desenvolvimento regional pode ser entendido como "o processo de mudança estrutural e de crescimento econômico que ocorre em uma determinada região, como resultado da interação de múltiplos atores e fatores, incluindo o conhecimento, a inovação, as instituições e o capital social".

Além disso, desenvolvimento regional é um tema complexo e multifacetado, que envolve diversas dimensões e fatores econômicos, sociais, políticos e culturais. Segundo Etges e Degrandi (2013), o desenvolvimento regional pode ser entendido como um processo dinâmico de transformação social, econômica e territorial, que busca promover o bem-estar da população e a melhoria da qualidade de vida. Para Furtado (2013), o desenvolvimento regional deve ser entendido como um processo endógeno, que tem como base as potencialidades e as vocações locais, e que busca

promover a diversificação econômica, a geração de emprego e renda e a redução das desigualdades sociais e regionais.

Nesse contexto, para Sousa e Freiesleben (2018) afirmam que o Estado é o principal agente de desenvolvimento nacional e regional, em razão de suas atribuições privativas e condições que possibilitam o planejamento e ação para o desenvolvimento. Todavia, o desenvolvimento regional pelo Estado, que se manifesta mormente entre outras ações, na industrialização da região, não reconhecendo o devido potencial da consciência coletiva, as crenças comuns e cultura regional, que também promovem o desenvolvimento do local.

A industrialização e desenvolvimento econômico, com a oferta de mais empregos, tem-se o aumento da divisão do trabalho em volume e densidade, o que evidencia a necessidade de agentes na construção do desenvolvimento. Os autores afirmam que a intervenção estatal é primordial para o desenvolvimento da região tutelada por ele, que visando o bem comum, cria as regulações e leis. Nessa esteira, Sousa e freiesleben, (2018, p. 165), afirma que:

[...] O Estado é uma organização de natureza política, constituído por leis que regulamentam a vida em sociedade, e tem como um dos objetivos principais realizar fins de forma a sanar as necessidades da vida do homem, na busca pelo bem-estar comum (SOUSA; FREIESLEBEN, 2018, p. 165).

Contudo, para Oliveira; Moraes (2016), o desenvolvimento propiciado pelo Estado nem sempre garante progresso social e político, manifestados pelo desenvolvimento regional, à exemplo dos países em que o crescimento econômico decorre de fatores concentradores, como a exploração de commodities, por exemplo o petróleo, entre outros.

Ainda, de acordo com, Oliveira; Moraes (2016), o desenvolvimento regional pode ser dividido em fatores ambientais, econômicos, justiça e trabalho, e em todos os casos, incide influência da educação como fator motivador. No caso do desenvolvimento ambiental, manifestado pelo desenvolvimento sustentável, o aperfeiçoamento dos dons naturais e de talentos que permitem o desenvolvimento sustentável, são decorrentes do processo educacional.

As oportunidades laborais para a população também são influenciadas pela educação, como treinamentos, educação formal, formação superior, entre outros, que possibilitam a obtenção de melhores oportunidades. O senso de justiça e

responsabilidade social são impactados pela educação de forma direta, pois, sem a educação, não há desenvolvimento natural destes conceitos. Por fim, o investimento na formação educacional e no capital humano são essenciais para o desenvolvimento econômico (OLIVEIRA; MORAES, 2016).

Nessa esteira, para Pilatti e Schimitz (2017) o desenvolvimento social está relacionado à educação de forma intrínseca, visto que a cultura letrada é relativamente nova na humanidade e apenas em meados do Século XX, houve o entendimento de que a educação é um pré-requisito para o trabalho, alterando completamente a noção do conhecimento, trabalho e vida social. Sob este ponto, as autoras afirmam que a educação possui efeitos benéficos em âmbito individual e coletivo. No âmbito individual, tem-se o aumento da produtividade, consciência crítica, saúde e redução da desigualdade. Em âmbito coletivo, tem-se a redução da pobreza, democratização, paz e estabilidade política e social, bem como o crescimento da preocupação ambiental.

A pesquisa das autoras buscou discutir a influência da educação no desenvolvimento regional por meio de entrevistas semiestruturadas com indivíduos que atuam em diversos ramos empresariais. Pela pesquisa ficou evidenciado haver ampla influência da escolaridade no salário, ocupação de cargos de maior prestígio social e desenvolvimento pessoal. Além disso, foi discutida a importância da educação no desenvolvimento pessoal, e por conseguinte, coletivo, extraindo-se os seguintes resultados: a educação é fundamental na qualificação de mão de obra, realização pessoal e profissional, melhora na qualidade de vida, desenvolvimento da cidadania e postura crítica e pela transformação social (PILATTI; SCHIMITZ, 2017).

Sob esse prisma, de acordo com Gumbowsky (2020), O progresso educacional desempenha um papel crucial na promoção do desenvolvimento de recursos financeiros. Nesse sentido, a educação assume a responsabilidade pela capacitação dos indivíduos para impulsionar o crescimento econômico, capacitando todos os envolvidos a se tornarem agentes de mudança ativos no progresso de suas respectivas áreas. A conexão entre a educação e o desenvolvimento gira em torno da necessidade de cultivar cidadãos capazes de transformar e contribuir para o desenvolvimento das regiões em que vivem, o que é essencial para promover um crescimento efetivo da região.

De igual modo, a educação está diretamente ligada ao desenvolvimento econômico e social, pois Indivíduos instruídos têm mais oportunidades de emprego e são capazes de contribuir de maneira mais significativa para a economia. Além disso, a educação é um fator essencial na promoção da igualdade e na redução das desigualdades sociais. Neste sentido, Trindade (2017, p. 13) afirma que:

A educação e o desenvolvimento são reconhecidos e valorizados pelos benefícios sociais e econômicos que proporcionam. Atividades voltadas à promoção do desenvolvimento e à propagação da educação são objetos de esforços realizados por Estados, organizações internacionais, sociedade civil organizada e população dos países, em maior ou menor grau, a depender do nível de conscientização e de percepção dos habitantes de cada região. (TRINDADE, 2017, p. 13)

A relação entre educação e desenvolvimento é fundamental e intrincada. A educação desempenha um papel central no progresso das sociedades, proporcionando às pessoas as ferramentas necessárias para compreender, analisar e solucionar os desafios que enfrentam. Nessa perspectiva, Gumbowsky (2020, p. 80) defende que:

A educação tem o poder de equilibrar as oportunidades de igualdade social e econômica. O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) aponta, além da renda per capita, a taxa de escolaridade como sendo também fator primordial para melhor condição de vida, com o aproveitamento de conhecimentos, serviços e condições de melhoria econômica. A educação cria maiores oportunidades de empregos contribuindo para maior desenvolvimento socioeconômico. Estas políticas educacionais são defendidas por organismos internacionais como a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). (GUMBOWSKY, 2020, p. 80).

Nas perspectivas de desenvolvimento regional e a partir da educação prisional, a educação de reeducando pode ter um impacto positivo no desenvolvimento econômico e social, na medida em que promove a ressocialização dos indivíduos e contribui para a redução da criminalidade. Segundo Julião (2009), a educação prisional pode fornecer aos indivíduos em privação de liberdade uma oportunidade para aprender novas habilidades e competências, elevação da autoestima, aumentando suas chances de inserção no mercado de trabalho após a liberdade, e redução da reincidência criminal.

Nesse sentido, conforme destacado na seção 1.3, o impacto econômico da criminalidade no Brasil é considerável, correspondendo a uma parcela significativa do Produto Interno Bruto (PIB) do país. Apenas em 2015, os gastos associados à

segurança pública, segurança privada, seguros e perdas materiais, custos judiciais, redução da capacidade produtiva, encarceramento, e despesas relacionadas a serviços médicos e terapêuticos totalizaram aproximadamente 4,38% do PIB brasileiro. Essas informações foram ressaltadas no Relatório de Conjuntura nº 04 de 2018 sobre os impactos econômicos da criminalidade no Brasil, divulgado pela Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

Nesse contexto, conforme destaca, Onofre e Julião (2013), quando os detentos são ressocializados com sucesso, há impacto positivo no desenvolvimento socioeconômico, visto que os egressos podem encontrar oportunidade de emprego e se tornam sujeitos ativos na economia. Além disso, a redução da reincidência resultante da educação prisional pode levar a uma diminuição na superlotação carcerária e nos custos associados a criminalidade, liberando recursos que podem ser direcionados para outras necessidades sociais, como educação, saúde e segurança pública.

Diante das perspectivas delineadas para o desenvolvimento por meio da educação prisional, torna-se evidente o potencial impacto positivo que a educação de reeducandos pode exercer sobre o desenvolvimento regional. Assim, a educação prisional manifesta-se não apenas como uma ferramenta de reinserção social, mas como um agente transformador capaz de influenciar positivamente a dinâmica regional, promovendo um ciclo virtuoso de desenvolvimento sustentável. A promoção dessas práticas educacionais, ancoradas em evidências de seus impactos positivos, revela-se não apenas uma questão humanitária, mas também uma estratégia de política pública para o desenvolvimento.

CAPÍTULOS 3: METODOLOGIA

A pesquisa realizada é de cunho quali-quantitativa, de caráter exploratório-descritivo, com o objetivo de compreender as perspectivas do alinhamento entre a legislação a política pública e prática efetiva, na garantia do direito a educação do apenados para a reinserção social e desenvolvimento a partir da educação prisional. Foram utilizadas como procedimentos metodológicos duas modalidades complementares de pesquisas: bibliográficas, documental.

Uma pesquisa quali-quantitativa é um tipo de pesquisa que combina

elementos de pesquisa qualitativa e pesquisa quantitativa. Ela busca obter uma compreensão mais abrangente e holística de um determinado fenômeno, utilizando tanto dados qualitativos quanto quantitativos. (SEVERINO, 2013).

3.1 Pesquisa Bibliográfica

A pesquisa bibliográfica é um método de investigação que envolve a análise e a revisão de fontes de informação disponíveis na literatura existente, como livros, artigos acadêmicos, teses, dissertações, relatórios técnicos e anais de eventos científicos. Segundo Severino (2013, p.106):

A pesquisa bibliográfica é aquela que se realiza a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses etc. Utiliza-se de dados ou de categorias teóricas já trabalhados por outros pesquisadores e devidamente registrados. Os textos tornam-se fontes dos temas a serem pesquisados. O pesquisador trabalha a partir das contribuições dos autores dos estudos analíticos constantes dos textos. (SEVERINO, 2013, p.106)

Através da pesquisa bibliográfica, este estudo tem como objetivo realizar uma revisão abrangente da literatura acadêmica para estabelecer uma base teórica sólida para a dissertação e obter uma compreensão aprofundada dos conceitos relacionados à educação prisional, ressocialização, desenvolvimento e suas interações. Para embasar teoricamente esta pesquisa, serão utilizadas as contribuições de diversos autores, incluindo Argos (2020), Freire (1981), Foucault (1987), Julião (2009), Onofre (2013) e Silva (2022).

Na condução deste estudo, um passo fundamental envolve a identificação e seleção criteriosa de fontes relevantes. Este processo abarca a busca por artigos acadêmicos, livros, teses, relatórios técnicos e outros materiais acadêmicos. A sistemática seleção de tais fontes visa garantir a base sólida necessária para uma análise crítica aprofundada. A análise dos materiais selecionados será conduzida de forma a destacar teorias, conceitos e abordagens pertinentes à educação em contextos prisionais e à sua influência na garantia do direito a educação e na dinâmica da reinserção social dos apenados.

3.2 Pesquisa documental

A pesquisa documental é uma abordagem metodológica na pesquisa acadêmica e científica que se concentra na coleta e análise de documentos e materiais escritos como fonte primária de dados. Conforme Gil (2002, p.45):

A pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes/Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa. (GIL, 2002, p.45)

A pesquisa investigou as ações educacionais desenvolvidas no complexo prisional de Aparecida de Goiânia, através do Colégio Estadual Dona Lourdes Estivalete Teixeira, com o intuito de averiguar como ocorre a garantir do direito fundamental a educação e colaboração no processo de ressocialização dos detentos.

A análise documental, por meio da qual foram examinados diversos documentos relevantes, juntamente com a análise de imagens, relacionados a educação prisional e sua importância para o processo de garantia do direito fundamental a educação dos apenados. Isso inclui legislação, relatórios, Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, Lei de Execução Penal - Lei n. 7.210 (BRASIL, 1984), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Plano Nacional de Educação (PNE), Plano Estadual de Educação de Goiás (PEE-GO), Plano Estadual de Educação nas Prisões em Goiás (PEEPGO), Resolução nº 03/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), Resolução nº 02/2010 do Conselho Nacional de Educação (CNE), Decreto nº. 7.626 de 24 de novembro de 2011 (BRASIL, 2011), Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Relatórios de Reincidência Criminal do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA 2015) e Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN 2022), base de dados do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN), Projeto Político Pedagógico (PPP), regimento escolar, relatórios, entre outros materiais pertinentes.

Essa análise documental teve como objetivo, examinar como o regramento a política pública educacional e a prática efetiva estão alinhados para garantir o direito à educação dos apenados, visando compreender os desafios e oportunidades para aprimorar o processo de reinserção social dos custodiados.

Nesse sentido, foram abordados aspectos fundamentais relacionados à educação no sistema prisional, com um enfoque específico no Estado de Goiás. Iniciou-se com uma análise detalhada da educação prisional no contexto estadual, explorando suas políticas, programas e desafios. Em seguida, o olhar foi direcionado para o Colégio Estadual Dona Lourdes Estivaleta Teixeira (CEDLET), uma instituição pública, intramuros, que desafia as limitações físicas impostas pelo ambiente carcerário para oferecer Educação de Jovens e Adultos (EJA) prisional, entre outras práticas educacionais aos detentos. Ao examinar sua estrutura física, recursos didáticos e dados quantitativos sobre o atendimento aos apenados ao longo dos últimos anos, buscou-se compreender melhor o papel da educação carcerária dentro do sistema prisional.

Além disso, foram analisados o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar dessa instituição. Em seguida, explorou-se a educação de jovens e adultos (EJA) prisional e a educação profissional oferecida aos detentos. Por fim, examinou-se iniciativas, como o Projeto de Remição pela Leitura, e a participação dos apenados em exames externos, visando compreender como essas práticas contribuem para a garantia do direito a educação para a colaboração com a reintegração social dos indivíduos encarcerados no complexo prisional aparecidense.

CAPÍTULO 4: A EDUCAÇÃO NO COMPLEXO PRISIONAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Neste capítulo, direcionou-se o foco para a análise da educação no Complexo Prisional aparecidense, um tema de extrema relevância no contexto atual do sistema carcerário. Desse modo, visou aprofundar a compreensão sobre a dinâmica educacional dentro do ambiente prisional, destacando o alinhamento entre o regramento a política pública e a prática efetiva na garantia do direito a educação dos apenados em seu processo de ressocialização, examinando as iniciativas, desafios e oportunidades.

Ao final deste capítulo, apresentou-se sugestões de políticas públicas destinadas a aprimorar e ampliar o acesso à educação no sistema prisional, como um direito fundamental do apenado, visando à colaboração na promoção da ressocialização e à redução da reincidência criminal para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, em busca do desenvolvimento sustentável.

4.1 A Educação Prisional no Estado de Goiás

O Estado de Goiás possui 340.242.859 km² de área territorial, sua população é de 7.056.495 pessoas, com densidade demográfica de 20.47 habitante/km² e possui o 10º maior IDH da federação, de 0.737 (IBGE, 2023). No que tange à população carcerária, segundo o Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN), no final do ano de 2023, a população prisional do estado era de 21.038 detentos, conforme ilustrado no gráfico 5, o qual o quantitativo de presos foi detalhado por regime, desse modo, Goiás possui a 8ª maior população carcerária do país e conta com 94 estabelecimentos penais

Gráfico 5- Quantidade de presos por regime em Goiás



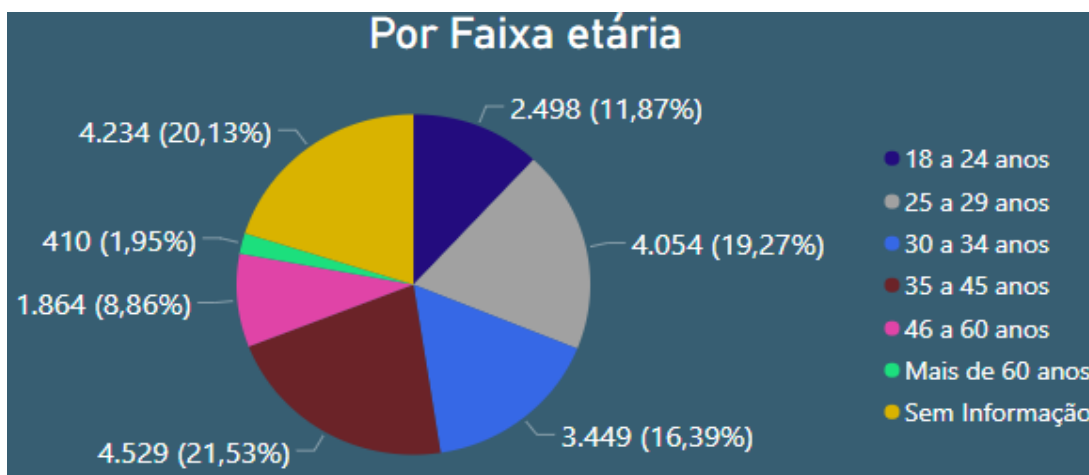
Fonte: Dados da plataforma SISDEPEN, 2023

A distribuição etária da população carcerária em Goiás reflete padrões semelhantes aos observados em nível nacional. Em ambos os casos, há uma proporção significativa de indivíduos jovens encarcerados, chegando a 47% em Goiás na faixa etária de 18 a 34 anos. Essa tendência está alinhada com a observação de Julião (2013) de que a população carcerária brasileira é majoritariamente masculina, o que evidencia uma preocupante tendência de criminalização da juventude. Este período é crucial na formação integral do indivíduo, tornando essa realidade ainda mais alarmante.

Conforme destaca Wacquant (1999), as prisões evidenciando o alarmante índice de jovens, negros, pobres, marginalizados e encarcerados. Segundo o autor há

uma seletividade social flagrante, onde esses grupos são desproporcionalmente representados atrás das grades. Essa realidade não apenas reflete as desigualdades estruturais presentes na sociedade brasileira, mas também reforça o ciclo de exclusão social e marginalização, especialmente preocupante considerando-se o impacto crucial da juventude na formação integral do indivíduo.

Gráfico 6- Faixa etária dos apenados em Goiás



Fonte: Dados da plataforma SISDEPEN, 2023

Ainda segundo o SISDEPEN, em 2023, o número de reeducandos matriculados na educação escolar prisional no Estado de Goiás era de 3.512, representando 16,69% do total de detentos. Esse índice encontra-se abaixo da média nacional, que foi de 20,9% no mesmo período. Essa disparidade indica a necessidade de se analisar as possíveis causas, como políticas educacionais específicas para o sistema prisional e a disponibilidade de recursos, entre outras ações, para alavancar o número de vagas da educação prisional no sistema carcerário goiano.

A estratégia nacional de políticas públicas para a educação nas prisões se baseia principalmente na oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no ambiente carcerário. No entanto, essa estratégia ainda não foi adequadamente coordenada, levando a uma cobertura limitada que não atende a uma parcela significativa da população carcerária, promovendo dupla exclusão aos apenados, que por vezes, já teve seu direito a educação negligenciado. (TORRES et al., 2021).

No tocante da trajetória da educação prisional, o primeiro projeto que compõe a educação prisional do Estado é o projeto Educando para a Liberdade, que foi idealizado por meio da parceria entre o MEC e a UNESCO no início do Século XXI.

Conforme informa UNESCO (2006), o Estado de Goiás foi um dos primeiros Estados brasileiros a receber financiamento estrangeiro para a implantação do programa.

Nesse contexto, com o objetivo de assegurar o direito à educação para os apenados no estado de Goiás, a implementação de políticas públicas educacionais no ambiente carcerário teve início de maneira gradual por meio do projeto "Educando para a Liberdade", conforme salientado por Silva (2022, p. 154).

As ações que culminaram, em Goiás, na implantação do Projeto Educando para a Liberdade tiveram início com a assinatura do protocolo de intenções, firmado em setembro de 2005 entre o Ministério da Educação e o Ministério da Justiça, via Departamento Penitenciário Nacional (Depen), que se consolidou no Convênio nº 073/2005 (MEC/MJ/Unesco). O estado de Goiás aderiu a esse convênio e estabeleceu um regime de colaboração envolvendo a Secretaria Estadual de Educação e a Agência Goiana do Sistema Penitenciário para a oferta de educação nos estabelecimentos penais goianos. (SILVA, 2022, p.154).

Silva (2022) afirma que o projeto contou com a realização de oficinas, encontros, seminários e diagnósticos antes de sua efetiva implantação, para verificar a compatibilidade do plano com as realidades regionais. O diagnóstico da oferta de EJA nas prisões do Estado, foi dividido em 4 grupos: Unidades prisionais com oferta e possibilidade de extensão de salas de aula; unidades prisionais que já ofertam EJA; Unidades prisionais que tivesse interesse no EJA e Unidades Prisionais que não havia possibilidade de oferta de educação.

Em 2005, das 78 unidades prisionais do Estado, 26 já ofertavam a primeira etapa do ensino fundamental (anos iniciais) e em 2011, 33 ofertavam algum tipo de educação aos presos. Contudo, somente no ano de 2012 foi instituído o Plano Estadual de Educação nas prisões em Goiás (PEEP-GO, 2012), que posteriormente apresentou uma nova versão no ano de 2015, em consonância com o decreto estadual Decreto nº 7.626/2011. Os objetivos entre outros era principalmente ampliar a oferta de vagas na educação formal do sistema carcerário goiano, que até aquele momento atendia menos de 5% dos apenados. A educação básica é ofertada nas penitenciárias goianas, através da modalidade de Educação de Jovens e Adultos EJA prisional, conforme destaca Silva (2022, p.156).

Nos termos desse documento, buscava-se, em um primeiro momento, erradicar o analfabetismo no cárcere em Goiás e ampliar o ensino à população carcerária. Entre as principais metas, estava a de zerar o índice de analfabetismo no cárcere já em 2013 e 2014. Dele constava, ainda, a meta

de duplicar o número de presos nos ensinos fundamental e médio até 2013, bem como ampliar as 33 unidades que ofertavam educação escolar na modalidade EJA nos espaços prisionais para 50 unidades até 2014 (SILVA, 2022, p. 156).

Entretanto, Plano Estadual de Educação nas prisões em Goiás (PEEP-GO, 2012), não foi concretizado, visto que em 2014 apenas 37 estabelecimentos prisionais ofertavam EJA. Nesse contexto, Silva (2022) afirma haver atualmente, apenas uma escola específica, intramuros, para o atendimento de alunos privados de liberdade no Estado, localizada na cidade de Aparecida de Goiânia, e a oferta de educação de outros municípios funcionam por escolas estaduais, extramuros, que ofertam EJA nas proximidades dos presídios.

Nesta esteira, em razão da ausência de financiamento, recursos humanos e estrutura física do Estado para oferecer EJA nas prisões, os detentos foram inseridos em “salas multisseriadas” em que agrupou-se os detentos em turmas que apresentam menor número de matrículas, para preencher as salas, maquiando o compromisso do Estado com a educação dessa população, suscitando debates acerca da dissonância entre necessidade educacional da população carcerária com as características da oferta de ensino. Nesse sentido, Silva (2022, p. 159), assevera que:

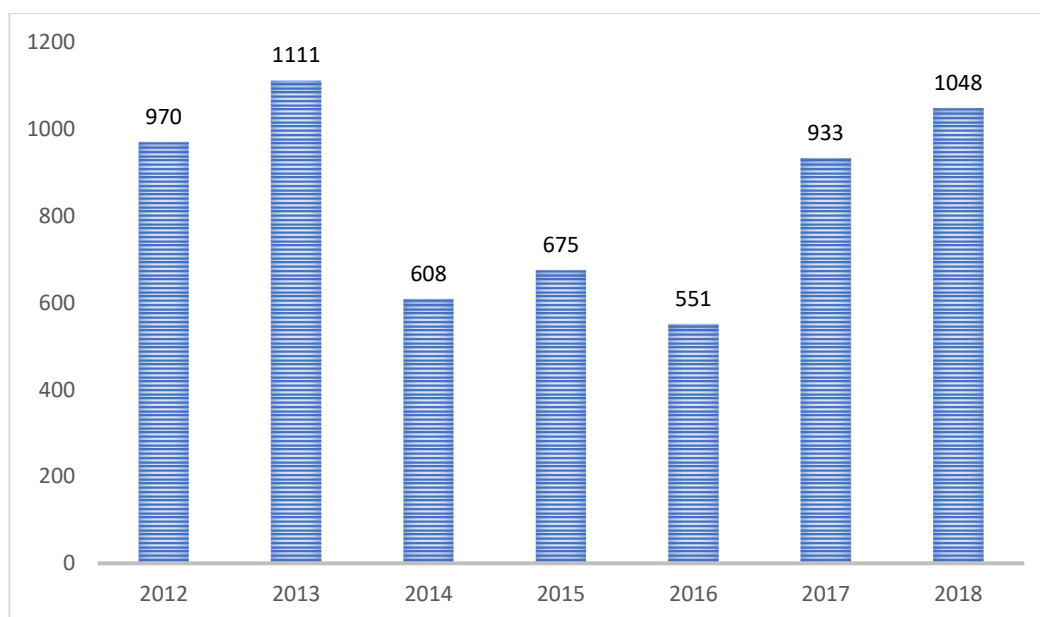
presos foram duplamente cerceados em seu direito de uma educação de qualidade, uma vez que já se encontravam em desvantagem educacional por uma trajetória recortada pelo abandono escolar e constituem uma demanda reprimida de pessoas em situação de privação ou restrição de liberdade desejando matricular-se nas unidades escolares de EJA (SILVA, 2022, p. 159).

A estratégia adotada pelo Estado foi a ampliação do acesso à Educação de Jovens e Adultos (EJA) tradicional, oferecida por escolas extramuros, para os alunos privados de liberdade, ao invés da construção de escolas específicas para esse fim. Silva (2022) destaca que essa abordagem deveria ser uma exceção, uma vez que a regra geral seria a criação de unidades educacionais dedicadas exclusivamente a esse público. No entanto, conforme ressaltado pelo autor, no Estado em questão, existe apenas uma instituição destinada ao atendimento específico de alunos privados de liberdade localizada no Complexo Prisional da cidade de Aparecida de Goiânia.

Durante a implementação do PEEP-GO, no período de 2012 a 2015, verifica-se uma discrepância significativa em relação à meta estabelecida de duplicar o número de matrículas escolares. Embora tenha sido registrado um aumento modesto

de 14,5% entre os anos de 2012 e 2013, este crescimento foi seguido por uma queda acentuada, aproximadamente de 45%, entre 2013 e 2014. Esse declínio foi notável, passando de 1.111 matrículas em 2013 para apenas 608 em 2014, conforme evidenciado no gráfico 07.

Gráfico 7 - Total geral de apenados matriculados entre 2012 e 2018 em Goiás



Fonte: Elaborado pelo autor, a partir de dados da plataforma SISDEPEN (2012 a 2018)

Neste contexto, evidencia-se a falha do Programa Estadual de Educação em Prisões em Goiás (PEEP-GO) durante o período de 2012 a 2015 em atingir suas metas primordiais, que incluíam a expansão do número de unidades prisionais oferecendo educação prisional na modalidade EJA, bem como o aumento do número de matrículas. Esse cenário, além de ferir o direito fundamental a educação dos apenados, limita as possibilidades de contribuição da educação prisional para a efetiva emancipação dos indivíduos custodiados no exercício de sua cidadania.

Visto que, para Libâneo (2005) e Freire (2014), o processo educativo não se limita à sua dimensão pedagógica; é também uma dimensão política e social. Nesse sentido, a função da educação é capacitar os indivíduos a entender e modificar o contexto social em que vivem. Os autores destacam que preparar os cidadãos para participar ativamente na sociedade é uma das responsabilidades evidentes da educação, dada a importância da educação básica na promoção da inclusão social. Logo, ao negligenciar o acesso à educação prisional, o estado não apenas fere um

direito humano fundamental, mas limita o pleno exercício da cidadania desses indivíduos.

No que tange a legislação, mais um reforço no regramento referente à educação prisional foi estabelecido por meio da Lei Estadual nº 18.969/15, que instituiu o Plano Estadual de Educação de Goiás (PEEGO) para o período de 2015 a 2025. Essa legislação contempla, entre outras ações, promover a inclusão educacional dos detentos, alinhando-se aos princípios e diretrizes estabelecidos no Plano Nacional de Educação (PNE). Através dessa iniciativa, buscou-se ampliar o acesso à educação e colaborar com o processo de ressocialização dos indivíduos privados de liberdade. conforme destacado nas estratégias do PEEGO (2015, p.18).

6.5- Articular entre órgãos estaduais de educação, cultura, esporte e segurança pública com as administrações prisionais de todos os estabelecimentos do Estado, buscando oferecer “ensino público como direito humano, privilegiando a modalidade de EJA integrada à formação profissional;

7.7- Estabelecer a adequação da EJA ofertada nas prisões, às especificidades e demandas dessa população, com ênfase na orientação pedagógica específica, adequação da carga horária e em respeito aos conhecimentos formais e não formais dos alunos privados de liberdade;

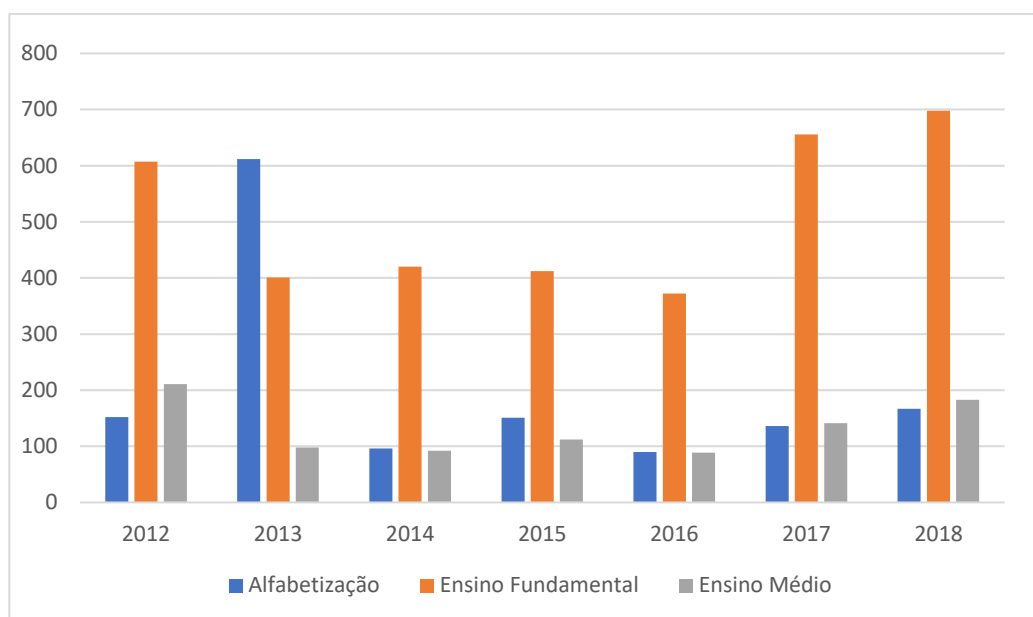
7.8) aprimorar, a partir da publicação deste Plano, normas técnicas referentes ao fluxo de informação sobre a trajetória escolar do educando no Sistema de Gestão Escolar - SIGE, possibilitando, inclusive, a consulta às informações de educandos privados de liberdade que tenham registro escolar em outros estados;

7.9) garantir recursos financeiros públicos para atendimento e ampliação gradativa das demandas das escolas que ofertam a EJA nas Unidades Prisionais de Goiás e Centros de Medidas Socioeducativas;

7.10) promover a formação continuada específica para as salas multisseriadas, prisionais e medida socioeducativa com metodologias que contribuam para a permanência dos alunos, convencendo-os, a cada dia, da importância do seu retorno à sala de aula; (GOIÁS, 2015, p. 18).

Após o início de vigência do Plano Estadual de Educação de Goiás (PEEGO) para o período de 2015 a 2025, no ano de 2017, houve aumento de 69% no número da oferta por educação prisional em comparação com 2016, passando de 551 pessoas estudando, para 933, como pode ser observado nos gráficos 7 e 8, o que correspondeu à 4,35% do total de presos no Estado, percentual ainda muito baixo.

No mesmo ano, apenas 96 detentos, pouco mais de 0,6%, estavam matriculados em cursos de alfabetização, embora cerca de 3,77% fossem analfabetos e tivessem permanecidos encarcerados e iletrados. Ainda, apenas 3,06% dos indivíduos estavam matriculados no ensino fundamental, enquanto 34% dos detentos não tivessem o ensino fundamental completo (SILVA, 2022)

Gráfico 8- Total de apenados matriculados entre 2012 e 2018 em Goiás

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir de dados da plataforma SISDEPEN (2012 a 2018)

No ano de 2018, o percentual de detentos participantes da educação carcerária em Goiás continuava estagnado, aos mesmos níveis do ano de 2012, conforme gráficos 7 e 8. Constata-se que, no referido ano letivo, aproximadamente 1.048 detentos estavam regularmente matriculados. Este número representa 5,0% da população carcerária total em Goiás, que atingiu cerca de 22.900 detentos naquele ano. No cenário nacional, o Estado de Goiás ocupava a 22ª posição em termos de proporção de detentos envolvidos na educação prisional.

Apesar da iniciativa na implementação de programas educacionais nas prisões goianas, há uma necessidade de intensificação nas medidas que promovam uma participação mais expressiva da população carcerária em atividades educacionais, garantido assim, o direito a educação desses indivíduos.

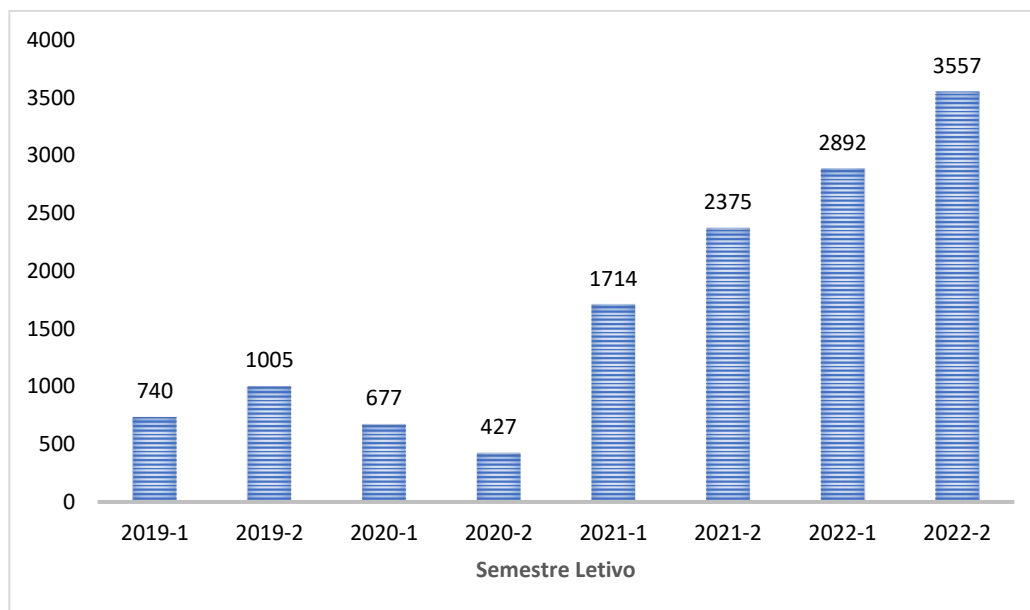
A situação dos direitos violados no sistema prisional é uma questão alarmante que requer atenção imediata e ação. Segundo Silva (2023), as prisões enfrentam desafios sérios, como superlotação, estruturas precárias e condições de vida insalubres, prejudicando profundamente a dignidade dos detentos. Além disso, a falta de acesso à educação dentro das prisões não apenas prejudica o processo de reintegração dos presos à sociedade, mas também limita significativamente o exercício pleno de sua cidadania e suas oportunidades futuras após o cumprimento da pena.

No contexto do período de pandemia da Covid-19, que teve seu início em fevereiro de 2020, a implementação do Regime Especial de Aulas Não Presenciais (Reanp) através da Portaria nº 227-2020/2020- DGAP, desempenhou um papel crucial na continuidade dos programas educacionais no sistema prisional de Goiás durante o período de pandemia, abordando desafios como a impossibilidade do encontro entre professores e alunos, nem mesmo de forma remota.

Esta adaptação para o ensino a distância revelou-se como uma resposta emergencial, mas é importante refletir criticamente sobre a eficácia dessa modalidade de ensino, considerando as particularidades do ambiente prisional e as necessidades específicas dos detentos.

Este novo modelo foi inicialmente implementado no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia e posteriormente estendeu-se por todo o estado durante o período pandêmico. A estratégia adotada envolveu a utilização de detentos como monitores para auxiliar grupos menores de colegas em suas atividades escolares, as quais eram elaboradas previamente pelos professores e enviadas aos apenados. Embora essa abordagem seja inovadora, suscita discussões críticas sobre a eficácia pedagógica no processo de ensino-aprendizagem, dado que os reeducandos não tinham qualquer contato direto com os professores. Os educadores recebiam as atividades desenvolvidas pelos alunos, porém, sem a possibilidade de esclarecer eventuais dúvidas ou dificuldades dos reeducandos.

A Diretoria-Geral de Administração Penitenciária (DGAP) do Estado de Goiás divulgou dados que evidenciam um crescimento significativo no engajamento dos detentos em atividades educacionais. Durante o início 2020 ao final do ano seguinte, observou-se um aumento de mais de 200% no número de presos matriculados na educação prisional, passando de 677 para 2.375, conforme observado no gráfico 9. No entanto, é importante interpretar esse incremento com cautela, pois ele ocorreu exclusivamente devido ao Regime Especial de Aulas Não Presenciais (REANP). Portanto, demanda-se uma análise mais crítica sobre a qualidade e efetividade dessas iniciativas educacionais, em vez de considerá-lo automaticamente como um indicativo da crescente valorização da educação no sistema prisional de Goiás.

Gráfico 9- Matrículas EJA Prisional em Goiás (2019 a 2022)

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir de dados GEEJA, SEDUCEGO (2019 a 2022)

Durante o período pandêmico, estendendo-se até o final de 2022, as atividades educacionais nas unidades prisionais de Goiás foram conduzidas exclusivamente sob o Regime Especial de Aulas Não Presenciais (REANP). Uma análise comparativa entre o número de detentos matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA) prisional antes e após o término da pandemia revela um aumento significativo de mais de 400%. Este aumento é evidenciado pelo crescimento do número de matrículas, passando de 677 alunos matriculados no início de 2020 para 3.557 matrículas até o final de 2022, conforme verifica-se no gráfico 9.

Nesse contexto, é importante destacar que não ocorreram mudanças substanciais no quadro de pessoal, tanto no âmbito educacional quanto no da segurança penitenciária, bem como adaptações na infraestrutura física, o que realmente contribuiu para esse aumento expressivo no número de detentos engajados nos estudos em Goiás, foi adoção do sistema de aulas não presenciais durante o referido período.

Ademais, apesar do significativo aumento no número de matrículas durante a pandemia na educação prisional em Goiás, conforme indicado pelo SISDEPEN em 2023, apenas 3.512 reeducandos estavam matriculados na educação escolar prisional no Estado, representando 16,69% do total de detentos. Esse percentual fica aquém da média nacional, que foi de 20,9% no mesmo período. Tal situação revela uma clara

negligência na garantia do direito fundamental à educação, o que pode comprometer seriamente a necessária emancipação dos indivíduos aprisionados.

Nesta esteira, os resultados da pesquisa de Silva (2022), realizada sobre a educação prisional, demonstram que entre o período de 2012 a 2017, não houve aumento no total de matrículas na educação escolar, pois em 2012 havia 11% de presos brasileiros estudando, enquanto em Goiás o atendimento ficou abaixo de 10% no referido período e, em 2017, esse percentual caiu para 9,6%.

O retorno das aulas presenciais no sistema carcerário goiano no início de 2023 exigiu a resolução de diversos dilemas, especialmente devido ao fato de que, ao final do período pandêmico, o número de alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA) prisional era quatro vezes maior do que no período pré-pandemia. Surgiu então a necessidade de garantir a continuidade da educação nas unidades prisionais, mesmo diante da falta de investimentos prévios em pessoal e infraestrutura adequados para absorver essa quantidade significativa de alunos durante o período de aulas não presenciais.

Diante desse contexto, visando solucionar o desafio do aumento do número de vagas para aulas presenciais nos presídios goianos, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de Goiás (SEDUCEGO) lançou o projeto EJA EaD Prisional para o início do ano letivo de 2023. Este projeto, na verdade, adota uma configuração de ensino semipresencial, que consiste em uma combinação de atividades presenciais e a distância. Para a primeira etapa do ensino fundamental, são destinados 80% da carga horária para atividades presenciais e 20% para atividades a distância, enquanto para a segunda etapa do ensino fundamental e ensino médio, essa proporção é ajustada para 30% presencial e 70% a distância. Os alunos continuaram recebendo atividades elaboradas pelos professores durante a carga horário de ensino a distância, seguindo o modelo adotado durante a pandemia.

Embora o projeto EJA EaD Prisional represente uma tentativa de lidar com o aumento da demanda por vagas educacionais nas unidades prisionais em Goiás, é importante destacar que a redução significativa da carga horária presencial pode comprometer a qualidade da educação oferecida aos detentos.

Segundo Onofre (2013), a educação prisional desempenha um papel crucial no desenvolvimento dos alunos, proporcionando interações significativas com os professores, colegas e materiais de aprendizagem. A redução desproporcional da

carga horária presencial pode resultar em uma diminuição da qualidade do ensino, afetando negativamente a capacidade dos detentos de adquirir conhecimentos e habilidades essenciais para sua reintegração na sociedade após o cumprimento da pena.

Além disso, segundo Oliveira (2021) a falta de interação entre professores e alunos na educação carcerária, pode limitar as oportunidades de apoio emocional e social oferecidas pelo ambiente educacional, aspecto especialmente relevante para indivíduos em situação de encarceramento. Portanto, é crucial que medidas sejam adotadas para garantir que a educação prisional seja verdadeiramente inclusiva e eficaz, respeitando o direito dos detentos a uma educação de qualidade.

4.2 Colégio Estadual Dona Lourdes Estivalet Teixeira: Uma Escola Pública entre grades

Inicialmente, serão apresentadas informações relevantes sobre o Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, onde está situado o Colégio Estadual Dona Lourdes Estivalet Teixeira (CEDLET), o qual é responsável pela oferta de educação prisional. Esses dados são fundamentais para a compreensão das práticas educativas realizadas por esta unidade escolar intramuros.

O Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia é a maior unidade prisional do Estado de Goiás e abriga uma grande quantidade de presos, são cerca de 4,2 mil apenados somente no regime fechado, conforme gráfico 10. O complexo é composto por várias unidades prisionais, sendo elas a Penitenciária Coronel Odenir Guimarães (POG), o Presídio Feminino Consuelo Nascier, o Semiaberto Masculino, o Semiaberto Feminino, Casa de Prisão Provisória (CPP) e o Centro de Triagem.

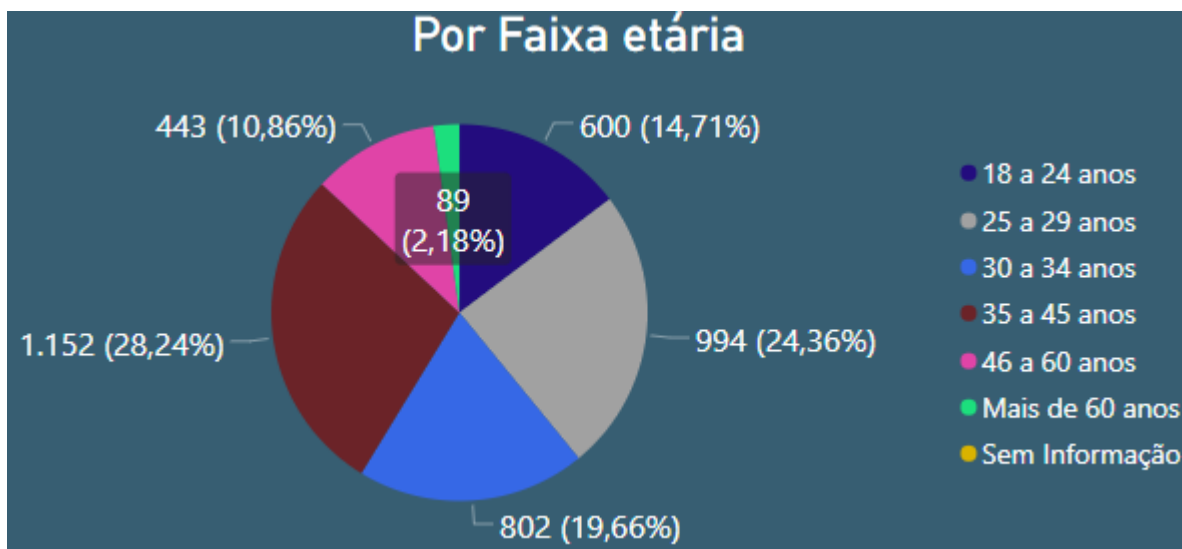
No primeiro semestre de 2024, de acordo com dados da DGAP, estão em curso obras de ampliação nas instalações prisionais, visando aumentar a capacidade de detenção. Após a conclusão dessas obras, prevê-se um acréscimo de aproximadamente 800 vagas na Penitenciária Coronel Odenir Guimaraes (POG) e de cerca de 600 vagas na Casa de Prisão Provisória (CPP). Além disso, o Presídio Feminino Consuelo Nascier está passando por um processo de expansão, incluindo a construção de um módulo de segurança, com o objetivo de oferecer 50 novas vagas em sua estrutura de detenção.

Gráfico 10: presos por regime do complexo prisional aparecidense

Fonte: Dados da plataforma SISDEPEN, 2023

Em relação à faixa etária da população carcerária do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, observa-se um percentual significativamente elevado na faixa etária de 18 a 34 anos, representando 59% do total de detentos no ano de 2023, conforme gráfico 11. Em contrapartida, os percentuais para o estado de Goiás e para o Brasil são relativamente inferiores, registrando-se 47% para Goiás e em torno de 40% em nível nacional.

A concentração de indivíduos jovens, especialmente entre 18 e 34 anos, no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia levanta questões críticas sobre as políticas públicas de segurança e de justiça criminal. Essa alta representatividade de jovens na população carcerária sugere falhas no sistema de prevenção ao crime e na ressocialização, indicando a necessidade de investimentos em programas que atuem nessas áreas. Além disso, a discrepância entre os percentuais de jovens encarcerados em Goiás e no restante do país destaca a possibilidade de desigualdades regionais e a necessidade de uma abordagem mais específica para compreender tal fato.

Gráfico 11: Faixa etária dos apenados do complexo prisional aparecidense

Fonte: Dados da plataforma SISDEPEN, 2023

Nesse cenário, conforme informações fornecidas pela Diretoria Geral de Administração Penitenciária (DGAP) no ano de 2024, o Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia destaca-se em relação a um dos principais desafios do sistema carcerário, que é a superlotação. Este destaque é evidenciado pelos seguintes dados:

- Na Penitenciária Coronel Odenir Guimarães (POG), destinada à custódia de condenados no regime fechado do sexo masculino, a capacidade é para 900 presos, porém, atualmente, abriga cerca de 2.098 Custodiados.
- Na Casa de Prisão Provisória (CPP), destinada a abrigar presos provisórios de ambos os sexos, a capacidade é para 1000 apenados, contudo, atualmente, a população carcerária é de aproximadamente 2.012 presos.
- Na Penitenciária Feminina Consuelo Nasser, destinada exclusivamente a condenadas no regime fechado do sexo feminino, a capacidade é para 51 presas, mas atualmente abriga 98.

A variedade dessa população é evidente, abrangendo uma ampla gama de perfis socioeconômicos e culturais. A superlotação é um problema persistente, uma violação aos direitos humanos, resultando em efeitos negativos na qualidade de vida dos presos e na efetividade dos programas de reabilitação. Além disso, a disparidade no acesso à justiça e as diferenças nas condições das prisões surgem como obstáculos fundamentais a serem enfrentados na busca por soluções mais

humanitárias e eficazes para o sistema carcerário. (BARBOSA, 2023).

Dentro deste contexto, de acordo com as perspectivas de Goffman (1961), é evidente um processo de estigmatização dos indivíduos submetidos ao encarceramento, resultando em consequências significativas para sua identidade social. Nesse sentido, a provisão de educação no ambiente prisional surge como uma ferramenta crucial para fomentar a humanização do sistema penitenciário e atenuar os impactos negativos da prisão sobre os detidos. Embora tal garantia já esteja prevista na Lei de Execução Penal - Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984 (BRASIL, 1984), sua implementação efetiva começou a ser realizada, ainda que de forma limitada, anos mais tarde no complexo prisional de Aparecida de Goiânia.

Nessa conjuntura, somente em 1997, segundo dados da secretaria do CEDLET, foi inaugurada a primeira escola intramuros do sistema carcerário aparecidense, localizada na Penitenciária Odenir Guimarães (POG), inicialmente denominada Escola Novos Tempos. Em seu estágio inicial, a escola operava de forma improvisada, sem um espaço específico designado para suas atividades educacionais. As salas de administração, galpões e corredores eram utilizados para atender os apenados, oferecendo principalmente a primeira fase do ensino fundamental e os anos iniciais da segunda fase. No entanto, a infraestrutura era precária e o número de reeducandos atendidos era limitado.

Logo após, deu-se início à construção de um prédio escolar dentro das dependências da (POG), em uma área de aproximadamente de 4600 m² conforme destacado em vermelho na Figura 2. Essa construção incluía salas de aula, biblioteca, banheiros, cozinhas e outros espaços necessários para a administração escolar. Por meio da Lei nº 13.627, de 15 de maio de 2000, foi instituído o Colégio Estadual Dona Lourdes Estivalet Teixeira (CEDLET), que serviu como campo de pesquisa para este estudo. O colégio está situado na BR 153, km 1292, no Setor Agro Industrial, dentro da Penitenciária Coronel Odenir Guimarães (POG), parte do Complexo Prisional em Aparecida de Goiânia-GO.

Figura 2: Penitenciária Coronel Odenir Guimaraes (POG)



Fonte: Google Maps (2024)

No início de suas atividades, o Colégio Estadual Dona Lourdes Estivalet Teixeira (CEDLET) atendia exclusivamente os detentos da Penitenciária Odenir Guimarães (POG), fornecendo educação prisional na modalidade EJA abrangendo todas as etapas do ensino básico, desde a alfabetização até o ensino médio, com oferta de aulas nos turnos matutino e vespertino. No entanto, surgiu a necessidade de expandir a oferta de educação escolar prisional para outras unidades penitenciárias do complexo prisional de Aparecida de Goiânia.

Nesse sentido, segundo registros da secretaria do CEDLET, devido à escassez de recursos e à falta de uma estrutura física adequada, somente em 2016 foi implementada a educação prisional na Penitenciária Feminina Consuelo Nascier. Antes disso, as detentas estudavam na Penitenciária Odenir Guimarães (POG), juntamente com os detentos ali custodiados. No entanto, esse arranjo apresentava inconvenientes, uma vez que exigia o deslocamento diário das presas do presídio feminino para o presídio masculino, a fim de participarem das aulas, e depois retornarem ao presídio feminino.

A introdução da educação prisional na penitenciária feminina foi progressiva, iniciando-se em 2016 com a implementação da primeira etapa do ensino fundamental e sendo expandida em 2018 para incluir a segunda etapa. Devido ao tamanho

relativamente reduzido da população carcerária feminina, que em média é de cerca de 100 apenadas, as turmas escolares são organizadas de forma multisseriadas e oferecidas exclusivamente no período matutino.

Em fevereiro de 2017, ocorreu uma rebelião na Penitenciária POG. No momento do incidente, o colégio CDELET estava em pleno funcionamento, com aproximadamente 25 profissionais da educação desempenhando suas atividades, todos os quais conseguiram sair sem incidentes graves. Esse evento representou uma séria intercorrência na prestação de serviços educacionais naquela unidade prisional. A ação de vandalismo realizada pelos detentos resultou em danos significativos ao prédio escolar, com destruição de materiais didáticos e pedagógicos, além de danos à documentação da unidade escolar, entre outros problemas.

Nesse cenário, o ano letivo de 2017 foi comprometido devido à rebelião, que também teve sérias repercussões na estrutura física da Penitenciária Odenir Guimarães (POG), tornando inviável a continuidade das atividades escolares. Os profissionais da educação foram transferidos para outras unidades escolares ao longo desse ano, permanecendo fora da unidade prisional durante todo o período mencionado. Eles retornaram à POG no início do ano de 2018, quando as atividades escolares puderam ser retomadas normalmente.

Após a retomada das atividades educacionais no início de 2018, segundo dados do SIGE, o Colégio Estadual Dona Lourdes Estivalet Teixeira (CEDLET) ampliou, mais uma vez, sua atuação ao oferecer o EJA prisional na Casa de Prisão Provisória (CPP) do complexo prisional aparecidense. As aulas são ministradas tanto no período vespertino quanto no noturno, sendo o vespertino destinado à ala feminina e o noturno à ala masculina. É relevante ressaltar a oferta da educação prisional no período noturno, que permite que detentos que trabalham durante o dia tenham a oportunidade de estudar.

A importância do trabalho e do estudo no ambiente carcerário é crucial para a ressocialização e reinserção dos indivíduos na sociedade após o cumprimento de suas penas. Segundo Julião (2009), o trabalho proporciona aos detentos não apenas uma ocupação produtiva, mas também a oportunidade de adquirir habilidades profissionais e desenvolver uma rotina estruturada, contribuindo assim para a sua autoestima e senso de propósito.

Além disso, para Onofre (2013), o estudo dentro das prisões oferece acesso

à educação formal e não formal, permitindo que os apenados ampliem seus conhecimentos e habilidades acadêmicas, aumentando suas chances de sucesso após a liberdade. Em ambos os casos, o trabalho e o estudo desempenham um papel fundamental na colaboração da redução de reincidência criminal, promovendo a reintegração dos indivíduos à sociedade de forma mais positiva e construtiva.

A oferta de educação prisional destinada inclusive aos presos provisórios, bem como a disponibilidade dessa educação em três turnos para os detentos, especialmente no período noturno, está em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Resolução CNE Nº 2, de 19 de maio de 2010:

Art. 2º As ações de educação em contexto de privação de liberdade devem estar calcadas na legislação educacional vigente no país, na Lei de Execução Penal, nos tratados internacionais firmados pelo Brasil no âmbito das políticas de direitos humanos e privação de liberdade, devendo atender às especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino e são extensivas aos presos provisórios, condenados, egressos do sistema prisional e àqueles que cumprem medidas de segurança. Art. 3º A oferta de educação para jovens e adultos em estabelecimentos penais obedecerá às seguintes orientações: VII - contemplará o atendimento em todos os turnos; (BRASIL, 2010, p. 03)

Neste sentido, observa-se uma demora na implementação, no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, de dois pontos destacados na resolução mencionada anteriormente. Estes pontos incluem a disponibilidade de educação em três turnos e a oferta de educação para presos provisórios, os quais foram iniciados somente no ano de 2018, atendendo a um número reduzido de detentos e, muitas vezes, de maneira precária, como será detalhado nas próximas seções deste trabalho.

No que se refere ao quadro de profissionais da educação do CEDLET, segundo dados do (SIGE, 2024) ele é formado pela equipe de gestão escolar, composta pelo diretor, secretário geral e três coordenadores pedagógicos, além do corpo docente, composto por 10 professores da primeira fase do ensino fundamental e 25 professores distribuídos entre a segunda fase do ensino fundamental e o ensino médio.

Nesse contexto, o corpo docente do CEDLET é formado por 35 professores, sendo 31 deles concursados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de Goiás (SEDUCEGO), o que representa 88% do quadro como efetivos e apenas 12% em contratos temporários. Esse índice de professores efetivos é consideravelmente

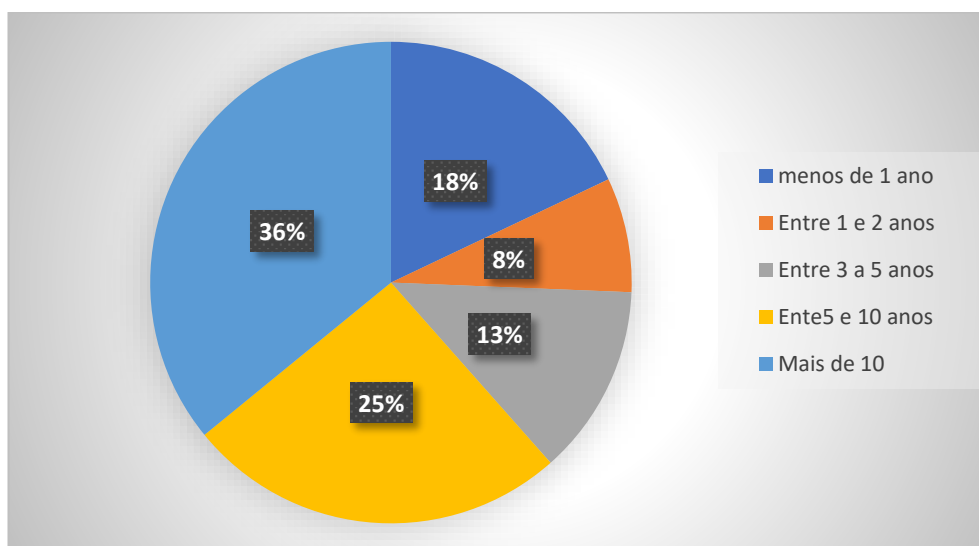
alto, especialmente quando comparado a muitas outras escolas estaduais em Goiás, onde é comum encontrar uma grande proporção de docentes contratados temporariamente. Essa condição está alinhada com as recomendações da Resolução nº 03/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP).

Art.9º, § 1º Recomenda-se que os educadores pertençam, preferencialmente, aos quadros da Secretaria de Educação, sejam selecionados por concursos públicos e percebam remuneração acrescida de vantagens pecuniárias condizentes com as especificidades do cargo (BRASIL, 2009, p. 03)

No entanto, ao analisar a parte do artigo mencionado que trata da remuneração acrescida de vantagens financeiras adequadas às especificidades do cargo dos trabalhadores da educação prisional em Goiás, essa situação não se aplica aos profissionais da educação carcerária goiana. Isso porque, desde 2017, esses educadores estão sem receber a gratificação de risco de vida, a qual é um direito constitucional para trabalhadores intramuros no Brasil.

Ao analisar a experiência dos profissionais da educação prisional do CEDLET, em relação ao tempo de serviço no ambiente carcerário, constata-se que 61% desses profissionais estão envolvidos há mais de 5 anos na educação prisional, sendo que 36% acumulam mais de 10 anos de experiência, conforme representado no Gráfico 12. Esses números evidenciam uma experiência significativa no quadro de profissionais da educação do CEDLET.

Gráfico 12- Tempo de trabalho na educação prisional dos educadores do CEDLET



Fonte: Elaborado pelo autor, a partir de dados do SIGE (2024)

Com base nos dados do (SIGE,2024) é observado que 62% dos profissionais de educação do CEDLET possuem pelo menos especialização, enquanto 28% possuem mestrado. Todos os profissionais estão habilitados para lecionar em suas respectivas áreas de formação. Essa situação é notável, considerando que é comum encontrar professores atuando em campos distintos de suas formações acadêmicas. No entanto, a exigência de que todos os professores possuam pelo menos formação superior em cursos de licenciatura e estejam modulados em suas áreas de formação está alinhada com a Meta 15 do Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024).

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Entretanto, ao se considerar a experiência dos profissionais do CEDLET em relação ao tempo de atuação na educação prisional, é relevante destacar que, conforme registros da coordenação pedagógica, os profissionais que ingressam na área da educação prisional não recebem nenhum tipo de formação inicial ou continuada que contemple as peculiaridades do ambiente carcerário, conforme preconizado pela Resolução CNE Nº 2, de 19 de maio de 2010. Educadores, gestores e técnicos que atuam nos estabelecimentos penais deverão ter acesso a programas de formação inicial e continuada que levem em consideração as especificidades da política de execução penal (CNE, 2009, art.11).

Segundo relatórios da coordenação pedagógica do CEDLET, a ausência de formação inicial e continuada, apesar do desenvolvimento do trabalho em educação no ambiente carcerário, tem sido uma questão significativa. Em muitos casos, os professores não estão devidamente preparados para lidar com as diversas situações atípicas encontradas no sistema penal. Outra lacuna identificada é a falta de envolvimento da polícia penal nessa formação conjunta com os profissionais da educação, conforme estabelecido pela Resolução nº 03/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), a qual, assevera que:

Art. 9º - Educadores, gestores, técnicos e agentes penitenciários dos estabelecimentos penais devem ter acesso a programas de formação integrada e continuada que auxiliem na compreensão das especificidades e

relevância das ações de educação nos estabelecimentos penais, bem como da dimensão educativa do trabalho. (BRASIL, 2009, p. 03)

Nesta conjuntura, o engajamento da polícia penal em questões educacionais, especialmente por meio de programas de formação continuada, torna-se essencial para o reconhecimento e entendimento da educação no cárcere como um direito fundamental do detento, e não apenas um favor concedido pelo sistema penitenciário. Como ressaltado por Debastiani (2020), essa abordagem é crucial para promover uma mudança de perspectiva em relação ao papel da educação dentro do contexto carcerário como um direito fundamental.

No que diz respeito à rotina escolar na POG, esta se inicia com a chegada dos professores, os quais passam por inspeção através do scanner corporal na entrada da penitenciária. No período matutino, as aulas têm início às 8:00 horas, quando os reeducandos são conduzidos, algemados pela polícia penal, de suas celas até o prédio escolar. Após a chegada dos detentos às salas de aula, as algemas são retiradas e as atividades educacionais prosseguem até as 11:30 horas. Para os turnos vespertino e noturno, são seguidos os mesmos procedimentos de segurança, com as aulas iniciando às 13:00 e finalizando às 16:30 horas no período da tarde e das 17:30 até as 21:00 horas no noturno.

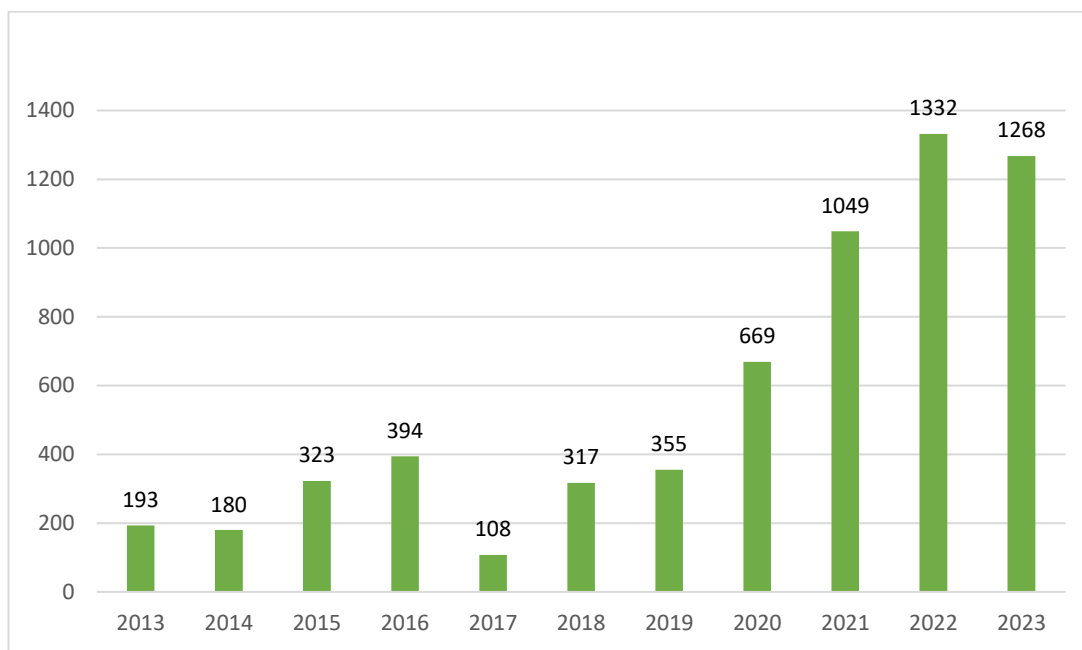
4.2.1 Análise do quantitativo de apenados atendidos nos últimos anos (2013 a 2023)

A oferta de educação carcerária no complexo prisional de Aparecida de Goiânia tem sido historicamente limitada em termos de alcance aos apenados. Isso é evidenciado pelo Gráfico 13, que revela uma tendência de baixo crescimento no número de matrículas entre os anos de 2013 e 2019 no CEDLET. Especificamente, destaca-se o ano de 2017, quando houve uma queda acentuada de mais de 70% no número de matrículas em comparação com o ano anterior. Esta redução drástica é atribuída a uma rebelião grave ocorrida na Penitenciária Odenir Guimarães (POG) durante o mesmo ano.

Ao analisar o período pré-pandêmico entre 2013 e 2019, observa-se um aumento significativo no número de matrículas no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, com quase 100% de crescimento entre os anos de 2013 e 2016. No entanto, este crescimento foi seguido por uma queda e subsequente estagnação no

número de matrículas até o ano de 2019. Mesmo alcançando 394 matrículas em 2016, esse número permaneceu relativamente baixo, representando menos de 10% da população carcerária no referido complexo durante o período analisado.

Gráfico 13: Total de matrículas EJA prisional CEDLET (2013 a 2023)



Fonte: Elaborado pelo autor, a partir de dados do SIGE (2013 a 2023)

Sob esta perspectiva, conforme apontado por Silva (2017), o reduzido número de matrículas escolares no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia está diretamente associado à carência de infraestrutura e pessoal, bem como à ausência de oferta de aulas no período noturno. Esta última questão é especialmente relevante, uma vez que os detentos que optam por trabalhar dentro do cárcere não têm a oportunidade de frequentar as aulas durante o dia.

Silva (2017), ressalta que nos resultados obtidos em sua pesquisa conduzida no complexo prisional de Aparecida de Goiânia, que a participação na educação dentro do sistema carcerário era aderida por menos de 10% da população encarcerada. Apenas 8,6% dos 3.955 detentos da POG estavam matriculados no CEDLET e apenas 4,1% frequentavam regularmente as aulas. A taxa de abandono escolar chegava a 45%. Isso se deve à coincidência nos horários entre a educação escolar e o trabalho.

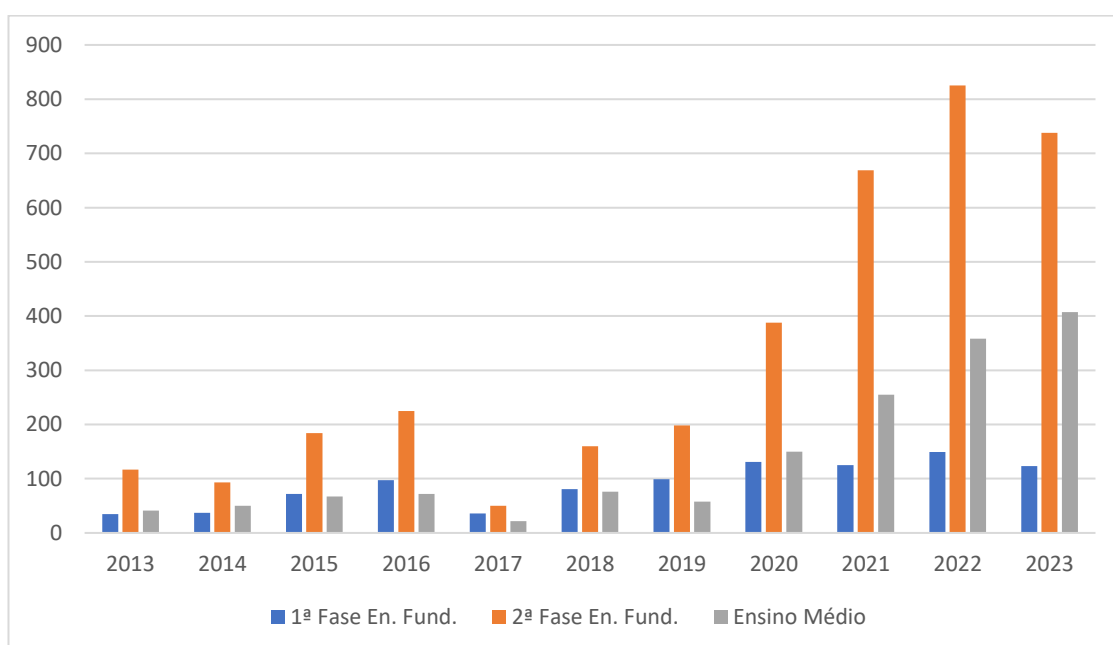
Conforme destaca Silva (2017), os indivíduos em processo de ressocialização enfrentam uma situação de exclusão dupla, uma vez que muitos

deles foram privados de acesso à educação durante sua liberdade e agora enfrentam a mesma realidade reproduzida no ambiente prisional.

Essa perpetuação da falta de acesso à educação entre os detentos não apenas compromete seu direito a educação e suas oportunidades de reinserção na sociedade após a liberdade, mas também pode contribuir para a ampliação das desigualdades e para o aumento da reincidência criminal. Isso não só impacta negativamente a vida dos próprios indivíduos, mas também representa um ônus para a sociedade como um todo, refletindo-se em questões sociais mais amplas, como o aumento da criminalidade e a sobrecarga do sistema prisional.

No entanto, com a implementação do Regime Especial de Aulas Não Presenciais (REANP) visando assegurar a continuidade da prestação educacional aos apenados durante a pandemia, observou-se um aumento significativo no número de matrículas na Educação de Jovens e Adultos (EJA) prisional no CEDLET, conforme evidenciado no Gráfico 14. Esse incremento ultrapassou os 200%, refletindo uma tendência similar ao aumento percentual registrado em todo o estado de Goiás para os diferentes segmentos da educação básica.

Gráfico 14: Matrículas EJA prisional CEDLET (2013 a 2023)



Fonte: Elaborado pelo autor, a partir de dados do SIGE (2013 a 2023)

Entretanto, é crucial abordar esse aumento com prudência, uma vez que ele se deve unicamente à implementação do Regime Especial de Aulas Não Presenciais

(REANP). Nesse sentido, é necessário realizar uma avaliação mais criteriosa da qualidade e eficácia dessas iniciativas educacionais, em vez de interpretá-las automaticamente como um sinal de maior ênfase na educação dentro do sistema do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia.

Nesse contexto, a Tabela 3 apresenta o número de apenados matriculados no CEDLET durante o primeiro semestre de 2024, discriminado por turno e por etapas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) prisional. Destaca-se a importância do quantitativo de matrículas no período noturno, pois proporciona aos apenados que trabalham durante o dia a oportunidade de frequentar as aulas à noite, conforme foto 1.

Foto 1: Aulas no período noturno na POG



Fonte: Autor (2024)

Essa iniciativa foi implementada no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia apenas em 2018, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Resolução CNE Nº 2, de 19 de maio de 2010. No entanto, inicialmente atendendo a um número reduzido de alunos, mas vem ganhando crescente adesão, representando aproximadamente 36% das matrículas registradas no primeiro semestre do ano de 2024, sendo um total de 446 matrículas no turno noturno.

De acordo com dados do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN), em 2023, a população carcerária em Goiás totalizava 20.152 detentos, dos quais apenas 958 estavam envolvidos em atividades

laborais e educacionais simultâneas, representando um índice reduzido de 4,75% do total de presos nessas condições. Dentro desse grupo, 446 indivíduos estavam custodiados no complexo prisional de Aparecida de Goiânia e são alunos do CEDLET, o que corresponde a uma proporção de 46%.

Oferecer a possibilidade para os detentos trabalharem e estudarem durante o cumprimento de suas penas desempenha um papel crucial no processo de ressocialização. Conforme Julião (2020), essa abordagem multifacetada não apenas contribui para o desenvolvimento de habilidades profissionais e acadêmicas dos indivíduos encarcerados, mas também colabora com sua reintegração efetiva à sociedade após o período de detenção. Ao permitir que os detentos tenham acesso ao trabalho e à educação dentro do ambiente prisional, cria-se uma oportunidade significativa para sua efetiva reintegração a sociedade.

Tabela 3: Quantitativo de matrículas por Etapa EJA Prisional CEDLET (2024/1)
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PRIMEIRA ETAPA (FUNDAMENTAL 1º AO 5º) Data Base: 01/03/2024

SITUAÇÃO	TURNO				TOTAL
	Matutino	Vespertino	Noturno	Intermediário	
INCONSISTENTE	-	-	-	-	-
Aguardando Manutenção	-	-	-	-	-
Deixou de Frequentar	4	1	1	-	6
Falecido	-	-	-	-	-
Normal	45	40	33	-	118
Transferido	-	-	-	-	-
MATRICULADOS	49	41	34	-	124

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - SEGUNDA ETAPA (FUNDAMENTAL 6º AO 9º) - TEC					
SITUAÇÃO	TURNO				TOTAL
	Matutino	Vespertino	Noturno	Intermediário	
INCONSISTENTE	-	-	-	-	-
Aguardando Manutenção	-	-	1	-	1
Deixou de Frequentar	2	11	-	-	13
Falecido	-	-	-	-	-
Normal	183	146	227	-	556
Transferido	-	-	-	-	-
MATRICULADOS	185	157	228	-	570

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - TERCEIRA ETAPA (MÉDIO 1ª A 3ª SÉRIE) - TEC					
SITUAÇÃO	TURNO				TOTAL
	Matutino	Vespertino	Noturno	Intermediário	
INCONSISTENTE	-	-	-	-	-
Aguardando Manutenção	-	-	-	-	-
Deixou de Frequentar	1	3	-	-	4
Falecido	-	-	-	-	-
Normal	170	159	184	-	513
Transferido	1	-	-	-	1

Fonte: SIGE (2024)

Tabela 4: Total de matrículas EJA prisional CEDLET (2024/1)

Data da Impressão: 01/03/2024

Ano Letivo/Semestre: **2024/1**

Página 1

Data Base: 01/03/2024

TOTAL GERAL DA ESCOLA					
SITUAÇÃO	TURNO				TOTAL
	Matutino	Vespertino	Noturno	Intermediário	
INCONSISTENTE	-	-	-	-	-
Manutenção	-	-	1	-	1
Deixou de Frequentar	7	15	1	-	23
Falecido	-	-	-	-	-
Normal	398	345	444	-	1187
Transferido	1	-	-	-	1
MATRICULADOS	406	360	446	-	1212

Fonte: SIGE (2024)

É importante ressaltar que, das 1212 matrículas efetuadas no primeiro semestre de 2024 no CEDLET, conforme tabela 04, a maioria, aproximadamente 1.002, corresponde a reeducandos custodiados na Penitenciária Odenir Guimarães (POG), enquanto 140 alunos estão custodiados na Casa de Prisão Provisória (CPP) e mais 60 reeducandas na Penitenciária Feminina Consuelo Nasser. Esses números destacam a significativa participação dos detentos da POG no programa educacional oferecido pelo CEDLET, representando cerca de 82% das matrículas escolares do complexo prisional aparecidense.

Ao analisar os dados do SIGE referentes aos reeducandos atendidos pela educação carcerária no Complexo Prisional Aparecidense, observa-se o seguinte panorama: no primeiro semestre de 2024, aproximadamente 45% dos detentos da Penitenciária Odenir Guimarães (POG) foram atendidos, enquanto cerca de 61% dos apenados da Penitenciária Feminina Consuelo Nasser receberam atendimento educacional. Em contraste, apenas 1% dos custodiados da Casa de Prisão Provisória (CPP) foram contemplados, um percentual significativamente baixo devido à natureza da instituição, que se destina principalmente ao acolhimento de presos em regime provisório.

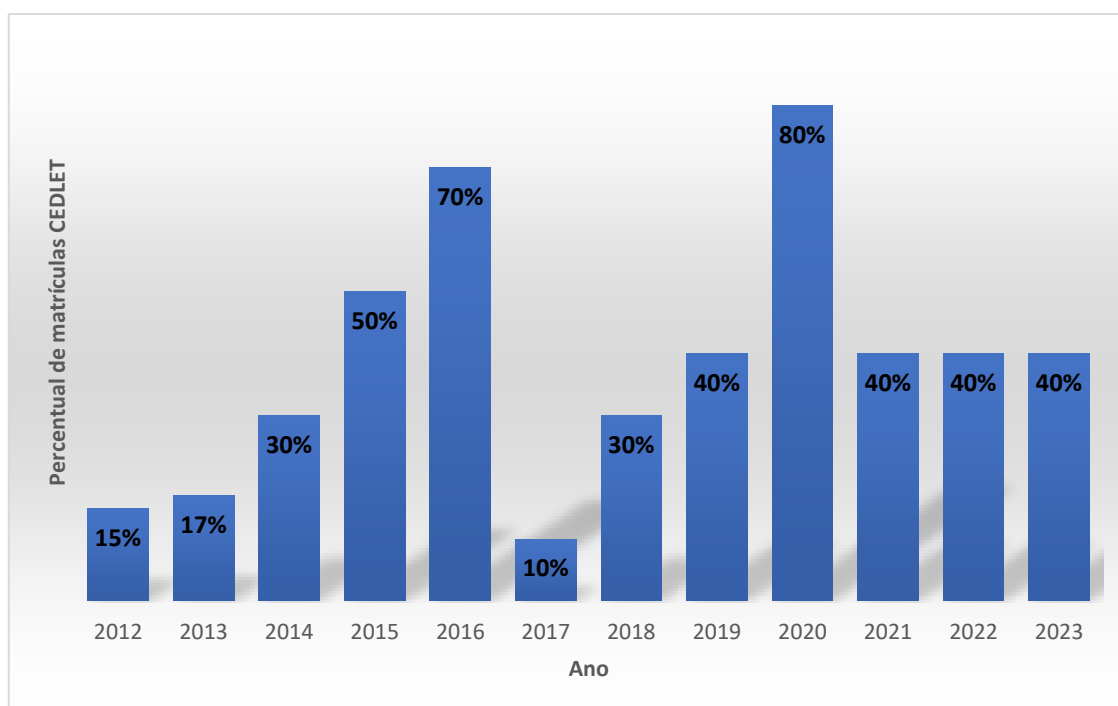
No entanto, mesmo considerando o contexto específico da CPP, é evidente a necessidade de expandir o acesso à educação para os detentos ali custodiados, pois segundo Resolução CNE Nº 2, de 19 de maio de 2010, as ações de educação também devem ser extensivas aos presos provisórios:

Art. 2º As ações de educação em contexto de privação de liberdade devem estar calcadas na legislação educacional vigente no país, na Lei de Execução Penal, nos tratados internacionais firmados pelo Brasil no âmbito

das políticas de direitos humanos e privação de liberdade, devendo atender às especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino e são extensivas aos presos provisórios, condenados, egressos do sistema prisional e àqueles que cumprem medidas de segurança.;(BRASIL, 2010, p.03)

Conforme dados apresentados anteriormente, é importante destacar a relevância do CEDLET para o sistema educacional voltado ao ambiente prisional no estado de Goiás. De acordo com dados evidenciados no Gráfico 15, houve um notável aumento no percentual de matrículas no CEDLET em relação ao total de matrículas do estado a partir do ano de 2012. Esse percentual subiu de 15% em 2012 para 70% em 2016. Durante o período compreendido entre 2018 e 2023, manteve-se uma média significativa de 40% das matrículas escolares no âmbito da educação prisional em Goiás.

Gráfico 15: Percentual de matrículas do CEDLET em relação ao total do Estado de Goiás



Fonte: Elaborado pelo autor, a partir dos dados GEEJA e SIGE (2012 a 2023)

Nesse sentido, é importante ressaltar que em dois anos específicos, o percentual de matrículas apresentou-se de forma atípica, motivado por circunstâncias particulares. Em 2017, o percentual foi de apenas 10%, devido à rebelião ocorrida na Penitenciária Odenir Guimarães (POG) durante esse ano. Já em 2020, o percentual alcançou 80%, em decorrência do início da pandemia de COVID-

19. Nesse contexto, o CEDLET, como uma unidade educacional prisional intramuros, conseguiu se adaptar de maneira mais ágil em comparação às outras instituições educacionais prisionais do estado de Goiás para essa nova realidade pandêmica.

No entanto, apesar da relevância dos percentuais de matrículas na EJA prisional oferecida pelo CEDLET, é fundamental ressaltar que tais números ainda estão muito aquém das necessidades educacionais dos apenados. Esta realidade reflete não apenas no sistema carcerário goiano, mas também em todo o território nacional. Além disso, é crucial destacar a qualidade do ensino oferecido aos detentos, especialmente a partir do ano de 2023, quando foi implementado a educação prisional a distância no cárcere goiano.

A preocupação com a qualidade da educação torna-se ainda mais importante, especialmente considerando a nova modalidade de Educação de Jovens e Adultos na forma de Educação a Distância (EJA EaD), implementada pela SEDUCEGO, na qual, na maioria dos casos, os alunos têm apenas 30% das aulas ministradas presencialmente.

Conforme ressaltado por Saviani (2014), políticas educacionais que priorizem não apenas a expansão quantitativa, mas também aprimorem a excelência do ensino são de suma importância. Tais políticas devem assegurar o acesso justo e fomentar uma educação que estimule não apenas o desenvolvimento intelectual, mas também o pensamento crítico, a inovação e a participação ativa na sociedade, promovendo assim uma cidadania plena e engajada.

Diante desse panorama, é crucial que as autoridades e instituições competentes, ao proporem políticas públicas educacionais, não apenas aumentem o acesso à educação nas unidades prisionais, mas também assegurem que essa educação seja verdadeiramente eficaz e transformadora para os indivíduos envolvidos. A educação prisional não apenas desempenha um papel fundamental na promoção da ressocialização e na redução da reincidência criminal, além de garantir o direito fundamental à educação, também pode contribuir significativamente para o desenvolvimento sustentável para uma sociedade mais justa e igualitária.

4.2.2 Estrutura física e recursos didáticos da Unidade Escolar

O Colégio Estadual Dona Lourdes Estivalete Teixeira (CEDLET), está situado dentro das instalações da Penitenciária Odenir Guimarães (POG), no complexo prisional de Aparecida de Goiânia. O prédio escolar é composto por três blocos distintos, conforme foto 2: um destinado a espaços administrativos, cozinha e banheiros, enquanto os outros dois abrigam salas de aula. No total, o colégio possui oito salas de aula, cada uma com área de 52 m².

De maneira mais detalhada, a estrutura física do CEDLET compreende: oito salas de aula, uma sala destinada aos professores, outra para a coordenação, uma para a direção, uma para a secretaria, além de uma cozinha e dois banheiros. Adicionalmente, há uma biblioteca, dois pátios cobertos e uma quadra de esportes também coberta.

Foto 2: Colégio Estadual Dona Lourdes Estivalete Teixeira



Fonte: Autor (2023)

A estrutura do prédio escolar é construída com placas pré-moldadas, o que apresenta desafios significativos em relação ao conforto térmico, especialmente em dias mais quentes. No entanto, segundo dados do conselho escolar, no ano de 2021, todas as salas de aula foram equipadas com ar-condicionado, utilizando os recursos provenientes do programa Equipar do Governo do Estado de Goiás.

Segundo relatórios da coordenação pedagógica, com a Educação de Jovens e Adultos na forma de Educação a Distância (EJA EaD), implementada pela SEDUCEGO em 2023, a estrutura física do CEDLET não representa um obstáculo

significativo para a oferta de educação prisional aos detentos da Penitenciária Odenir Guimarães (POG), pois nessa nova modalidade de ensino os alunos tem em média apenas 30% das aulas de forma presencial, logo o prédio escolar por vezes até sendo subutilizado, como ilustrado pela não utilização de algumas salas de aula e rara utilização da quadra de esportes.

Essa subutilização está diretamente relacionada a nova modalidade de ensino e aos rigorosos procedimentos de segurança aplicados no ambiente prisional, os quais frequentemente restringem o número de alunos na instituição escolar, bem como algumas atividades realizadas pelos reeducandos. Portanto, embora a infraestrutura esteja disponível, as limitações impostas pelo contexto penitenciário tendem a impactar a plena utilização dos recursos educacionais oferecidos pelo CEDLET.

Nesse contexto, a situação da infraestrutura física contrasta consideravelmente com a realidade observada nas outras duas unidades penitenciárias pertencentes ao complexo prisional de Aparecida de Goiânia, nas quais o CEDLET oferece educação prisional em formato de extensão. Em particular, merece destaque a Penitenciária Feminina Consuelo Nasser, onde as aulas são ministradas em um espaço improvisado, originalmente concebido para oficinas de corte e costura, mas que na prática abriga não só essa oficina, mas também a biblioteca e funciona como sala de aula, tudo dentro do mesmo ambiente e, muitas vezes, simultaneamente.

A prática de conduzir as aulas destinadas aos detentos em espaços improvisados também é observada na Casa de Prisão Provisória (CPP). Neste contexto, atividades escolares são realizadas em locais como refeitório, corredores e biblioteca, os quais não são ideais para essa finalidade. Isso é evidenciado pela foto 3, na qual as aulas ocorrem no corredor e na biblioteca, esta última compartilhada por quatro turmas simultaneamente. Tal inadequação é destacada pela falta de capacidade de separação das turmas, ausência de instalações sanitárias adequadas para os profissionais de educação, assim como a falta de espaços apropriados para materiais e recursos didáticos. Esses desafios refletem as dificuldades enfrentadas no ambiente educacional prisional.

Foto 3: Aulas ministradas na CPP em corredores e biblioteca



Fonte: Autor (2023)

Nesse contexto, conforme destacado por Lima et al., (2020), a falta de espaços adequados para a educação prisional apresenta desafios significativos que afetam diretamente a qualidade do ensino oferecido aos detentos. A utilização de espaços improvisados, como refeitórios, corredores, entre outros, acarreta muitos problemas, dos quais pode -se destacar a dificuldade na separação das turmas, prejudicando a individualização do ensino conforme as necessidades de cada aluno, além de comprometer a estruturação das aulas e a capacidade dos educadores de proporcionar um ambiente propício ao aprendizado.

Além disso, a improvisação de espaços na oferta da educação prisional, contrasta com as previsões legais estabelecidas pela Resolução nº 03/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e Resolução Nº 2 do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 19 de maio de 2010, preconiza que:

Art. 7º As autoridades responsáveis pela política de execução penal nos Estados e Distrito Federal deverão, conforme previsto nas Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, propiciar espaços físicos adequados às atividades educacionais, esportivas, culturais, de formação profissional e de lazer, integrando as às rotinas dos estabelecimentos penais.

Portanto, é imprescindível a construção de espaços apropriados para a oferta de educação dentro das instalações carcerárias, tanto na Penitenciária Feminina Consuelo Nasser quanto na Casa de Prisão Provisória (CPP). Esta

iniciativa não apenas visa cumprir com as normativas estabelecidas, mas também ampliar a oferta de vagas, garantindo assim o direito à educação dos detentos de maneira eficaz e proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades educacionais.

No que tange aos recursos didáticos, segundo dados do SIGE, em 2024 o CEDLET dispõe de uma variedade de materiais pedagógicos para apoiar o processo de ensino e aprendizagem. Entre esses recursos, estão três televisores de 44 polegadas, oito computadores, um projetor e uma lousa digital. Além disso, são disponibilizados recursos específicos para diferentes áreas do conhecimento.

Na área de ciências, por exemplo, encontram-se microscópios, um esqueleto humano e modelos das partes do corpo humano. Já para as disciplinas de ciências humanas, destacam-se mapas, um globo terrestre, um telescópio e outros materiais pertinentes. Adicionalmente, o CEDLET oferece uma variedade de recursos suplementares, incluindo jogos, materiais lúdicos e atividades de raciocínio lógico.

Entretanto, segundo relatórios da coordenação pedagógica, surgem desafios quando se trata do transporte desses recursos didáticos para outras unidades prisionais, a fim de que possam ser utilizados pelos professores. Um desses obstáculos é a necessidade de autorização da direção da unidade prisional por meio de ofício, cuja obtenção nem sempre ocorre dentro de um prazo adequado. Nesse contexto, seria importante que partes desses recursos também estivessem disponíveis na Penitenciária Feminina Consuelo Nasser e na CPP, além da existência de locais apropriados para armazenamento e conservação dos mesmos.

Em relação ao financiamento da oferta de educação de jovens e adultos em estabelecimentos penais, a Resolução CNE Nº 2, de 19 de maio de 2010, estipula que esse financiamento deve ser proveniente de fontes de recursos vinculados ao FUNDEB:

Art. 3º A oferta de educação para jovens e adultos em estabelecimentos penais obedecerá às seguintes orientações: II - será financiada com as fontes de recursos públicos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, entre as quais o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), destinados à modalidade de Educação de Jovens e Adultos e, de forma complementar, com outras fontes estaduais e federais;

Nesse sentido, o financiamento da educação prisional no CEDLET está em consonância com a resolução supracitada, os recursos são provenientes do

Programa Estadual Dinheiro Direto na Escola (PROESCOLA), do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) do Governo Federal.

Em geral, segundo atas de reuniões do conselho escolar, esses recursos têm sido suficientes para manter a educação básica na Penitenciária Odenir Guimarães (POG), mas ainda distante de atender toda a demanda educacional dos custodiados. No entanto, para atender às necessidades das penitenciárias Consuelo Nasser e CPP, os recursos se mostram insuficientes, especialmente no que se refere à melhoria da infraestrutura dos espaços escolares para a ministração das aulas aos apenados e possibilidades de aumento no número de vaga ofertadas.

Nessa conjuntura, se faz necessária a ampliação desses recursos para atender um maior número de reeducandos, a fim de diminuir o déficit de vagas na educação prisional no complexo carcerário aparecidense. A necessidade de investimentos em recursos na educação prisional é fundamental para garantir o cumprimento efetivo do direito à educação dos indivíduos privados de liberdade. A falta de investimento adequado pode resultar em condições precárias de ensino, com impactos negativos no desenvolvimento educacional e social dos detentos.

4.2.3 Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar

O Projeto Político-Pedagógico (PPP) de uma unidade escolar é um documento que expressa a identidade da escola, suas diretrizes e objetivos educacionais. Ele é construído de forma participativa pela comunidade escolar (gestores, professores, funcionários, alunos e pais), e serve como base para a organização e o funcionamento da escola. (SAVIANI, 2012).

Entretanto, o Projeto Político-Pedagógico (PPP) de uma unidade escolar prisional apresenta características específicas relacionadas ao ambiente carcerário. Destaca-se, entre elas, a dificuldade da participação dos reeducandos na elaboração e atualização do documento conforme necessário. Além disso, diversas outras particularidades estão relacionadas às necessidades específicas dos reeducandos, bem como ao rigoroso esquema de segurança exigido pelo ambiente prisional. (PPP, 2023)

Uma parte de extrema relevância na composição do Projeto Político-

Pedagógico é a modalidade de ensino oferecida pela unidade escolar. Nesse contexto, os apenados do complexo prisional aparecidense têm acesso à modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) prisional, conforme destacado no PPP do Colégio Estadual Dona Lourdes Estivaletete Teixeira.

Desde 1998 foi implantado a EJA (Educação de Jovens e Adultos) como modalidade de ensino nessa Unidade Educacional, que é destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria. Com o advento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBN Nº Lei 9394/96, no parecer CNE/CEB Nº 11/2000, na Resolução CNE/CEB Nº 01/2000, no Plano Nacional de Educação (Lei 10.172/01), no Plano de desenvolvimento da Educação. Essa modalidade de ensino vem ao encontro da necessidade e da diversidade do perfil dos educandos encarcerados. (PPP, 2023, p. 07)

Outra reflexão importante do Projeto Político-Pedagógico de uma unidade escolar prisional diz respeito ao envolvimento da polícia penal nos processos da rotina escolar. Ao analisar o referido documento, não há um planejamento sobre a colaboração e atuação dos policiais em momentos educacionais extraclasse, como peças teatrais, práticas esportivas, brincadeiras, entre outros. Essas atividades, previstas no PPP da unidade escolar está em conformidade com a Resolução CNE Nº 2, de 19 de maio de 2010 (BRASIL, 2010):

Art. 10. As atividades laborais e artístico-culturais deverão ser reconhecidas e valorizadas como elementos formativos integrados à oferta de educação, podendo ser contempladas no projeto político pedagógico como atividades curriculares, desde que devidamente fundamentadas. (BRASIL, 2010, p.03)

No entanto, conforme relatórios da coordenação pedagógica, até o ano de 2019, as atividades artísticas e culturais eram realizadas com regularidade no CEDLET. Contudo, com o retorno das atividades presenciais após a pandemia em 2023, essas atividades tornaram-se praticamente inexistentes na rotina educacional, devido aos rigorosos protocolos de segurança adotados pela nova direção do sistema carcerário aparecidense.

Nesse sentido, segundo Fontenele et al. (2021), a falta de consistência e continuidade nos programas educacionais é uma questão recorrente. Alterações na gestão prisional, políticas governamentais ou recursos disponíveis muitas vezes resultam na interrupção ou encerramento antecipado desses programas, o que compromete sua eficácia em termos de educação a longo prazo dentro do sistema

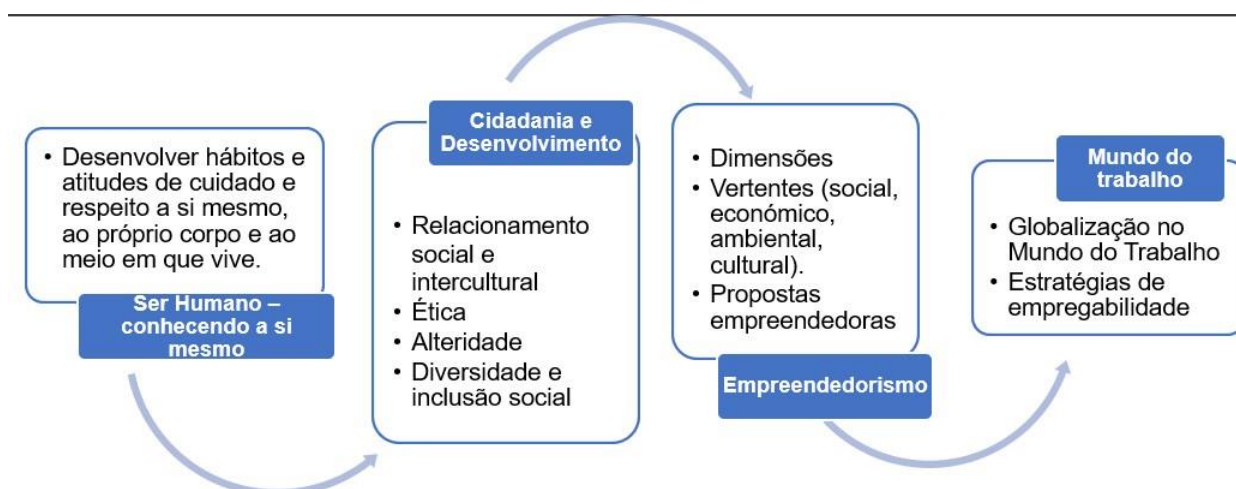
prisional.

Ainda nesse contexto, Para Aquino, (2021) outra questão relevante é a segurança dentro das prisões. A necessidade de manter um ambiente seguro frequentemente entra em conflito com a operacionalização de programas educacionais. Restrições de movimento, horários rígidos e a necessidade de vigilância constante podem limitar significativamente as oportunidades educacionais, além de criar um ambiente que não é propício para o aprendizado.

Neste cenário, a ausência de atividades artísticas, culturais e esportivas é motivo de preocupação, pois, conforme destacado por Onofre (2013), tais atividades não apenas humanizam o ambiente carcerário, mas também desempenham um papel crucial no processo de ressocialização dos detentos. Ao proporcionar um ambiente de aprendizado positivo e enriquecedor, essas atividades contribuem de maneira significativa para a reintegração social dos indivíduos encarcerados, colaborando para uma transição bem-sucedida de volta à sociedade após o término de suas penas.

Em 2023, o Projeto Político-Pedagógico (PPP) do CEDLET passou por uma atualização significativa para se adequar ao novo formato da Educação de Jovens e Adultos (EJA) prisional. A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte (SEDUCE) lançou o projeto EJA EaD Prisional para o início do ano letivo de 2023, adotando uma abordagem semipresencial que combina atividades presenciais e a distância. Na primeira etapa do ensino fundamental, 80% da carga horária é destinada a atividades presenciais e 20% a atividades a distância, enquanto na segunda etapa do ensino fundamental e no ensino médio, essa proporção é ajustada para 30% presencial e 70% a distância. Durante a carga horária de ensino a distância, os alunos continuam recebendo atividades elaboradas pelos professores, seguindo o modelo adotado durante a pandemia.

Além da redução da carga horária presencial, outra grande mudança no PPP está na existência de um eixo transversal denominado *Ethos Social*, conforme figura 3. Este eixo é importante dentro da matriz, pois proporciona a possibilidade de pensar propostas e ações pedagógicas das mais variadas formas, a partir de questões ligadas aos direitos humanos e ao exercício da cidadania.

Figura 3: Eixo Ethos Social

Fonte: PPP do CEDLET, 2023

O conceito de Ethos Social aborda quatro principais áreas de desenvolvimento humano. O primeiro aspecto se refere à autoconsciência e autoconhecimento. O segundo está relacionado à cidadania e ao desenvolvimento social. O terceiro aspecto aborda o empreendedorismo, enquanto o quarto diz respeito ao mundo do trabalho. Esses temas são de grande relevância para serem abordados com indivíduos privados de liberdade. A abordagem desses temas ocorreria em dois momentos distintos. O primeiro momento consiste nas atividades regulares relacionadas a cada área temática. O segundo momento envolve a organização da culminância dos projetos a serem apresentados pela Unidade Escolar. (PPP, 2023)

Cada área do conhecimento apresentaria um projeto a ser desenvolvido a partir deste *Ethos Social*. Além das atividades rotineiras de exercícios e avaliações, o professor da área conduziria a organização de um projeto a ser apresentado em um encontro de culminância em toda a escola, conforme destacado no PPP do CEDLET.

O eixo *Ethos Social* seja um momento de culminância dos projetos apresentados no bimestre pelos alunos. Ele aconteceria em uma semana específica com a presença dos alunos na escola, a partir de atividades interdisciplinares: sessão de filmes reflexivos e debates; práticas esportivas que envolvam trabalho em equipe; atividades lúdicas de reconhecimento do sujeito e do seu lugar no mundo em que vive; palestras sobre o mundo do trabalho e as estratégias de empregabilidade, além de várias oficinas temáticas a partir da necessidade do alunado. (PPP, 2023, p. 26)

No entanto, a implementação do eixo Ethos Social no Projeto Político-Pedagógico (PPP) do CEDLET em 2023 apresentou desafios em relação ao

planejamento previamente estabelecido. Segundo relatórios da coordenação pedagógica, as rígidas medidas de segurança, que incluíam a restrição do número de detentos no prédio escolar, limitando-se a 60 apenados por turno, e a impossibilidade de reunir todos os reeducandos em um único espaço, inviabilizaram a realização da culminância planejada, que incluía atividades esportivas, culturais, palestras, entre outras.

No entanto, mesmo diante dessas limitações, a equipe escolar buscou alternativas para promover a integração e o desenvolvimento dos detentos. Foram realizadas atividades menores e mais descentralizadas, como grupos de discussão, apresentações e exposição de filmes. Apesar dos obstáculos, a abordagem do Ethos Social continuou sendo uma prioridade na formação dos detentos, demonstrando a resiliência e a adaptabilidade da equipe frente aos desafios enfrentados. Entretanto essas limitações do ambiente prisional podem minimizar a efetividade dos resultados alcançados junto aos detentos.

Nesse sentido, ao analisar o Projeto Político-Pedagógico (PPP) do CEDLET, identifica-se a ausência de critérios mais claros para o acompanhamento do desempenho dos reeducandos e das ações necessárias para aprimorar essa supervisão. Outra observação importante é a falta de uma política específica de assistência, conforme expresso no PPP da unidade escolar, para os apenados reincidentes. O acompanhamento desses indivíduos é de extrema relevância para a melhoria da eficácia da educação prisional, no processo de ressocialização desses custodiados.

Para abordar essas lacunas, sugere-se a implementação no PPP do CEDLET um sistema de avaliação mais detalhado e objetivo, com indicadores claros para mensurar o desempenho dos reeducandos e identificar áreas que necessitam de intervenção. Além disso, é fundamental estabelecer diretrizes específicas para o acompanhamento dos apenados reincidentes, incluindo estratégias de reintegração social e monitoramento de seu progresso ao longo do tempo. Essas medidas podem contribuir significativamente para o aprimoramento do sistema educacional prisional, promovendo uma abordagem mais individualizada e eficaz para a ressocialização dos detentos. Parte superior do formulário

Outro documento crucial para análise é o regimento escolar. Esse instrumento define as normas, princípios e procedimentos que orientam a estrutura

e o funcionamento de uma instituição de ensino. Sua elaboração envolve a equipe gestora em conjunto com a comunidade escolar, e requer aprovação do órgão competente da rede de ensino. O regimento escolar trata de uma variedade de tópicos, incluindo a organização da escola, os direitos e responsabilidades dos alunos, professores e demais membros da comunidade, as normas de convivência, os critérios de avaliação, e as formas de envolvimento dos pais na vida escolar, entre outros assuntos pertinentes à gestão e organização escolar. (REGIMENTO, 2023)

Na análise do regimento escolar do CEDLET, percebe-se que o documento compartilha muitas semelhanças com os regimentos das escolas extramuros, com algumas adaptações para atender às necessidades dos apenados em relação à educação prisional. No entanto, há evidências claras de descumprimento de algumas partes desse regimento, especialmente aquelas relacionadas à participação dos detentos em atividades extraclasse, como o conselho de classe, onde a participação dos reeducandos é explicitamente indicada, conforme ressaltado pelo regimento escolar.

Art. 17 - O Conselho de Classe é um colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, tendo por objetivo acompanhar o processo ensino – aprendizagem, quanto a seus diversos aspectos e em todos os níveis.

Parágrafo único - O Conselho de Classe, autônomo em suas decisões e obrigações a cada bimestre letivo, será composto pelo Diretor, Secretária, Professores, Coordenação Pedagógica, representante dos alunos, e dos demais Agentes Educativos. (REGIMENTO, 2023, p.10)

Nesse contexto, a não conformidade com certas regras do regimento escolar muitas vezes está associada ao ambiente prisional, onde não é permitida, por exemplo, a participação dos detentos no conselho de classe, devido decisão da direção da POG.

Desse mesmo modo, o regimento escolar estabelece em seu texto os direitos aos apenados, tais como, ser respeitado e tratado com urbanidade e equidade; ter sua individualidade respeitada pela comunidade escolar, sem discriminação de qualquer natureza. (REGIMENTO, 2023, art. 12).

Segundo relatórios da coordenação pedagógica do CEDLET, quanto aos profissionais da educação, os direitos mencionados dos reeducandos são, em geral, integralmente respeitados. No entanto, esses mesmos direitos são, por vezes, desconsiderados pela Polícia Penal, que, em alguns casos, viola a dignidade

humana no tratamento dispensado aos detentos, inclusive dentro do ambiente escolar, o que pode comprometer o bom andamento das atividades escolares, até mesmo prejudicar o processo de ensino-aprendizagem dos encarcerados.

Essa discrepância de tratamento evidencia a necessidade urgente de uma maior integração e cooperação entre as diversas partes envolvidas no sistema educacional prisional. Melhor preparo da polícia penal, pode contribuir para uma educação prisional mais efetiva, visando garantir não apenas o cumprimento das normas institucionais, mas também o respeito aos direitos humanos e a promoção de um ambiente educacional inclusivo e respeitoso para todos os envolvidos.

Conforme destacado por Silva (2023), além de enfrentarem violência física e psicológica por parte de outros detentos e, em alguns casos, até por parte dos próprios policiais penais. Essas violações não apenas ferem os direitos fundamentais dos detentos, mas também dificultam sua ressocialização e podem contribuir para um ciclo de violência e reincidência criminal. É fundamental que medidas sejam tomadas para garantir o respeito aos direitos humanos dos apenados, incluindo a melhoria das condições carcerárias, a garantia de acesso a um ambiente escolar seguro e respeitoso dentro das penitenciárias.

4.3 A Educação de Jovens e Adultos (EJA) no sistema prisional

Saviani (2014), enfatiza a centralidade da educação como um agente catalisador de transformações sociais e individuais. O autor destaca que a educação não se limita apenas à transmissão de conhecimentos, mas representa um processo complexo de formação integral do ser humano. Através da educação, é possível promover a emancipação e a conscientização das pessoas, capacitando-as a compreenderem criticamente a realidade em que estão inseridas e a agirem de forma a contribuir para sua própria melhoria e a da sociedade como um todo.

Assim, para Saviani (2014), é de grande importância políticas educacionais que visem não apenas a quantidade, mas também a qualidade do ensino, buscando garantir o acesso equitativo e promover uma educação que estimule o pensamento crítico, a criatividade e a cidadania ativa.

Nesse sentido, a Educação de Jovens e Adultos (EJA) é a modalidade educativa que oferece os cursos do Ensino Básico para a população que não concluiu

a escola no período adequado, por qualquer razão, promovendo qualificação para o trabalho e meios para a melhor compreensão da condição do indivíduo enquanto cidadão crítico e agente de transformação social. A EJA é descrita pela LDBEN/1996, como: a educação destinada às pessoas “que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida” (BRASIL, 1996, art. 37).

Conforme verificado, a população carcerária é composta por maioria iletrada, analfabeta ou de indivíduos que não concluíram o ensino médio, portanto, há ampla necessidade de ofertar a EJA no sistema prisional brasileiro, visando corrigir essa disparidade (SILVA, 2017).

No caso dos apenados, o acesso à educação geralmente é precário, e quando ofertado, enfrenta grandes dificuldades de atender as especificidades dos indivíduos encarcerados. Nesse sentido é de extrema relevância a constância e esforços por parte do Poder Público em manter a oferta da educação de qualidade e em boa quantidade, abrangendo toda a demanda reprimida por educação e principalmente por alfabetização, (SILVA, 2022).

A EJA opera sob algumas diretrizes, que estabelecem suas funções básicas, conforme Parecer do CNE/CEB nº 11/2000). sendo:

a) função reparadora, que permite ao indivíduo o acesso à escola de qualidade, correspondente à suas especificidades socioculturais; b) função equalizadora, que permite a reentrada no sistema educacional aos que tiveram acesso negado ou não conseguiram concluir os estudos, e c) função qualificadora, manifestada pela busca pelo aprimoramento mental, físico e moral, sendo o sentido primeiro da EJA (PARECER CNE/CEB nº 11/2000).

Silva (2017) salienta que as necessidades do EJA prisional diferem do EJA ofertado em outros ambientes:

Quando reportamos a EJA no sistema prisional, para o âmbito das indicações de parâmetros a serem observados, em face dos apontamentos da UNESCO, e das diretrizes nacionais para a educação prisional, é possível verificar a existência de um entrelaçamento dos princípios da equidade, diferença e proporcionalidade, dando abertura para que cada unidade escolar faça a adequação de seus projetos pedagógicos, tendo como referência as diretrizes curriculares nacionais e as diretrizes organizacionais da EJA no sistema prisional (SILVA, 2017, p. 88).

A EJA em estabelecimentos penais é regida pelas Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e órgãos correlatos que atuam nos presídios, como o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP). A Resolução nº 02/2010 dispõe sobre as diretrizes nacionais do EJA em estabelecimentos prisionais.

A referida Resolução, primariamente, determina que todas as ações devem ser consonantes com a legislação nacional, a LEP e os tratados internacionais que o Brasil for signatário.

O art. 3º da Resolução determina que o EJA no sistema penitenciário deve obedecer, dentro outras, às seguintes orientações: estar associada à ações complementares de cultura, lazer, esporte, fomento à leitura, inclusão digital, entre outros. A EJA deverá envolver a comunidade e os familiares dos detentos, provendo atendimento conforme as especificidades dos estabelecimentos, bem como as particularidades e demandas da comunidade, de acordo com seu gênero, necessidades especiais, cor e religião (CNE, 2010).

Além disso, deve-se considerar as particularidades da educação prisional no planejamento e execução das ações, buscando adaptar as estratégias pedagógicas, produção de materiais didáticos, metodologias e tecnologias utilizadas, para melhor atender a população carcerária e suas necessidades específicas (CNE, 2010, art. 5º).

A resolução nº 03/2009 instituiu a necessidade de estratégias que priorizem a continuidade dos estudos dos egressos por meio de patronatos, instituições da sociedade civil e fundações de apoio ao egresso (CNPCP, 2009, art. 7º). Além disso, permitiu aos detentos, com adequado perfil, que trabalhem como monitor educacional, devendo receber formação continuada e remuneração mensal (art. 9º; § 2º).

Nesse contexto, apesar da existência do amplo arcabouço legislativo vigente, constata-se que o desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no âmbito prisional do Estado de Goiás, e consequentemente no (CEDLET), carece de efetividade no que tange ao cumprimento das diretrizes estabelecidas. Segundo relatórios da coordenação pedagógica, observa-se, na prática, que há uma aplicação dos princípios da EJA prisional, desprovida de medidas específicas e coordenadas pela Secretaria Estadual de Educação, Cultura e Esporte de Goiás (SEDUCE-GO). Assim, cabe à instituição de ensino realizar as devidas adaptações para contemplar as peculiaridades do contexto prisional, sem um apoio sistemático por parte das instâncias responsáveis.

Diversos são os obstáculos que, às vezes, impedem a oferta de uma educação prisional de qualidade, capaz de verdadeiramente atender às necessidades dos detentos no processo de ressocialização. Entre esses desafios, destacam-se a carência de infraestrutura física e de pessoal para suprir a demanda educacional,

protocolos de segurança exigidos em um ambiente penitenciário, ações contínuas e articuladas entre a Educação e Polícia Penal, entre outras. Além disso, conforme ressaltado por Masson (2017), em grande parte dos estabelecimentos prisionais, a educação é encarada pela Administração Penitenciária como um benefício, e não como um direito fundamental do indivíduo encarcerado.

No início do ano de 2023 a SEDUCE-GO, lançou o projeto EJA EaD Prisional. Este projeto, consiste em uma combinação de atividades presenciais e a distância. Para a primeira etapa do ensino fundamental, são destinados 80% da carga horária para atividades presenciais e 20% para atividades a distância, enquanto para a segunda etapa do ensino fundamental e ensino médio, essa proporção é alterada para 30% presencial e 70% a distância.

Com essa iniciativa, a capacidade de oferecimento de educação prisional pelo (CEDLET) foi ampliada consideravelmente para os custodiados da Penitenciária Odenir Guimarães (POG). Contudo, segundo relatórios da coordenação pedagógica, essa expansão no número de vagas ocorreu sem investimentos adicionais em infraestrutura física e quadro de pessoal, tanto da educação quanto da Polícia Penal, sendo realizada com o objetivo exclusivo de acomodar o expressivo aumento no número de alunos matriculados durante o período da pandemia, conforme mencionado na seção 4.1. Essa abordagem evidencia uma preocupação meramente quantitativa, em detrimento da qualidade do ensino oferecido aos apenados.

A preocupação com a qualidade do ensino se faz crucial, especialmente considerando a nova modalidade de Educação de Jovens e Adultos na modalidade de Educação a Distância (EJA EaD), adotada tanto na segunda fase da educação básica quanto no ensino médio. Nesse modelo, o aluno tem apenas 30% das aulas ministradas de forma presencial, enquanto os outros 70% da carga horária são destinados a atividades enviadas pelo professor para serem realizadas nas celas.

O projeto inclui a figura de um monitor designado para auxiliar os reeducandos nas atividades a distância; entretanto, na prática, essa abordagem enfrenta desafios significativos, uma vez que, na maioria das vezes, não há detentos com o perfil adequado para assumir o papel de monitor.

Nessa esteira, segundo relatórios da coordenação pedagógica, o novo modelo proposto representa um agravamento na qualidade da educação prisional oferecida aos detentos do Complexo prisional de Aparecida de Goiânia. Muitos

professores identificaram queda no rendimento escolar, pois com uma carga horária de apenas 30% presencial a qualidade do trabalho desenvolvidos com os apenados fica extremamente prejudicada.

Embora o projeto ainda esteja em fase inicial de implementação, já é possível identificar que ele constitui um retrocesso na busca pela melhoria da qualidade do ensino destinado aos apenados. Essa abordagem distancia ainda mais a prática daquilo que é preconizado nas normativas referentes à Educação de Jovens e Adultos no ambiente prisional.

A negligência do Estado de Goiás com a educação prisional é um grave problema que perpetua a exclusão e a marginalização dos detentos. Conforme Silva (2022), esta negligência se manifesta de diversas formas, desde a falta de investimento em infraestrutura adequada nas unidades prisionais até a escassez de recursos humanos qualificados para o ensino dentro desses ambientes. Além disso, observa-se uma ausência de políticas públicas eficazes voltadas para a educação prisional, resultando em uma oferta educacional precária e desarticulada, que não atende às necessidades reais dos apenados.

Esta omissão do Estado não apenas viola os direitos fundamentais dos indivíduos privados de liberdade, mas também contribui para a perpetuação do ciclo de criminalidade, ao negligenciar uma oportunidade crucial de promover a ressocialização e a reinserção social dos detentos através da educação, preparando esses indivíduos para o pleno exercício da cidadania.

4.4 Educação profissional no sistema prisional aparecidense

A disponibilidade de educação profissional para indivíduos privados de liberdade desempenha um papel fundamental na ressocialização e reinserção dessas pessoas na sociedade. Ao oferecer cursos técnicos e profissionalizantes dentro dos presídios, é possível preparar os detentos para o mercado de trabalho, aumentando suas chances de empregabilidade após ganhar a liberdade. Nesse sentido, a Lei Execuções Penais - Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984 (BRASIL, 1984), em seu artigo 17, destaca o direito do apenado a receber instrução escolar e formação profissional.

Outro reforço no ordenamento jurídico referente a oferta de educação profissionalizante aos indivíduos privados de liberdade é a resolução CNE Nº 2, de 19 de maio de 2010, destaca que:

Art. 3º A oferta de educação para jovens e adultos em estabelecimentos penais obedecerá às seguintes orientações: III - estará associada às ações complementares de cultura, esporte, inclusão digital, educação profissional, fomento à leitura e a programas de implantação, recuperação e manutenção de bibliotecas destinadas ao atendimento à população privada de liberdade, inclusive as ações de valorização dos profissionais que trabalham nesses espaços VI -desenvolverá políticas de elevação de escolaridade associada à qualificação profissional, articulando-as, também, de maneira intersetorial, a políticas e programas destinados a jovens e adultos(BRASIL, 2010, p.03)

Nesse sentido, outra importante observação em relação a oferta de educação profissional nas unidades prisionais, são as metas estabelecidas pelo Plano Estadual de Educação de Goiás (2015-2025) Lei nº 18.969, de 22 de julho de 2015, dos quais se destaca:

8.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA;

8.9) garantir a expansão até o final da vigência deste Plano da oferta de Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando formação específica aos professores. (GOIÁS,2015, p. 9).

Entretanto, a implementação da educação profissional no complexo prisional de Aparecida de Goiânia não está alinhada com as diretrizes estabelecidas para a formação profissional dos apenados. As iniciativas nesse sentido são pouco frequentes e desarticuladas, beneficiando um número reduzido de reeducandos. Ao analisar os últimos 10 anos constata-se que tais ações referentes a educação profissional na POG foram ofertadas pelo CEDLET ou através de parcerias, principalmente com a instituição, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI).(SIGE,2024)

A educação profissional oferecida pelo CEDLET foram exclusivamente aos apenados custodiados na POG. A oferta da mesma ocorreu através dos programas, Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) e Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Proeja).

Nessa conjuntura, o CEDLET ofereceu aos apenados, entre os anos de 2015 e 2017, o curso técnico em reciclagem integrado ao ensino médio na modalidade EJA por meio do programa (Proeja). No entanto, o número de apenados atendidos foi bastante reduzido, com uma média de 12 matrículas por semestre no referido período, conforme dados da secretaria do Colégio Estadual Dona Lourdes Estivalet Teixeira.

Em 2015, um curso de pedreiro e encanador foi oferecido aos detentos da Penitenciária Coronel Odenir Guimaraes (POG) por meio de uma parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI). O SENAI assumiu a responsabilidade pelos instrutores, pelo lanche e por todo o material didático, utilizando a estrutura física do CEDLET. Apesar dessa iniciativa, apenas cerca de 35 detentos foram beneficiados, evidenciando mais uma vez a baixa taxa de reeducandos atendidos pela educação profissional na POG.

Nessa esteira, conforme o apontamento de Silva (2017), a EJA prisional, no que tange à integração com o ensino profissional, é mais um reflexo do descaso do Poder Público, oferecendo cursos técnicos de curta duração, atendendo um baixo número de apenados, e que não propiciam a profissionalização do indivíduo e mitigam as chances de o detento conseguir emprego de maior prestígio social e que possibilite sua plena emancipação e manutenção após receber a liberdade.

Nesse sentido, conforme destaca Julião (2009), a baixa oferta de educação profissional nas prisões representa uma lacuna significativa no sistema prisional, pois a educação é um elemento fundamental para a reintegração social e a redução da reincidência criminal. A falta de acesso a oportunidades educacionais profissionalizantes adequadas, na maioria das vezes, pode limitar as perspectivas de emprego e o desenvolvimento de habilidades profissionais dos detentos, dificultando sua reintegração na sociedade após o cumprimento da pena.

Além disso, a educação profissional dentro das prisões tem o potencial de promover a autoestima e a dignidade dos detentos, contribuindo para sua ressocialização. Portanto, a baixa oferta de programas educacionais na POG deve ser encarada como um problema relevante que precisa ser abordado com urgência pelas autoridades responsáveis.

4.5 O Projeto de Remição pela Leitura

O projeto de remição pela leitura desempenha um papel fundamental no processo de ressocialização dos apenados. De acordo com Godinho (2022), ao proporcionar acesso à leitura e incentivar a participação ativa dos detentos na análise e discussão de obras literárias, o projeto não apenas estimula o desenvolvimento cognitivo e intelectual dos participantes, mas também promove a reflexão crítica e o autoconhecimento. A prática da leitura dentro do ambiente prisional oferece uma oportunidade valiosa para os indivíduos ampliarem seus horizontes, adquirirem novos conhecimentos e habilidades, e desenvolverem uma visão mais ampla do mundo que estão inseridos.

No contexto da remição de pena por meio do trabalho e estudo, promulgado por meio da Lei n. 12.433 (BRASIL, 2011) incorporado à LEP, que prevê que o estudo e trabalho poderá remir 1 dia de sua pena a cada três dias de trabalho/estudos. Nesse contexto, tem-se o projeto “Remição pela Leitura”, cuja criação se deu de forma esporádica e fragmentada em alguns Estados brasileiros, porém se consolidou por meio da Recomendação do CNJ n. 44/2013, que dispõe sobre as atividades educacionais complementares para fins de remição e estabelece critérios para a admissão da remição de pena pela leitura. O documento recomenda aos tribunais:

Para fins de remição pelo estudo (Lei nº 12.433/2011), sejam valoradas e consideradas as atividades de caráter complementar, assim entendidas aquelas que ampliam as possibilidades de educação nas prisões, tais como as de natureza cultural, esportiva, de capacitação profissional, de saúde, entre outras, conquanto integradas ao projeto político-pedagógico (PPP) da unidade ou do sistema prisional local e sejam oferecidas por instituição devidamente autorizada ou conveniada com o poder público para esse fim (CNJ, 2013, art. 1º I).

Conforme afirma Silva (2017), além da oferta de educação escolar e trabalho para fins de remição, a Recomendação do CNJ incentivou as prisões brasileiras a aceitarem a remição pela leitura, como atividade complementar. A remição pela leitura deve observar alguns elementos, como a necessidade de construção de um projeto específico, por parte da administração penitenciária e garantir que a participação do preso no projeto seja voluntária, para ler os livros disponíveis na biblioteca da penitenciária, sendo estas obras literárias clássicas, filosóficas, científicas ou outras (CNJ, 2013, art. 1º; V “b”).

Além disso, deve ser observada a participação, sempre que possível, de presos nacionais e estrangeiros em prisão cautelar (CNJ, 2013, art. 1º; V “c”). Para organizar e estabelecer os critérios do projeto, o CNJ recomenda que a administração prisional deva possuir ao menos 20 exemplares de cada livro trabalhado no desenvolvimento de atividades e procurar estabelecer que o preso tenha até 30 dias para a finalização da leitura e realização de posterior resenha sobre a obra, para, após a avaliação, remir 4 dias de sua pena (CNJ, 2013, art. 1º; V “e”).

Neste modelo, o preso poderia ler até 12 obras e remir 48 dias de pena por ano. A avaliação da resenha também deve seguir alguns critérios e protocolos para fins de remição, com o envio obrigatório da resenha para o Juiz de Execução Penal, permitir manifestação do Ministério Público e da defesa do apenado e fazer com que o diretor penitenciário informe ao juízo de execução penal a relação dos detentos que participam do projeto e suas obras lidas (CNJ, 2013, art. 1º).

Silva (2017) afirma que a referida Recomendação teve sua constitucionalidade questionada, por não dar oportunidades iguais de remição aos presos, visto que alguns detentos não são alfabetizados, todavia o projeto seguiu vigente. Em Goiás, no contexto deste projeto, instituiu o programa “Livros que Educam”, iniciado em 2014, após a arrecadação de 40 mil exemplares de obras literárias e distribuídos nas 85 bibliotecas existentes nas penitenciárias do Estado.

O projeto instituído pela portaria Interinstitucional n. 001/2014 do SAPEJUS E TJGO, seguiu as recomendações do CNJ, permitindo que o detento tenha 4 dias remidos por mês, sendo uma oportunidade de alcançar a redução da pena aos presos alfabetizados, garantindo o direito à cultura, educação, conhecimento e capacidade crítica (SILVA, 2017).

Oliveira (2022) destaca que a remição pela leitura não é subordinada ao EJA, nem segue as mesmas regras, tendo a administração prisional, Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e o Ministério da Justiça como mantenedores. O projeto é benéfico à sociedade e aos detentos:

Esse projeto mostra-se muito relevante ao passo que foi apontado nos questionários dos privados de liberdade que a leitura é importante para o seu processo de reintegração, ressocialização, que os ajuda no desenvolvimento de seu senso crítico e abre espaços para novas oportunidades até mesmo de possibilitar a humanização do sistema prisional (SILVA, 2017, p. 137).

Nesse sentido, no ano de 2018, a Portaria Interinstitucional n. 01/2018-TJGO/MPGO/DGAP/SEDUCE dispôs sobre o Programa Remição Pela Leitura em Goiás, o ampliando e estabelecendo mais critérios para admissão e para remição. A resenha realizada pelo detento após a leitura deverá ter entre 20 e 30 linhas, ao contrário das 50 previstas pela Portaria n. 001/2014 (TJGO, 2018, art. 13). A avaliação da resenha será realizada pelo Conselho de Remição Pela Leitura (CRPL), que atribuirá nota de 0 a 10 para a resenha, sendo 6,0 a nota mínima para aprovação. Os membros que compõem a CRPL avaliarão a resenha de forma individual sigilosa, atribuirão nota e a nota final do preso será composta pela média das notas individuais dos membros (TJGO, 2018, art. 8º).

Os membros da CRPL, são ao menos 3, sendo um profissional da educação, preferencialmente da SEDUCE, 1 representante da comunidade, se possível com formação em serviço social, psicologia ou na área jurídica, além de um agente prisional da unidade. As funções da comissão, são:

I – Relacionar as obras literárias que compõem as ações da remição da pena pela leitura no Município, dentre as indicadas pela SEDUCE; II – sugerir ao apenado a obra que mais se adéque ao seu perfil e necessidades pedagógicas, quando solicitado. III – orientar o apenado sobre a elaboração do relatório de leitura e resenha; IV – orientar a escrita e reescrita de textos; V – avaliar os relatórios de leitura e resenha; VI – aplicar a avaliação oral; VII – preencher a ficha de avaliação escrita e oral; VIII – manter nos arquivos do estabelecimento prisional as fichas de avaliação com registro das notas e conceitos atribuídos por cada membro às avaliações escritas e orais dos apenados; IX – oferecer periodicamente oficinas de leitura objetivando a preparação para a elaboração de textos, orientações sobre estilos de leitura e outros pontos relevantes para o apoio ao apenado (TJGO, 2018, art. 19).

Desta forma, por força desta Portaria, para estar apto para a remição dos 4 dias por mês, o detento deverá, cumulativamente, realizar a leitura da obra disponível em até 30 dias, declarar expressamente que realizou a leitura, incidindo penas legais e possível exclusão do programa, caso a declaração seja falsa, elaborar o relatório de leitura ou resenha, manuscrito e presencial e se submeter à avaliação oral presencial, à critério da CRPL (TJGO, 2018, art. 8º).

O relatório apresentado por detento com escolaridade até o ensino fundamental, será realizado sob fiscalização da CRPL e deverá apresentar exposição concisa do enredo da obra, destacando os personagens principais (TJGO, 2018, art. 8º; § 1º). Para presos com escolaridade correspondente ao ensino superior completo ou curso superior, (completo ou incompleto), a resenha ou relatório de leitura, será

avaliado pelos mesmos critérios dos demais detentos, porém, deverá apresentar apreciação crítica da obra.

Além da realização do relatório manuscrito, o detento é submetido à avaliação oral, contendo os mesmos elementos do relatório, de acordo com o grau de escolaridade do apenado. A avaliação oral resultará na aprovação ou reprovação da atividade para fins de remição, não sendo atribuído nota (TJGO, 2018, art. 9º).

O apenado não pode conseguir remição de pena mais de uma vez por obra, portanto, fica limitado à quantidade e disponibilidade de obras presentes no acervo da penitenciária. O reeducando fica responsável pela conservação dos livros, sob pena de não obter remição do livro avariado, sem prejuízo à sanções penais e administrativas cabíveis.

O projeto de remição pela leitura teve seu começo no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia em 2016, inicialmente de forma limitada e desarticulada. Em fase inicial, o projeto atendia apenas um pequeno número de detentos na Penitenciária Odenir Guimarães (POG). No entanto, sua abrangência foi ampliada com a implementação da Portaria Interinstitucional n. 01/2018-TJGO/MPGO/DGAP/SEDUCE, estendendo-se para outras instituições do complexo, incluindo a Penitenciária Feminina Consuelo Nasser, a Casa de Prisão Provisória (CPP) e o Centro de Triagem.

Nesse contexto, foram designados professores do (CEDLET) para integrar o Conselho de Remição Pela Leitura (CRPL) das penitenciárias envolvidas no projeto mencionado anteriormente. Os professores assumiram a responsabilidade pela condução das avaliações escritas e orais de maneira presencial, conforme demonstrado na Foto 4. Os detentos elaboravam resenhas escritas e, em seguida, realizavam apresentações orais das obras lidas previamente.

Foto 4: Realização das avaliações escrita e oral, remição pela leitura na POG.



Fonte: Autor (2022)

Com a implementação dessas novas medidas, o número de detentos participantes do projeto de remição pela leitura no Complexo Prisional aparecidense aumentou significativamente. Embora ainda não seja suficiente para atender a todos os apenados interessados, no ano de 2022, segundo a DGAP o percentual de atendimento chegou a 65% na POG, no entanto, é necessário intensificar os esforços para atender a toda a demanda. Um grande desafio é a ausência de previsão de uma carga horária remunerada para os profissionais de educação envolvidos no projeto, uma vez que sua participação é voluntária, o que dificulta uma dedicação maior ao projeto, especialmente considerando que esses profissionais também atuam na EJA prisional da unidade carcerária.

Durante o período de dois anos, de 2021 a 2022, o pesquisador participou do Conselho de Remição Pela Leitura (CRPL) da POG. Esta experiência proporcionou-lhe insights significativos sobre a relevância do projeto no processo de ressocialização dos apenados, conforme destacado por Silva (2017). Durante as apresentações orais, o pesquisador testemunhou uma série de relatos por parte dos detentos, os quais ressaltavam como a prática da leitura contribuiu para o desenvolvimento do seu senso crítico, conquista de novos conhecimentos e abriu portas para novas oportunidades de crescimento pessoal e social. O tema carece de estudos mais aprofundados, mas

este testemunho direto reforça a importância de iniciativas como o projeto de remição pela leitura na promoção da reabilitação e reinserção dos indivíduos no contexto prisional.

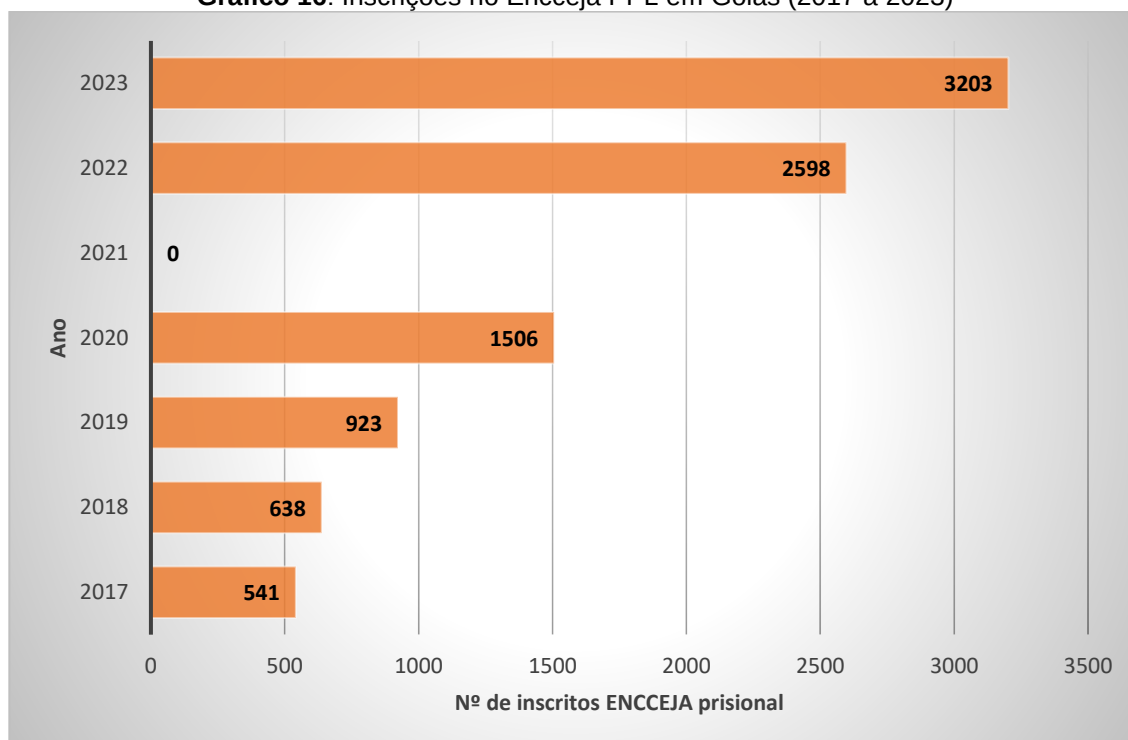
4.6 A Participação dos apenados em exames externos

Os detentos do complexo prisional de Aparecida de Goiânia têm participação significativa em exames extramuros, destacando-se o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos para Pessoas Privadas de Liberdade ou sob medida socioeducativa que inclua privação de liberdade (Encceja PPL) e o Exame Nacional do Ensino Médio para pessoas privadas de liberdade e jovens sob medida socioeducativa que inclua privação de liberdade (Enem PPL).

O Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), conduzido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), é realizado de forma facultativa, conforme a vontade do apenado. Nas instituições prisionais que possuem estrutura escolar, as avaliações são administradas nessas instalações; nos estabelecimentos onde não há essa infraestrutura, um local é preparado pela administração prisional.

O Encceja PPL é um exame direcionado a indivíduos privados de liberdade e jovens sob medida socioeducativa que inclua privação de liberdade. Seu propósito é avaliar as competências e habilidades fundamentais de jovens e adultos que não puderam estudar na idade adequada. Por meio desse exame, os participantes realizam uma avaliação e, ao atingirem a pontuação mínima exigida, recebem a certificação correspondente à etapa educacional avaliada. (DGAP, 2023).

Nos últimos anos, houve um significativo aumento no número de inscritos no Encceja PPL em Goiás. Conforme evidenciado no gráfico 16, houve um crescimento exponencial no número de inscritos de 2017 a 2023, passando de 541 para 3.203, representando um aumento de cerca de 600% nesse período. Cerca de 25% das inscrições realizadas no ano de 2023 são referentes ao complexo prisional aparecidense.

Gráfico 16: Inscrições no Encceja PPL em Goiás (2017 a 2023)

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir dos dados da DGAP (2017 a 2023)

Na edição de 2023 do Exame para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) para Pessoas Privadas de Liberdade, a Diretoria-Geral de Polícia Penal obteve uma taxa de aprovação de 46%. Dos 3.203 participantes, 1.476 foram aprovados. Com as pontuações alcançadas, os detentos têm a oportunidade de obter a certificação do ensino Fundamental ou Médio, possibilitando-lhes dar continuidade aos estudos. (DGAP, 2023).

Estes números sugerem um maior engajamento dos detentos em oportunidades educacionais, potencialmente refletindo um impacto positivo dos projetos educacionais na motivação e nas aspirações educacionais desses indivíduos. Contudo, é necessário um exame mais aprofundado sobre como essas oportunidades estão sendo convertidas em resultados educacionais efetivos e se estão realmente contribuindo para a melhoria das trajetórias de vida dos detentos no seu processo de efetiva ressocialização.

O Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade (Enem PPL) é realizado desde 2010 pelo Inep, em colaboração com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Departamento Penitenciário Nacional (Depen). Esse exame avalia o desempenho de participantes que concluíram o ensino médio e, com base nos critérios do Ministério da Educação (MEC), possibilita o acesso

ao ensino superior por meio de programas como o Sistema de Seleção Unificada (Sisu) e iniciativas como o Programa Universidade para Todos (ProUni) e o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies). Além de abrir portas para o ensino superior, o Enem PPL contribui para elevar o nível de escolaridade da população carcerária brasileira. (DGAP, 2021)

Nesse contexto, ações específicas são desenvolvidas pelo CEDLET, a fim de melhorar o engajamento do apenados na participação do Enem PPL, conforme estabelecido no regimento escolar:

Art. 47 – Numa ação integrada entre as áreas do conhecimento, os estudantes do 3º semestre, da 3ª etapa receberão uma atenção especial do incentivo à participação no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM. Serão sugeridas diversas ações para que o estudante se sinta encorajado e motivado ao ingresso em uma universidade, tais como: promover períodos de estudos com acompanhamento e monitoramento pedagógico, para a resolução de listas com questões de provas anteriores, apresentar aulas específicas para o Enem e realização de simulados. (REGIMENTO, 2023, p. 16)

As inscrições para o Enem PPL 2021, destinado a pessoas privadas de liberdade ou sob medida socioeducativa, em Goiás, apresentaram um aumento expressivo no número de presos inscritos. Segundo dados da Gerência de Educação da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária (DGAP), este ano foram registradas 611 inscrições, o que representa um aumento de 60% em relação a 2020, quando 382 detentos participaram do exame.

De acordo com a Diretoria-Geral de Administração Penitenciária (DGAP), o número de inscrições para o Enem PPL teve um aumento significativo em 2022, passando de 611 em 2021 para 2.120 inscrições em 2022, representando um crescimento percentual de mais de 200%. Desses, 23% das inscrições em 2022 foram referentes ao complexo prisional de Aparecida de Goiânia, no qual as aplicações ocorreram na POG, Centro de Triagem, CPP e penitenciária feminina Consuelo Nasser, sendo está última conforme foto 5.

Foto 5: Aplicação do Enem PPL na penitenciária feminina Consuelo Nasser (2022)



Fonte: Autor (2022)

A aplicação do Enem PPL nos presídios é de extrema relevância, pois representa uma oportunidade de inclusão e resgate da cidadania para os detentos. Ao permitir que pessoas privadas de liberdade realizem o exame, o sistema prisional contribui para a reintegração social, oferecendo a chance de acesso ao ensino superior e a programas de educação, que são essenciais para a ressocialização e redução da reincidência. Além disso, o Enem nas prisões representa um passo significativo em direção à democratização do acesso à educação, promovendo a igualdade de oportunidades e a valorização da educação como instrumento de transformação social.

4.7 Sugestões de ações para formulação de políticas públicas na educação prisional

Para abordar as sugestões de ações para a formulação de políticas públicas para a educação prisional no Brasil, é essencial considerar uma abordagem abrangente e integrada que leve em conta as diversas necessidades e desafios enfrentados por essa população marginalizada. Abaixo, apresento uma análise detalhada dessas sugestões:

Formação inicial e continuada para professores que atuam nos presídios: Uma das bases fundamentais para a melhoria da educação prisional é a capacitação adequada dos profissionais envolvidos. Investir em programas de formação inicial e continuada para os professores que trabalham nas instituições prisionais é crucial para garantir a qualidade do ensino oferecido aos detentos. Esses programas devem abordar não apenas aspectos pedagógicos, mas também questões específicas relacionadas ao contexto prisional, como segurança, respeito aos direitos humanos e atendimento às necessidades individuais dos apenados.

Participação da polícia penal na formação continuada juntamente com os profissionais da educação: A integração da polícia penal na formação continuada dos profissionais da educação é uma medida importante para promover uma visão mais ampla e humanizada sobre a educação prisional. Essa colaboração pode contribuir para sensibilizar os agentes de segurança sobre a importância da educação como um direito fundamental dos detentos e não apenas como um benefício. Além disso, essa parceria pode facilitar a criação de um ambiente mais propício ao desenvolvimento educacional dentro das prisões, garantindo a segurança e o respeito aos direitos dos alunos.

Repensar o currículo para a situação específica no sistema prisional: A elaboração de um currículo adequado às necessidades e realidades do sistema prisional é fundamental para garantir a eficácia do ensino oferecido aos detentos. Isso requer uma abordagem flexível e adaptável, que leve em consideração as particularidades de cada instituição prisional, bem como as características e demandas dos alunos. O currículo deve ser concebido de forma a promover não apenas o desenvolvimento acadêmico, mas também o crescimento pessoal e social dos detentos, preparando-os para uma reintegração bem-sucedida à sociedade após

o cumprimento da pena.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU oferecem um quadro abrangente para orientar as políticas públicas em diversas áreas, incluindo a educação prisional. Ao adotar uma abordagem alinhada com os ODS, o Brasil pode promover a educação prisional como um instrumento de promoção da igualdade, inclusão social, redução das desigualdades e construção de sociedades mais justas e sustentáveis. Isso envolve não apenas garantir o acesso à educação dentro das prisões, mas também promover a qualidade, a equidade e a relevância do ensino oferecido aos detentos.

Garantia de vagas na educação prisional para toda a demanda dos custodiados: A oferta insuficiente de vagas na educação prisional é um dos principais desafios enfrentados pelo sistema prisional brasileiro. Para superar essa limitação, é necessário garantir que todas as pessoas privadas de liberdade tenham acesso à educação, independentemente de sua situação jurídica ou perfil socioeconômico. Isso requer a implementação de medidas que ampliem a oferta de cursos e programas educacionais dentro das prisões, incluindo a criação de turmas em todos os turnos, a fim de oportunizar os estudos aos detentos que trabalham, e garantir a utilização de espaços adequados para o ensino.

Melhoria da oferta de educação profissional no cárcere: A educação profissional é uma ferramenta fundamental para preparar os detentos para o mercado de trabalho e facilitar sua reintegração à sociedade após o cumprimento da pena. Para potencializar essa oportunidade, é necessário investir na melhoria da oferta de cursos profissionalizantes dentro das prisões, garantindo que sejam relevantes, atualizados e alinhados às demandas do mercado. Além disso, é importante promover parcerias com empresas e instituições de ensino técnico para oferecer estágios e oportunidades de emprego aos detentos após sua liberação.

Monitoramento e apoio ao egresso do sistema prisional: O acompanhamento e apoio aos egressos do sistema prisional são etapas essenciais para garantir sua reintegração efetiva à sociedade e reduzir as taxas de reincidência criminal. Isso envolve a implementação de programas de apoio psicológico, orientação profissional, capacitação e encaminhamento para o mercado de trabalho. Além disso, é importante promover a articulação entre diferentes órgãos e instituições, como o sistema prisional, as secretarias de educação, assistência social e trabalho,

bem como organizações da sociedade civil, para garantir uma abordagem integrada e eficaz.

Participação dos apenados na elaboração de políticas públicas para a educação prisional: Dar voz e protagonismo aos detentos na elaboração de políticas públicas para a educação prisional é fundamental para garantir que essas políticas atendam às suas reais necessidades e demandas. Os detentos são os principais interessados e conhecedores das dificuldades e desafios enfrentados dentro das prisões, e sua participação ativa no processo de formulação de políticas pode contribuir significativamente para a construção de um sistema mais justo, humano e eficiente.

Essas sugestões de ações representam um conjunto de medidas abrangentes e integradas que podem contribuir para a melhoria da educação prisional no Brasil. No entanto, é importante ressaltar que a efetividade dessas medidas depende não apenas de sua implementação, mas também do comprometimento e da articulação entre os diversos atores envolvidos, incluindo o poder público, instituições de ensino, sistema prisional, sociedade civil e, principalmente, os próprios detentos. A construção de políticas públicas eficazes para a educação prisional requer um esforço conjunto e contínuo para garantir o pleno exercício do direito à educação e promover a ressocialização e reintegração dos indivíduos privados de liberdade à sociedade.

CONCLUSÃO

A universalização da educação no Brasil enfrenta diversos desafios, especialmente no que diz respeito à população carcerária. A negligência do Estado brasileiro na garantia do direito à educação dos apenados é evidente, refletindo-se na ausência de políticas públicas eficazes nesse sentido. A falta de investimento em programas educacionais dentro das prisões contribui para a manutenção do ciclo de criminalidade e reincidência, prejudicando não apenas os indivíduos privados de liberdade, mas também toda a teia social.

A oferta de educação no sistema prisional de Aparecida de Goiânia representa um desafio complexo que envolve uma série de fatores interligados, desde a legislação vigente, a política pública e as práticas efetivas nas unidades prisionais. Este estudo buscou analisar criticamente esses elementos, identificar lacunas e desafios e destacar iniciativas promissoras que possam contribuir para a promoção de uma educação prisional mais eficaz e inclusiva, na garantia do direito a educação para colaborar com o processo de ressocialização dos custodiados.

Ao longo da pesquisa, ficou evidente que o sistema prisional brasileiro enfrenta uma série de desafios estruturais que impactam diretamente a oferta de educação aos detentos. Das quais destaca-se: A superlotação das prisões, a falta de investimentos em infraestrutura e recursos humanos, a violação de direitos fundamentais dos detentos e as desigualdades sociais. Altas taxas de reincidência que entre 2010 e 2021, atingiu 35% e levados custos da criminalidade também foram outros pontos importantes identificados no complexo e desafiador sistema carcerário brasileiro.

Na perspectiva de colaboração para mudança desse cenário, ao levantar e investigar práticas de educação prisional e suas interações com ressocialização e possível relação com o desenvolvimento. Verificou-se o elevado potencial de colaboração da educação no processo de ressocialização dos apenados, posto que é consenso entre os vários autores pesquisados, assim como destacado por Onofre (2013): a educação prisional configura-se como uma ferramenta fundamental para o processo de reinserção social dos indivíduos privados de liberdade, garantindo sua cidadania e dignidade humana.

Nesse contexto, destaca-se a relevância da possível relação entre a educação prisional e o desenvolvimento. O alto potencial colaborativo da educação prisional no processo de ressocialização dos apenados e suas consequências positivas na redução da reincidência criminal são evidenciados, conforme ressaltado por Julião (2009), a participação em programas educacionais no sistema prisional pode reduzir em até 39% a probabilidade de reincidência. A diminuição da reincidência pode resultar na redução do ciclo criminal e, por conseguinte, dos custos associados à criminalidade para o Estado, Além de contribuir para o bem-estar coletivo da sociedade em busca do desenvolvimento. No entanto, é fundamental a realização de estudos adicionais nesse campo para aprofundar a compreensão da importância da educação prisional como política pública para o desenvolvimento.

Apesar das evidências do potencial da educação carcerária para a colaboração na efetiva emancipação dos custodiados, a negligência histórica em relação à educação prisional no Brasil tem sido evidente, comprometendo a garantia do direito fundamental à educação dos apenados, reconhecido pela LEP em 1984. Embora tenha havido avanços significativos no arcabouço jurídico relacionado à educação prisional desde então, na prática, tais avanços não se concretizaram.

De acordo com dados do SISDEPEN de 2020, apenas cerca de 10% da população carcerária brasileira tinha acesso à educação prisional, e muitas vezes essa educação é oferecida de forma desarticulada e improvisada, resultando em sérios problemas em sua efetividade. Portanto, o potencial da educação prisional em contribuir para o processo de ressocialização dos detentos e possível desenvolvimento é severamente prejudicado por essa realidade de descaso.

Esse estudo, buscou também, identificar e analisar as práticas educacionais no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, e de que maneira ocorre o alinhamento entre a legislação vigente, a política pública e a prática efetiva na garantia do direito à educação dos apenados. Para tal feito, foi imprescindível realizar inicialmente uma análise da educação prisional no estado de Goiás, uma vez que são as diretrizes desse estado que orientam a educação carcerária no Complexo Prisional aparecidense.

De acordo com Torres et al. (2021), a estratégia nacional de políticas públicas para a educação em ambientes carcerários baseia-se predominantemente na oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas prisões. O estado de Goiás adota essa

mesma abordagem, em conformidade com as normativas que regulamentam a educação prisional. Contudo, a implementação dessa estratégia ainda carece de coordenação adequada, resultando em uma cobertura limitada que não alcança uma parcela significativa da população carcerária.

Historicamente, a oferta de educação prisional em Goiás tem sido limitada, como evidenciado pelo fato de que, em 2012, apenas 5% da população carcerária tinha acesso à educação nas prisões goianas. No entanto, nesse mesmo ano, foi estabelecido o Plano Estadual de Educação nas Prisões em Goiás (PEEP-GO, 2012 e 2015), em conformidade com o Decreto Estadual nº 7.626 (ESTADO DE GOIÁS, 2011). Esse plano representou um avanço significativo na política pública para a educação prisional em Goiás, estabelecendo metas principalmente relacionadas ao aumento do número de apenados atendidos.

Durante a vigência dos PEEPs, de 2012 e 2015, e com a implementação do PEEGO em 2015, observou-se na prática uma estagnação no percentual de apenados atendidos pela educação carcerária em Goiás. Em 2019, o percentual ainda se mantinha nos níveis de 2012, em torno de 5% dos apenados atendidos. Esse cenário demonstra um completo desalinhamento entre o regramento e a política pública, e os resultados efetivos, infringindo severamente o direito à educação dos apenados goianos nesse período.

No entanto, durante o período de pandemia, estendendo-se até o final de 2022, as atividades educacionais nas unidades prisionais de Goiás foram conduzidas exclusivamente sob o Regime Especial de Aulas Não Presenciais (REANP). Uma análise comparativa entre o número de detentos matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA) prisional antes e após o término da pandemia revela um aumento significativo de mais de 400%. Este aumento é evidenciado pelo crescimento do número de matrículas, passando de 677 alunos matriculados no início de 2020 para 3.557 matrículas até o final de 2022. Esse incremento elevou o percentual de apenados atendidos para cerca de 16% no referido ano.

Esse aumento significativo no número de apenados na educação prisional em Goiás, nunca visto antes, ocorreu exclusivamente devido às aulas na modalidade REANP. Para absorver esse novo contingente de alunos, sem investimentos em infraestrutura e quadro de pessoal, a SEDUCEGO lançou para o ano letivo de 2023 o

projeto Educação de Jovens e Adultos na forma de Educação a Distância, no qual, na maioria dos casos, os alunos têm apenas 30% das aulas ministradas presencialmente.

Apesar de o projeto EJA EaD Prisional representar uma tentativa de lidar com o aumento da demanda por vagas educacionais nas unidades prisionais em Goiás, é importante ressaltar que a redução significativa da carga horária presencial pode comprometer a qualidade da educação oferecida aos detentos. A falta de interação entre professores e alunos na educação carcerária pode limitar as oportunidades de apoio emocional e social oferecidas pelo ambiente educacional, aspecto especialmente relevante para indivíduos em situação de encarceramento. Portanto, esse aumento no número de apenados atendidos deve ser encarado com cautela, em vez de ser interpretado como um avanço na política pública de educação prisional no estado.

Com base nas informações apresentadas, é evidente que o sistema educacional em estabelecimentos prisionais em Goiás não está adequado para garantir o direito fundamental dos indivíduos encarcerados, especialmente no que diz respeito à abrangência do atendimento e à orientação das políticas recentes, que parecem priorizar aspectos quantitativos em detrimento da qualidade. Isso resulta na continuidade da negligência estatal em relação ao direito fundamental à educação dos detentos, muitos dos quais já foram privados desse direito de alguma forma no passado. Portanto, é imprescindível adotar medidas para transformar essa situação, não apenas para assegurar o direito dos apenados à educação, mas também para contribuir de maneira eficaz para o processo de reintegração desses indivíduos à sociedade.

No contexto específico de Aparecida de Goiânia, esses desafios são ainda mais evidentes. O Complexo Prisional da cidade, que abriga milhares de detentos, enfrenta problemas crônicos de superlotação e falta de recursos, o que impacta diretamente a qualidade e a oferta dos serviços educacionais. Diante desse cenário, é fundamental que sejam adotadas medidas urgentes para promover a melhoria das condições no sistema prisional e garantir o acesso à educação a todos os detentos.

Após uma análise do perfil dos profissionais de educação no CEDLET, nota-se uma realidade relativamente positiva em comparação com muitas escolas públicas em Goiás. Isso se deve ao fato de que a maioria dos educadores do CEDLET são concursados, representando cerca de 88% do corpo docente, e todos os professores

possuem formação de graduação nas áreas em que lecionam, com grande parte também detentora de pós-graduação. No entanto, é importante ressaltar que esses profissionais não têm acesso a programas de formação inicial, integrada e continuada que poderiam contribuir significativamente para a compreensão das particularidades nas práticas educacionais nos contextos prisionais.

Após uma análise do alcance da educação no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, constatou-se uma realidade similar àquela observada em todo o Brasil e no estado de Goiás. O número de detentos atendidos é significativamente baixo, o que se reflete em uma média que não ultrapassava 10% dos custodiados até o ano de 2019. No entanto, em 2023, esse percentual aumentou para 30%, atribuído principalmente à implementação de aulas não presenciais durante o período da pandemia e mantido posteriormente por meio de um projeto de Educação de Jovens e Adultos (EJA) à distância com uma proporção reduzida de aulas presenciais. Essa abordagem, embora tenha resultado em um aumento do número de apenados atendidos, levanta preocupações quanto à qualidade do ensino, visto que promove uma ênfase excessiva no aspecto quantitativo em detrimento do qualitativo.

Um aspecto de grande relevância identificado neste estudo foi a implementação tardia, iniciada somente em 2018, da oferta de educação noturna para um número limitado de detentos. Essa iniciativa, no entanto, tem demonstrado um aumento progressivo e atingiu a marca de 36% de todas as matrículas no primeiro semestre de 2024. Essa medida está em conformidade com as diretrizes que preveem a oferta de educação em três turnos, visando principalmente atender os custodiados que trabalham durante o dia, possibilitando-lhes a oportunidade de estudar. Este enfoque tem o potencial de intensificar ainda mais os esforços de ressocialização dos apenados, como destacado por Julião (2013), uma vez que estudos e atividades laborais no cárcere têm demonstrado um potencial colaborativo significativo na reintegração efetiva dos detentos à sociedade.

Ainda no contexto da quantidade de detentos atendidos CEDLET no complexo prisional aparecidense, é notável a insuficiência desse número, como previamente mencionado. No entanto, é crucial destacar a relevância desta unidade escolar prisional para o panorama da educação carcerária em Goiás. Verificou-se que, em média, ela representa aproximadamente 40% de todas as matrículas na educação prisional em todo o estado de Goiás a cada ano. Nesse sentido, torna-se

imprescindível continuar explorando maneiras de expandir ainda mais esse atendimento, visando garantir o direito à educação dos detentos, através de um maior alinhamento das políticas públicas de educação prisional em Goiás com os regulamentos estabelecidos.

Uma análise adicional importante foi conduzida em relação à infraestrutura e aos recursos didáticos disponíveis no CEDLET. Nesse sentido, foram identificados como principais problemas os espaços improvisados utilizados para a realização das aulas na Penitenciária Feminina Consuelo Nasser e CPP, os quais comprometem a qualidade do ensino oferecido. No que diz respeito aos recursos didáticos, estes também se mostraram insuficientes, uma vez que a maioria deles está concentrada na Penitenciária Odenir Guimarães (POG), não havendo a mesma cobertura para a Penitenciária Feminina e a CPP. Essa situação evidencia o caráter de improviso que, na maioria das vezes, está presente na educação prisional brasileira.

Além da oferta de educação na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) prisional aos custodiados do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, também foi objeto de observação e análise outras práticas implementadas visando ampliar as possibilidades e ações em prol da ressocialização dos apenados. Destacam-se o projeto de remição pela leitura e a participação dos detentos em exames externos, como o Encceja e o Enem. Observou-se que essas iniciativas ocorrem de forma desarticulada e atendem a um número insuficiente de detentos, embora tenham apresentado um aumento considerável nesse contingente, ainda assim distante do ideal.

Entretanto, é crucial salientar que a implementação de iniciativas como a remição pela leitura e a participação ocasional dos detentos em exames externos, em vez de um aumento efetivo no número de vagas nas instituições educacionais prisionais, pode criar a impressão equivocada de um maior envolvimento dos reclusos em atividades educativas. Essas medidas, por demandarem menos recursos e alcançarem um maior número de detidos, podem aparentar uma maior adesão às atividades educacionais. Não obstante, embora essas atividades sejam valiosas para o processo de ressocialização, frequentemente são realizadas com ênfase quantitativa em detrimento da qualidade. Além disso, tais estatísticas muitas vezes são utilizadas pelas autoridades públicas para demonstrar um aumento na participação dos detentos na educação dentro do sistema prisional.

Nesse sentido, este estudo enfatiza a necessidade de ampliar o acesso à educação formal para atender plenamente às necessidades educacionais dos indivíduos encarcerados. Tal medida visa proporcionar-lhes a oportunidade de desenvolvimento integral e emancipatório durante o processo de ressocialização.

Em resumo, o estudo revela que há lacunas importantes entre o regramento, políticas educacionais e sua implementação prática no que diz respeito à oferta de educação prisional em Aparecida de Goiânia. Embora tenha havido avanços na legislação, a política pública e sua implementação prática continuam a negligenciar o direito humano e fundamental dos detentos a educação. O baixo número de apenados atendidos, infraestrutura precária e falta de recursos foram alguns dos problemas identificados. Isso pode comprometer seriamente o propósito ressocializador da pena, restringindo as oportunidades para a efetiva reintegração desses indivíduos a sociedade para o exercício pleno de sua cidadania.

Portanto, é essencial que se adotem medidas para promover uma maior congruência entre o arcabouço jurídico, as políticas públicas de educação e a implementação prática dessas políticas na oferta de educação prisional em Aparecida de Goiânia, visando assegurar o direito à educação dos indivíduos privados de liberdade. A integração eficaz desses elementos é crucial para a garantia e o respeito ao direito educacional no contexto carcerário, o que reforça a necessidade de uma abordagem holística e coordenada no tratamento da educação como um direito fundamental.

Ademais, a continuidade de estudos voltados para o sistema carcerário é necessária para fortalecer as iniciativas educacionais nas prisões e auxiliar na revisão e formulação de políticas públicas educacionais no sistema prisional goiano. O monitoramento e a avaliação constantes dessas políticas são essenciais para fornecer um retorno eficaz que possa influenciar positivamente a educação no cárcere. A educação prisional, portanto, deve ser considerada como um fator crucial na ressocialização dos apenados e na mitigação da reincidência, promovendo um ambiente social mais estável e propício ao desenvolvimento em busca da construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Por fim, esse trabalho ressalta que a importância da educação prisional é indiscutível, pois desempenha um papel fundamental na promoção da reabilitação e reinserção dos indivíduos encarcerados na sociedade. Ao oferecer oportunidades de

aprendizado e desenvolvimento pessoal dentro do ambiente prisional, a educação ajuda a quebrar o ciclo de reincidência criminal, capacitando os detentos com habilidades e conhecimentos que lhes permitem buscar alternativas construtivas após o cumprimento de suas penas. Além disso, a educação no cárcere não apenas contribui para a redução da criminalidade, mas também promove a dignidade humana e os direitos fundamentais dos indivíduos, colaborando assim para o desenvolvimento de toda a teia social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVAREZ, Marcos César. A Criminologia no Brasil ou Como Tratar Desigualmente os Desiguais. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 45, nº4, p. 677-704, 2002.

ANDRADE, Edinaldo Costa de. **Paulo Freire e a educação para cidadania: a contribuição crítica da pedagogia libertadora frente ao discurso da educação cidadã a partir dos anos 90**. Acervo Paulo Freire, 2008. Disponível em: <https://acervoapi.paulofreire.org/server/api/core/bitstreams/f6b59e0c-5c1c-47d0-9bb5-88ddce097940/content>. Acesso em: 16 dez. 2023.

ANDRADE, Carla Coelho de. *Et al.* O desafio da reintegração social do preso: uma pesquisa em estabelecimentos prisionais. **IPEA- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**, 2015. [Internet] disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4375/1/td_2095.pdf. Acesso em: 14 dez. 2023.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2023, 360p.

AUBERT, Alvares.; FLECHA, Antony, GARCIA, Carlos **Aprendizagem Dialógica na Sociedade da Informação**. São Carlos: EdUFSCar, 2016.

BALL, Stephen. **The education debate**. Bristol: Policy Press, 2008.

BARBOSA, Licínio. **Direitos, garantias e deveres dos presos**. 2017. [Internet] disponível em: http://www.fragoso.com.br/wp-content/uploads/2017/10/20171002212217-direitos_garantias_deveres_presos.pdf. Acesso em: 14 dez. 2023.

BASTOS, Douglas de Assis. O estado de coisas inconstitucional como ativismo dialógico-estrutural para concretização de direitos fundamentais: limites para o controle judicial de políticas penitenciárias. **Direito & Paz**, Lorena/SP: Ano IX, n. 37, p. 293-308, 2º Semestre, 2017.

BEGHETTO, João Luiz Martinechen. **A pobreza como um dos antecedentes lógicos do crime**. Dissertação. 117f. [Mestre em Direito]. Curitiba/PR: Centro Universitário Internacional – UNINTER, 2020.

BENELLI, Silvio José. Foucault e a prisão como modelo institucional da sociedade disciplinar. In: **A lógica da internação: instituições totais e disciplinares (des)educativas** [online]. São Paulo: Editora UNESP, p. 63-84, 2014.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Mandela: regras mínimas padrão das Nações Unidas para o tratamento de presos**. Brasília: CNJ, 2016. 45 p. (Tratados Internacionais de Direitos Humanos). Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/403>. Acesso em 02/11/2023

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988, 357 p. Acesso em 02 maio 2023

_____. Decreto nº 678, de 6 e julho de 1850. Dá Regulamento para a Casa de Correção do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: **Coleção de Leis do Império do Brasil**, 1850.

_____. Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. Brasília: **Diário Oficial da União**, 2011.

_____. Decreto nº 8.386, de 14 de janeiro de 1882. Dá novo Regulamento para a Casa de Correção da Corte. Rio de Janeiro: **Coleção de Leis do Império do Brasil**, 1882.

_____. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1941. Código Penal. Rio de Janeiro: **Diário Oficial da União**, 1940.

_____. Lei nº 5.379, de 15 de dezembro de 1967. Provê sobre a alfabetização funcional e a educação continuada a adolescentes e adultos. Brasília: **Diário Oficial da União**, 1967.

_____. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília: **Diário Oficial da União**, 1984.

_____. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: **Diário Oficial da União**, 1996.

_____. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE** e dá outras providências. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2014a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 6 mar. 2022.

_____. Ministério da Justiça. Secretaria. **Relatório SISDEPEN 2022**. Brasília DF: 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/ptbr/servicos/sisdepen>. Acesso em: 20 jun. 2023

_____. Secretária-geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos (SAE-PR),. Dispõe sobre **Relatório de Conjuntura nº 04 sobre os custos econômicos da criminalidade no Brasil, 2018**. Disponível em: <<https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/noticias/2018/junho/governo-federal-apresenta-os-custos-economicos-da-criminalidade-no-brasil6>>. Acesso em 01/11/2023

BORBOREMA, Adriana; COSTA, Anabela Almeida; PERETTA, Santos. **Vivências educacionais no cárcere: entre a emancipação e o controle social**. Germinal: marxismo e educação em debate, v. 15, n. 1, p. 295-316, 2023.

CARRILO, Bladmir *et al.* **Reincidência Criminal no Brasil**. Departamento Penitenciário Nacional (Depen); GAPPE; Ministério Público do Estado do Paraná, 2022. Disponível em: https://criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/Reincidencia_Criminal_no_Brasil_-_2022.pdf. Acesso em: 14 dez. 2023.

CAVALCANTI, Gênesis Jácome Vieira. **A crise estrutural do capital e o encarceramento em massa: o caso brasileiro**. Dissertação. 164f. [Mestre em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas]. João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba, 2019.

CEB - Conselho Nacional de Educação. **Parecer CEB nº: 11/2000**. Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, 2000.

CERQUEIRA, Daniel. BUENO, Samira (coord.). **Atlas da Violência**. Brasília: Ipea; FBSP, 2023.

CNPCP - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução n.º 3, de 11 de março de 2009**. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública; CNPCP, 2009.

CNE - Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010**. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Diário Oficial da União, Brasília, 20 de maio de 2010.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação n. 44, de 26 de novembro de 2013**. Dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura. Brasília: CNJ, 2013.

_____. **Sistema Carcerário e Execução Penal** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/cidadania-nospresidios/>. Acesso em 20/06/2023

_____. **Link CNJ retrata situação dos presídios em Goiás**. Portal CNJ, 27 jul. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/link-cnj-retrata-situacao-dos-presidios-em-goias/#:~:text=O%20estado%20tem%20a%20oitava,e%20aprovados%20em%20con cursos%20provis%C3%B3rios>. Acesso em: 15 dez. 2023.

COELHO, Leni Rodrigues. Movimento brasileiro de alfabetização (MOBRAL): as balizas curriculares, pedagógicas e técnicas. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**. São Paulo, v.7.n.1, jan. 2021.

COLAÇO FILHO, Raimundo Evandro. O “Estado de Coisas Inconstitucional” e a Judicialização da Política Pública no Âmbito do Sistema Carcerário Brasileiro: Mitigação do Princípio da Separação de Poderes? **Revista Acadêmica Escola Superior do Ministério Público do Ceará**, 2018.

CRUZ, Marcus Vinicius Gonçalves da; SOUZA, Letícia Godinho de; BATITUCCI, Eduardo Cerqueira. **Percorso recente da política penitenciária no Brasil: o caso de São Paulo**. Revista de Administração Pública. nº 7, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: < <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/12054>>. Acesso em: 14 dez. 2023.

DEBASTIANI, Valdemir José; DEBASTIANI, JOANA SILVIA MATTIA. **Políticas públicas de educação no cárcere: educar para e pelos direitos humanos**. South American Journal of Basic Education, Technical and Technological, v. 7, n. 1, p. 442-457, 2020

DUARTE, Alisson José Oliveira. PEREIRA, Helena de Ornellas Sivieri. Aspectos históricos da educação escolar nas instituições prisionais brasileiras do período imperial ao século XXI. **Educação Unisinos**, Vol. 22, n. 4, out., 2018.

ETGES, Virginia Elisabeta; DEGRANDI, José Odim. Desenvolvimento regional: a diversidade regional como potencialidade. **Revista Brasileira de Desenvolvimento Regional**, Blumenau, v. 1, n. 1, p. 085-094, mar. 2013. ISSN 2317-5443. Disponível em: . Acesso em: 23 jun. 2023.

FLECHA, Ramón. **Compartiendo palabras**: el aprendizaje de las personas adultas através del diálogo. Barcelona: Paidós, 1997.

FONTENELE-GOMES, Luziê Maria; CALHÁU, Socorro; RAMOS, Rowayne Soares. **As Ações Extensionistas Nos Espaços Socioeducativos E Prisionais**. Revista Extensão & Cidadania, v. 9, n. 16, p. 189-193, 2021.

FOUCAULT, Michael. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. RAMALHETE, Raquel [Trad.]. Petrópolis, Vozes, 1987. 288p.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Esperança**: um reencontro com a pedagogia do oprimido. 21ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

_____. **Pedagogia do oprimido**. São Paulo: Paz e Terra, 2018.

_____. **Pedagogia da autonomia**. 15. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

FREIRE. **Educação Como Prática da Liberdade**. 12. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**, 4 ed, São Paulo: Atlas, 2002

GIROTTTO, Katymilla Guimarães et al. **Prevalência de parasitas intestinais nas dependências de uma instituição prisional**. Revista Família, Ciclos de Vida e Saúde no Contexto Social, v. 4, n. 3, 2016.

GOIÁS. Lei nº 18.969, de 22 de julho de 2015. **Plano estadual de educação de Goiás (2015-2025)**. Governo do Estado de Goiás; Secretaria de Estado da Casa Civil, 2015.

_____, Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte. Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária. **Educando para a Liberdade**: Plano Estadual de Educação nas Prisões de Goiás. Goiânia, GO: Seduc, 2015. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas2/educacao-no-sistema-prisional/planos-estaduais-de-educacao-nas-prisoos/peepgo.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2023

_____, Assembleia Legislativa. **Plano Estadual de Educação 2015-2025**. Goiânia: Gráfica e Editora Aliança, 2018. Disponível em: https://publicacoes.al.go.leg.br/biblioteca/plano_estadual_educacao.pdf. Acesso em: 25 mar. 2023.

_____. Diretoria Geral de Administração Penitenciária. **Portaria nº 227-2020/2020- DGAP**. Dispões sobre o Regime Especial de Aulas Não Presenciais – REANP nas Unidades Prisionais do Estado de Goiás, assegurando o acesso à educação básica para os apenados. Disponível em: <https://www.dgap.go.gov.br/wpcontent/uploads/2020/10/Portaria-n%C2%BA-227-2020-DGAP.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2024

_____, Comunicação DGAP – Diretoria-Geral de Administração Penitenciária. Goiás aumenta em 200% o número de presos matriculados na educação básica. **Polícia Penal Estado de Goiás**, 1º dez. 2021. Disponível em: <https://www.dgap.go.gov.br/noticias-da-dgap/goias-aumenta-em-200-o-numero-depresos-matriculados-na-educacao-basica.html>. Acesso

GODINHO, Ana Claudia Ferreira. JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Remição de pena pela leitura no Brasil**. O direito à educação em disputa. 1. ed. São Paulo: Paco, 2022.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. LEITE, Dante Moreira [Trad.]. São Paulo: Editora Perspectiva S.A., 1961.

GOMES, Raphael de Aquino. **Relato de experiência sobre a inclusão digital em um projeto de extensão com egressos do sistema prisional**. Caminho Aberto: revista de extensão do IFSC, p. 138-142, 2021.

GOMES, Priscila de Lima et al. **A Educação Nos Intramuros Do Sistema Prisional: Desafios E Possibilidades Para Humanização E Emancipação Pelo Trabalho**. Revista Brasileira da Educação Profissional e Tecnológica, v. 2, n. 19, p. e11596-e11596, 2020.

GUMBOWSKY, Argos et al. **Educação e desenvolvimento regional: A Unesco e as interseções com o desenvolvimento regional**. Interação – Revista de Ensino, Pesquisa e Extensão. Varginia, MG, v. 22, n. 2, 2020, p. 79-83.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia Estatística. **IBGE Cidades e Estados: Goiás**. IBGE, *online*. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/go.html>. Acesso em: 15 dez. 2023.

INFOPEN - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. **13º Ciclo - INFOPEN Nacional**. Ministério da Justiça. Sistema Nacional de Informações Penais – SISDEPEN, 2022.

_____. **14º Ciclo – INFOPEN Nacional**; período de janeiro a junho de 2023 SISDEPEN. Sistema Nacional de Informações Penais – SISDEPEN, 2023.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Reincidência Criminal no Brasil: Relatório de Pesquisa**. São Paulo: IPEA, 2015.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro**. 2009. 433 f. Tese de Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

_____. **Educação para jovens e adultos em situação de restrição e privação de liberdade**. Questões, avanços e perspectivas. Jundiaí: Paco Editorial: 2013.

_____. **Sistema penitenciário brasileiro: aspectos conceituais, políticos e ideológicos**. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2020

Jusbrasil, **Panoptismo: reflexões atuais sobre vigilância e controle** <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/panoptismo-reflexoes-atuais-sobre-vigilancia-e-controle/505281987>, acesso em 15 de março, 2024

KALOUT, Hussein *et al.* **Os custos econômicos da criminalidade no Brasil**. Relatório de Conjuntura nº 4. Brasília: Secretaria-Geral da Presidência. Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos, jul., 2018. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7827110/mod_folder/content/0/Custos%20Economicos%20da%20Criminalidade.pdf?forcedownload=1. Acesso em: 14 dez. 2023.

KAHN, Túlio. **Os custos da violência quanto se gasta ou deixa de ganhar por causa do crime No Estado de São Paulo**. IPEA, 1999. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5632-3765-anais-forum-cesec-ipea-311-324.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2023.

KAUANO, Rfael.Vitame; MARANDINO, Martha. Paulo Freire na Educação em Ciências Naturais: Tendências e Articulações com a Alfabetização Científica e o Movimento CTSA. RBPEC. **Revista Brasileira de Pesquisa em Educação em Ciências**, v.22, p. 1–28, 2021.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Mariana de Andrade. **Fundamentos da Metodologia Científica**, 5 ed, São Paulo: Atlas, 2003

LIBÂNEO, José Carlos. **Pedagogia e pedagogos**: inquietações e buscas. Educar, Curitiba, n. 17, p. 153-176, 2001.

_____. As teorias pedagógicas modernas resignificadas pelo debate contemporâneo na educação. In: LIBÂNEO, José Carlos. SANTOS, Akiko. **Educação na era do conhecimento em rede e transdisciplinaridade**. São Paulo: Alínea, capítulo 1, 2005.

MAGALHÃES, Guilherme. **O professor e a educação no ambiente prisional**: desafios e possibilidades do trabalho docente por detrás das grades. Dissertação. 118f. [Mestre em Educação]. Viçosa/MG: Universidade Federal de Viçosa, 2021.

MARQUES JR. Gessé. A lei de execuções penais e os limites da interpretação jurídica. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, v. 17, n. 33, p. 145-155, jun. 2009.

MPMT – Ministério Público do Estado de Mato Grosso. **População carcerária volta a aumentar, mas déficit de vagas diminui**. Portal do Ministério Público do Mato Grosso, 2022. Disponível em: <https://mpmt.mp.br/portalcao/news/722/114794/populacao-carceraria-volta-a-aumentar-mas-deficit-de-vagas-diminui/3>. Acesso em: 14 dez. 2023.

NASCIMENTO, Gabrielle Abreu. A realidade vivenciada pelas mulheres em cárcere privado no Brasil e os conflitos com os direitos humanos. **Revista Direito em Foco – Edição nº 12 – Ano: 2020**

OLIVEIRA, Marcelo. MORAES, Marcela Barbosa de. **A relação entre educação e desenvolvimento**. XVII MIPG, 2016.

OLIVEIRA, Suely Franco, **Historicidade e práticas educativas da educação prisional no Brasil**, Dissertação. 110. [Mestre em Educação]. Goiânia: Pontifícia Universidade Católica, 2021.

OLIVEIRA, Sabrina Aparecida de. **As contribuições da educação no processo de ressocialização da pessoa privada de liberdade**. Teias do Conhecimento, Ponta Grossa, 2021

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (Org.). **Educação escolar entre as grades**. São Carlos: EDUFSCAR, 2007

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. JULIÃO, Elionaldo Fernandes. A Educação na Prisão como Política Pública: entre desafios e tarefas. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 51-69, jan./mar. 2013.

PEREIRA, Antonio. **A educação de jovens e adultos no sistema prisional brasileiro**: o que dizem os planos estaduais de educação em prisões? Revista Tempos e Espaços em Educação, v. 11, n. 24, p. 5, 2018

PILATTI, Inês Marmitt. SCHIMITZ, Lenir Luft. **Educação, economia e desenvolvimento regional sustentável**: um diálogo possível. Palmitos/SC: 2017.

PSOL – Partido Socialismo e Liberdade. **Arguição De Descumprimento de Preceito Fundamental com pedido de concessão de medida cautelar.** PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL, partido político com representação no Congresso Nacional, devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral, inscrito no CNPJ sob o nº 06.954.942/0001-95, com sede na SCS, Quadra 05, Bloco B, Loja 80, Brasília, Distrito Federal, representado, na forma do seu Estatuto Social (doc. 1), pelo seu Presidente, Luiz Araújo (ata da eleição em anexo, doc. 2), vem, pelos seus advogados abaixoassinados (procuração em anexo, doc. 3), com fundamento no disposto no art. 102, § 1º da Constituição Federal e nos dispositivos da Lei nº 9.882/99, ajuizar a presente. Rio de Janeiro, 26 de maio de 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/ps/psol-stf-intervenha-sistema-carcerario.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2023.

QUEIRÓZ, Nana. Presos que menstruam: a brutal vida das mulheres – tratadas como homens- nas prisões brasileiras. 1ª Ed. **Editora Record**, 2015.

RIBEIRO, Hilton Manoel Dias. FREITAS, Oline Silva. Economia e criminalidade: uma avaliação dos custos da violência para o município de Governador Valadares, MG. **Interações**, Campo Grande, MS, v. 22, n. 2, p. 683-699, abr./jun. 2021.

RIBEIRO, Ludmila. OLIVEIRA, Valéria. **Reincidência e reentrada na prisão no Brasil**: o que estudos dizem sobre os fatores que contribuem para essa trajetória. Instituto Igarapé, artigo estratégico nº 56, 2022.

SANTOS, Sílvio dos. A educação escolar na prisão sob a ótica dos detentos. In: ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (Org.). **Educação escolar entre as grades**. São Carlos: EDUFSCAR, p. 93-109, 2007

SAVIANI, Demerval. **Sistema Nacional de Educação e Plano Nacional de Educação**: significado, controvérsias e perspectivas. Campinas: Autores Associados, 2014.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas**: conceitos, esquemas de análise, casos práticos", de Leonardo Secchi, Revista Brasileira de Políticas Públicas e Internacionais, v.2, n.2, dezembro/2017, pp. 168-175.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 1. ed. - - São Paulo : Cortez, 2013

SILVA, Jéssica Cristina Alves dos Santos; FERREIRA, Valdivina Alves. **O Acesso À Educação Nos Presídios Do Centro-Oeste Do Brasil**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 8, n. 4, p. 1529-1543, 2022.

SILVA, Lucas Lourenço. **O direito à educação escolar prisional**: uma realidade entre grades. Dissertação. 165f. [Mestre em Educação]. Goiânia: Pontifícia Universidade Católica, 2017.

_____. **Educação nos Espaços De Privação De Liberdade Em Goiás: Tensões, Contradições e Desafios**. 2022. 233 f. Tese de Doutorado – Programa de Pós-Graduação em educação da Universidade Federal de Goiás, 2022.

_____. et al. **O sujeito encarcerado e a materialização do seu direito à Educação Básica**. Brazilian Journal of Development, v. 6, n. 2, p. 8559-8576, 2020

SILVA, Gabriel Santos da. MASSON, Máximo Augusto Campos. **Políticas públicas de educação prisional no Brasil: currículo e orientações internacionais**. Recife: ANDHEP – III Seminário Internacional de Pesquisa em Prisão, 2017.

SILVA, Hugo Hayran Bezerra. Políticas públicas educacionais: **o direito social à educação na unidade prisional de ressocialização de Imperatriz/MA e seus reflexos no desenvolvimento regional**. Goiânia: Dissertação. 197f. [Mestre em Desenvolvimento Regional]. Centro Universitário Alves Faria, 2023.

SOUSA, Flávio Elizario de. FREIESLEBEN, Mariane. **A educação como fator de desenvolvimento regional**. Rev. FAE, Curitiba, v. 21, n. 2, p. 163 - 178, jul./dez. 2018

SOUSA, Clodoval. Moraes THEIS, Ivo. Marcos, and BARBOSA, José. Luciano. Albino., eds. Celso Furtado: **A esperança militante (Desafios)**: vol. 3 [online]. Campina Grande: EDUEPB, 2020, 462 p. Projeto editorial 100 anos de Celso Furtado collection, vol. 3.

STF – Supremo Tribunal Federal. Plenário. **ADPF 347**. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília: Diário Oficial da União, 04/10/2023. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/1ADPF347InformaosociadeV2_6out23_17h55.pdf. Acesso em: 14 dez. 2023.

TJGO – Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. **Portaria Interinstitucional n. 01/2018-TJGO/MPGO/DGAP/SEDUCE**. Dispõe sobre o Programa Remição pela Leitura no Estado de Goiás. Goiânia: Diário Oficial do Estado, 12/11/2018.

TORRES, Andrea Almeida. **Direitos humanos para presos? Desafios e compromisso ético e político do Serviço Social no sistema penitenciário**. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica, 2001.

TORRES, Eli Narciso; JOSÉ, Gesilane de Oliveira Maciel; DOS SANTOS, Miguel Barthiman. **Vozes do cárcere**. Plurais-Revista Multidisciplinar, v. 6, n. 1, p. 92-115, 2021

TRINDADE, Ely Jorge. **Garantia do Direito a Educação: Fator de desenvolvimento socioeconômico brasileiro**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. **Educando para a liberdade: trajetória, debates e proposições de um projeto para a educação nas prisões brasileiras**. – Brasília: UNESCO, Governo japonês, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, 2006.

XAVIER, Antônio Roberto; LAURINDO, Wedyla Silva; FIALHO, Lia Machado Fiuza. **Legislação educacional para o Cárcere**. Cadernos de Educação, n. 60, 2018

WACQUANT, L. **As Prisões da Miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.